SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 20/GM/95, que designa o reitor da Universidade de Macau para fazer parte do Conselho para os Assuntos da Transição. 1809

Extractos de despachos. 1809

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 46/SAEF/95, que distribui a verba atribuída à Comissão Instaladora do Museu da História de Macau. 1809

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n º 51/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno sita na Rua dos Ervanários, e doação de uma outra parcela confinante com aquela e simultânea concessão, por aforamento, desta parcela para unificação do regime de ambas. 1810

Despacho n.º 52/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no aterro do Pac-On, Taipa. 1815

Despacho n.º 53/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito na Rua do Volong. 1816

Despacho n.º 54/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ZAPE, lote «B2», quarteirão 9. 1819

Despacho n.º 55/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos contíguos sitos no Beco da Palha. 1820

Despacho n.º 56/SATOP/95, que subdelega no coordenador do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane poderes para representar o Território no contrato de elaboração do projecto de alargamento do Istmo Taipa-Coloane. 1824

Extractos de despachos. 1824

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1824

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 34/SAS/95, que louva o chefe da Divisão de Comunicações das Forças de Segurança de Macau. 1824

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Despacho n.º 7/SACTC/95, que renova a nomeação do presidente do Conselho Fiscal da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 1825

(Continua na página seguinte)

Despacho n.º 8/SACTC/95, que renova a nomeação do presidente da Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 1825

Despacho n.º 9/SACTC/95, que renova a nomeação de um membro do Conselho Fiscal da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 1825

Despacho n.º 10/SACTC/95, que renova a nomeação de um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 1825

Despacho n.º 11/SACTC/95, que renova a nomeação de um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 1825

Despacho n.º 12/SACTC/95, que renova a nomeação de um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 1826

Despacho n.º 13/SACTC/95, que renova a nomeação de um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L. 1826

Despacho n.º 14/SACTC/95, que renova a designação da Caixa Económica Postal para exercer as funções de secretário da mesa da Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S. A. R. L. 1826

Extracto de despacho. 1826

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 1826

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 1826

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1827

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1827

Declaração. 1828

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos. 1829

Declarações. 1830

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 1832

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho. 1832

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1832

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho. 1832

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos. 1833

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos. 1834

Capitania dos Portos:

Extractos de despachos. 1834

Declaração. 1835

Forças de Segurança de Macau:

Direcção dos Serviços:

Extractos de despachos. 1836

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extractos de despachos. 1836

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos. 1836

Directoria da Polícia Judiciária:

Extracto de despacho. 1836

Câmara Municipal das Ilhas:

Extractos de deliberações. 1837

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos. 1837

Instituto Cultural:

Extractos de despachos. 1837

Leal Senado:

Extractos de deliberações. 1838

Extractos de despachos. 1838

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos. 1838

Imprensa Oficial:

Extracto de despacho. 1839

Rectificação. 1839

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos. 1839

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Declaração. 1841

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho. 1841

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extractos de despachos. 1842

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 1842

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de técnico superior de informática de 1.ª classe. 1843

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de informática de 1.ª classe. 1843

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe. 1843

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de saúde pública. 1844

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de farmácia. 1844

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos para o exame final da especialidade de obstetrícia/ginecologia, no âmbito do Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa. 1844

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 1844

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal. 1845

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1845

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe. 1846

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe. 1846

Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de segundo-oficial. 1846

Dos Serviços de Justiça, sobre a rectificação da lista classificativa dos candidatos ao concurso para a admissão de vinte e um estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público. 1847

Do Tribunal Superior de Justiça. — Tabelas dos processos julgados na sessão de 10 de Maio de 1995. 1847

Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de vinte e oito vagas de segundo-oficial. 1847

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da «Alameda e parque de estacionamento do NAPE». 1848

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Pista de *karting* no aterro sanitário de Seac Pai Van». 1849

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial. 1849

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe. 1849

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso público para o fornecimento de quartos em unidade hoteleira a elementos afectos à organização do Grande Prémio de Macau. 1850

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o fornecimento de passagens aéreas a elementos afectos à organização do Grande Prémio de Macau. 1850

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1851

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1852

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista classificativa do concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe. 1853

Do Instituto Cultural. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezassete vagas de técnico superior de 2.ª classe. 1853

Do Leal Senado de Macau, sobre a extinção das designações de diversas vias públicas. 1854

Do mesmo Leal Senado, sobre a numeração policial de vários prédios. 1854

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal. 1859

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso referente à aquisição de dez viaturas de passageiros tipo «station wagon». 1859

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido subchefe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. 1860

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública. 1860

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido encadernador da Imprensa Oficial. 1860

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido soldador, aposentado, do Leal Senado. .. 1860

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operário do Leal Senado. 1861

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido operador, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações. 1861

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Versão, em chinês, do relatório e contas de gerência do exercício de 1994. 1861

Da mesma Autoridade Monetária, sobre a recusa na aceitação dos contratos de seguros do ramo automóvel. 1868

Da mesma Autoridade Monetária. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Março de 1995. 1872

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

第二〇／GM／九五號批示，委任澳門大學校長爲過渡期事務委員會之成員 1809
批示綱要數件 1809

經濟暨財政政務司辦公室

第四六／SAEF／九五號批示，關於給予歷史博物館籌設委員會一筆款項事宜 .. 1809

運輸暨工務政務司辦公室

第五一／ SATOP／九五號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於關前正街之土地合同，以及以同樣之長期租借方式將一幅與上述土地接壤之贈與土地批出，目的爲使兩幅土地之制度加以統一 1810
第五二／ SATOP／九五號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔北安填海區之土地合同事宜 1815
第五三／ SATOP／九五號批示，關於修正以長期租借方式批出一幅位於和隆街之土地合同事宜 1816
第五四／ SATOP／九五號批示，關於修正以長期租賃方式批出一幅位於新口岸填海區、「B2」地段、第9街區之土地合同事宜 1819
第五五／ SATOP／九五號批示，關於修正以長期租借方式批出兩幅位於賣草地圍之相連土地合同事宜 1820
第五六／ SATOP／九五號批示，轉授權力予路氹填海區發展輔助辦公室主任，代表本地區就制定擴寬路氹地峽之計劃訂立合同 1824
批示綱要數件 1824

行政、教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要數件 1824

保安政務司辦公室

第三四／ SAS／九五號批示，關於贊揚澳門保安部隊通訊處處長事宜 1824

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

第七／ SACTC／九五號批示，關於澳門廣播電視有限公司監事會主席之續任事宜 1825
第八／ SACTC／九五號批示，關於澳門廣播電視有限公司大會主席之續任事宜 1825
第九／ SACTC／九五號批示，關於澳門廣播電視有限公司監事會一名成員之續任事宜 1825
第一〇／ SACTC／九五號批示，關於澳門廣播電視有限公司董事會一名成員之續任事宜 1825
第一一／ SACTC／九五號批示，關於澳門廣播電視有限公司董事會一名成員之續任事宜 1825
第一二／ SACTC／九五號批示，關於澳門廣播電視有限公司董事會一名成員之續任事宜 1826
第一三／ SACTC／九五號批示，關於澳門廣播電視有限公司董事會一名成員之續任事宜 1826
第一四／ SACTC／九五號批示，關於指定儲金局行使澳門廣播電視有限公司大會主席團秘書職能之續任事宜 1826
批示綱要一件 1826

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件 1826

行政暨公職司

批示綱要數件 1826

教育暨青年司

批示綱要數件 1827

衛生司

批示綱要數件 1827
聲明書一件 1828

財政司

批示綱要數件 1829
聲明書數件 1830

統計暨普查司

批示綱要數件 1832

司法事務司

批示綱要一件 1832

經濟司

批示綱要數件 1832

土地工務運輸司

批示綱要一件 1832

旅遊司

批示綱要數件 1833

新聞司

批示綱要數件 1834

港務局

批示綱要數件 1834
聲明書一件 1835

澳門保安部隊
保安事務司：
批示綱要數件 1836

勞工暨就業司
批示綱要數件 1836

地圖繪製暨地籍司
批示綱要數件 1836

司法警察司
批示綱要一件 1836

海島市市政廳
決議綱要數件 1837

社會工作司
批示綱要數件 1837

文化司署
批示綱要數件 1837

澳門市政廳
決議綱要數件 1838
批示綱要數件 1838

郵電司
批示綱要數件 1838

政府印刷署
批示綱要一件 1839
更正書一件 1839

退休基金會
批示綱要數件 1839

法律翻譯辦公室
聲明書一件 1841

立法事務辦公室
批示綱要一件 1841

預防及治療藥物依賴辦公室
批示綱要數件 1842

輔助納入事務辦公室
批示綱要數件 1842

政府機關通告及公告

行政暨公職司佈告　招考填補一等資訊高級技術員八缺准考人臨時名單 1843

行政暨公職司佈告　招考填補一等資訊技術員一缺准考人臨時名單 1843

行政暨公職司佈告　招考填補一等資訊督導員兩缺准考人臨時名單 1843

衛生司佈告　招考填補公共衛生二等診療助理技術員一缺應考人考試成績表 1844

衛生司佈告　招考填補藥房二等診療助理技術員一缺應考人考試成績表 1844

衛生司佈告　關於爲非葡語教育之醫生所設之專業培訓課程中之婦／產科專業之最後考試應考人考試成績表 1844

衛生司佈告　招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單 1844

衛生司佈告　關於招考填補首席技術輔導員兩缺考試事宜 1845

統計暨普查司佈告　招考填補已更正之二等高級技術員七缺應考人考試成績表 1845

統計暨普查司佈告　招考填補二等資訊助理技術員兩缺應考人考試成績表 1846

財政司佈告　招考填補一等資訊督導員兩缺應考人考試成績表 1846

財政司佈告　關於更正招考填補二等文員數缺應考人考試成績表事宜 1846

司法事務司佈告　關於更正招考填補法院各辦事處及檢察院各部門實習員二十一缺應考人考試成績表事宜 1847

高等法院佈告　於一九九五年五月十日之會議上所審理之案件表 1847

身分證明司佈告　關於招考填補二等文員二十八缺考試事宜 1847

土地工務運輸司佈告　關於「外港碼頭新填地林蔭道及停車場」承攬工程之公開競投事宜 1848

土地工務運輸司佈告　關於「石排灣衛生堆填區之小形賽車跑道」承攬工程之公開競投事宜 1849

地球物理暨氣象台佈告　招考填補三等文員一缺應考人考試成績表 1849

地球物理暨氣象台佈告　招考填補二等資訊督導員七缺考試事宜 1849

旅遊司佈告　關於爲本地區酒店供應客房予澳門格蘭披士大賽車籌設委員會人員之公開競投事宜 1850

旅遊司佈告　關於公開競投供應飛機票予澳門格蘭披士大賽車籌設委員會人員事宜 .. 1851

澳門保安部隊事務司佈告　關於招考填補二等高級技術員兩缺考試事宜 1851

司法警察司佈告　關於招考填補二等高級技術員四缺准考人臨時名單 1852

海島市市政廳佈告　關於更正招考填補二等助理技術員四缺應考人考試成績表 1853

文化司署佈告　招考填補二等高級技術員十七缺應考人考試成績表 1853

澳門市政廳佈告　關於廢除若干街道之名稱事宜 1854

澳門市政廳佈告　關於若干大廈之門牌編號事宜 1857

澳門市政廳佈告　關於招考填補首席行政文員五缺考試事宜 1859

澳門市政廳佈告　關於取得十架類似「客貨兩用車」之載客車輛之競投事宜 1860

退休基金會佈告　關於治安警察廳一名已故退休副區長之遺屬申領撫卹金資格事宜 .. 1860

退休基金會佈告　關於治安警察廳一名已故退休三等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜 1860

退休基金會佈告　關於政府印刷署一名已故釘裝工之遺屬申領撫卹金資格事宜 1860

退休基金會佈告　關於澳門市政廳一名已故退休焊工之遺屬申領撫卹金資格事宜 1861

退休基金會佈告　關於澳門市政廳一名已故工人之遺屬申領撫卹金資格事宜 1861

退休基金會佈告　關於郵電司一名已故退休操作員之遺屬申領撫卹金資格事宜 1861

貨幣暨匯兌監理署佈告　一九九四年度財政報告及管理帳目之中文本 1861

貨幣暨匯兌監理署佈告　關於拒絕接受汽車保險之合同事宜 1869

貨幣暨匯兌監理署佈告　關於一九九五年三月三十一日資產及負債分析表事宜 1872

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 20/GM/95

Tornando-se necessário preencher o lugar que, antes da sua exoneração das funções de reitor da Universidade de Macau, pertencia ao Professor Li Tianqing como uma das seis personalidades de reconhecido mérito que integram o Conselho para os Assuntos da Transição;

Nestes termos;

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 119/GM/91, de 18 de Julho, o Governador manda:

É designado para fazer parte do Conselho para os Assuntos da Transição o Professor Mário Nascimento Ferreira, reitor da Universidade de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Maio de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas de 27 de Abril do mesmo ano:

Chao Weng Kei — renovado, pelo período de um ano, a partir de 26 de Abril de 1995, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despachos de 25 de Março de 1995:

Cheong Chong Man e Fong Vai Peng, auxiliares, 2.º escalão — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento para exercerem funções nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 2 e 8 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despacho de 28 de Março de 1995:

António Pinto Zacarias — contratado, por assalariamento, para exercer funções de auxiliar qualificado, 5.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de seis meses, a partir de 31 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho de 11 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Ana Seu Ken, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratada além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 8/95, II Série, de 1 de Março — nomeada, definitivamente, para o mesmo cargo dos referidos Serviços, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea *a*), e 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar constante do quadro anexo ao Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 41/90/M, de 19 de Fevereiro, e actualmente vago.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 21 de Abril de 1995:

Pau Chi Fong dos Santos, auxiliar, 7.º escalão, e Chang Mou Kite, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, pelo período de um ano, a partir de 25 e 28 de Maio de 1995, respectivamente, os contratos de assalariamento nas mesmas funções, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 46/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 7-01-0 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Comissão Instaladora do Museu da História de Macau;

Sob proposta do Gabinete do Museu de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 13, com as classificações funcional 7-01-0 e económica 04-01-05-00-03, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector público — Outras — Comissão Instaladora do Museu da História de Macau, na importância de $ 5 459 400,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	***$ 2 086 400,00***
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	$ 450 000,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade	$ —
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	$ 820 000,00

01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários	$	380 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	$	130 000,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	$	130 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias		
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	$	50 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	$	30 000,00
01-03-00-00	Abonos em espécie		
01-03-01-00	Telefones individuais	$	10 000,00
01-05-00-00	Previdência social		
01-05-01-00	Subsídio de família	$	20 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	$	6 400,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	$	10 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	$	50 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	*$*	***3 180 000,00***
02-01-00-00	Bens duradouros		
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	$	100 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	$	80 000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	$	50 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação	$	70 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	$	200 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	$	50 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	$	40 000,00
02-02-04-00	Consumo de secretaria	$	200 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	$	50 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviço		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	$	500 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	$	60 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	$	40 000,00
02-03-04-00	Locação de bens	$	10 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	$	100 000,00
02-03-06-00	Representação	$	80 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	$	50 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	$	900 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	$	600 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	*$*	***43 000,00***
05-02-00-00	Seguros		
05-02-02-00	Material	$	40 000,00
05-02-04-00	Viaturas	$	3 000,00
	Despesas de capital		
07-00-00-00	Outros investimentos	*$*	***150 000,00***
07-09-00-00	Material de transporte	$	150 000,00
	Total das despesas	$	5 459 400,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 51/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Mok Yuk Chow, representado pela sua procuradora, Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sun Amy, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno com a área de 92 m², situada em Macau, na Rua dos Ervanários, n.º 48. Doação ao Território de uma outra parcela com a área de 42 m², confinante com aquela, e simultânea concessão, por aforamento, de 40 m² desta parcela para unificação do regime jurídico de ambas, com vista ao seu aproveitamento conjunto com a construção de um edifício destinado às finalidades comercial e de habitação (Processo n.º 522.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 88/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Mok Yuk Chow, casado com Lei Cho Peng, no regime de separação de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 12-A, rés-do-chão, em Macau, na qualidade de titular do domínio útil de um terreno com a área de 92 m², situado na Rua dos Ervanários, onde se acha construído o prédio urbano n.º 48, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 3 114 a fls. 287 v. do livro B-15 e de proprietário do terreno com a área de 42 m², descrito na CRPM sob o n.º 6 227 a fls. 32 do livro B-24, contíguo àquele, pretendendo reaproveitar, conjuntamente, as duas parcelas de terreno, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o respectivo projecto de arquitectura, o qual obteve, em 7 de Julho de 1993, parecer favorável.

2. Nestas circunstâncias, por requerimento datado de 5 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Mok Yuk Chow solicitou autorização para modificar o aproveitamento dos supra-indicados terrenos, em conformidade com o referido projecto.

3. Em face do requerido e do projecto apresentado, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta do contrato de revisão que inclui a doação da parcela que o requerente possui em regime de propriedade perfeita, seguida de concessão da mesma para unificar o regime dos dois terrenos.

4. Conforme declaração datada de 9 de Setembro de 1994, o requerente, através da sua bastante procuradora, Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sun Amy, Limitada, com sede na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 129-E, rés-do-chão, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 9 016 a fls. 38 v. do livro C-23, aceitou as condições fixadas na minuta de contrato.

5. As parcelas de terreno em apreço encontram-se demarcadas e assinaladas na planta n.º 186/89, emitida em 15 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as letras «A», «B», «A1» e «B1», destinando-se as duas últimas parcelas referidas a integrar a via pública, devido aos alinhamentos. As parcelas assinaladas com as letras «A» e «A1» constituem o terreno aforado pelo Território e as parcelas assinaladas com as letras «B» e «B1» constituem o terreno que o requerente doa ao Território para unificar o regime dos dois terrenos.

6. O aproveitamento das parcelas «A» e «B», que formarão um único lote com a área de 152 m², será feito com a construção de um edifício com 5 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 6 de Outubro de 1994, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão do contrato de concessão foram notificadas à procuradora do requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Janeiro de 1995, assinada por Lou Chi Seng, aliás Lao Chih Chen, casado, natural da Tanzânia, e Chan Sok In, solteira, maior, natural de Macau, ambos residentes em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 74, r/c, «B», na qualidade de representantes legais da procuradora, qualidade e poderes que foram reconhecidos e certificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

9. A sisa e selo de conhecimento relativos à parcela com a área de 42 m², ora concedida, foram pagos na Recebedoria da Fazenda de Macau em 7 de Março de 1995, conforme conhecimento n.º 02 801/9 248, arquivado no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 940.º e seguintes do Código Civil, e artigos 29.º, n.º 1, alínea *b*), 44.º e seguintes e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro os pedidos em epígrafe, de acordo com o contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Mok Yuk Chow, no acto representado pela sua procuradora, Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Sun Amy, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 92 m² (noventa e dois metros quadrados), situado em Macau, na Rua dos Ervanários, onde se encontra implantado o prédio n.º 48, assinalado com as letras «A» e «A1» na planta n.º 186/89, emitida em 15 de Agosto de 1994, pela DSCC, descrito na CRPM sob o n.º 3 114 a fls. 287 v. do livro B-15 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 112 266 a fls. 105 do livro G-107;

b) A reversão a favor do primeiro outorgante, livre de ónus ou encargos, da parcela de terreno com a área de 7 m² (sete metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, após demolição do edifício nele existente, assinalada pela letra «A1» na planta da DSCC, acima mencionada e destinada a integrar a via pública, por força dos novos alinhamentos;

c) A doação, para fins de unificação do regime jurídico, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, livre de ónus ou encargos, do terreno resultante da demolição do prédio urbano n.º 50, da Rua dos Ervanários, em Macau, com a área de 42 (quarenta e dois) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 6 227 a fls. 32 do livro B-24 e registado em regime de propriedade perfeita a favor do segundo outorgante sob o n.º 6 185 a fls. 31 do livro G-13, que se encontra assinalado com as letras «B» e «B1» na citada planta e à qual se atribui o valor de $ 415 871,00 (quatrocentas e quinze mil, oitocentas e setenta e uma) patacas;

d) A concessão ao segundo outorgante, em regime de aforamento, de 40 (quarenta) metros quadrados do terreno doado, correspondente à parcela de terreno assinalada pela letra «B» na referida planta e à qual se atribui o valor de $ 415 871,00 (quatrocentas e quinze mil, oitocentas e setenta e uma) patacas. A parte restante do terreno doado, correspondente à parcela de terreno assinalada pela letra «B1» na mesma planta, destina-se a integrar o domínio público do Território.

2. As parcelas de terreno, referidas no número anterior, assinaladas pelas letras «A» e «B» na citada planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de aforamento, logo que demolidos os edifícios ali existentes, passando a constituir um único lote com a área de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 138 m²;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andares, com a área de 434 m².

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em $ 25 640,00 (vinte e cinco mil, seiscentas e quarenta) patacas, assim discriminado:

a) $ 17 435,00 (dezassete mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 186/89, emitida em 15 de Agosto de 1994, pela DSCC;

b) $ 8 205,00 (oito mil, duzentas e cinco) patacas, referente ao valor fixado para a parcela agora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, é paga no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de $ 64,00 (sessenta e quatro) patacas, assim discriminado:

a) $ 44,00 (quarenta e quatro) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «A», anteriormente concedida;

b) $ 20,00 (vinte) patacas, referente à parcela assinalada com a letra «B», ora concedida.

4. O segundo outorgante fica isento do pagamento do preço do domínio útil, fixado na alínea *b*) do n.º 1 desta cláusula, correspondente à parcela doada e ora concedida.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 415 871,00 (quatrocentas e quinze mil, oitocentas e setenta e uma) patacas, que é pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a referente ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial.*

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

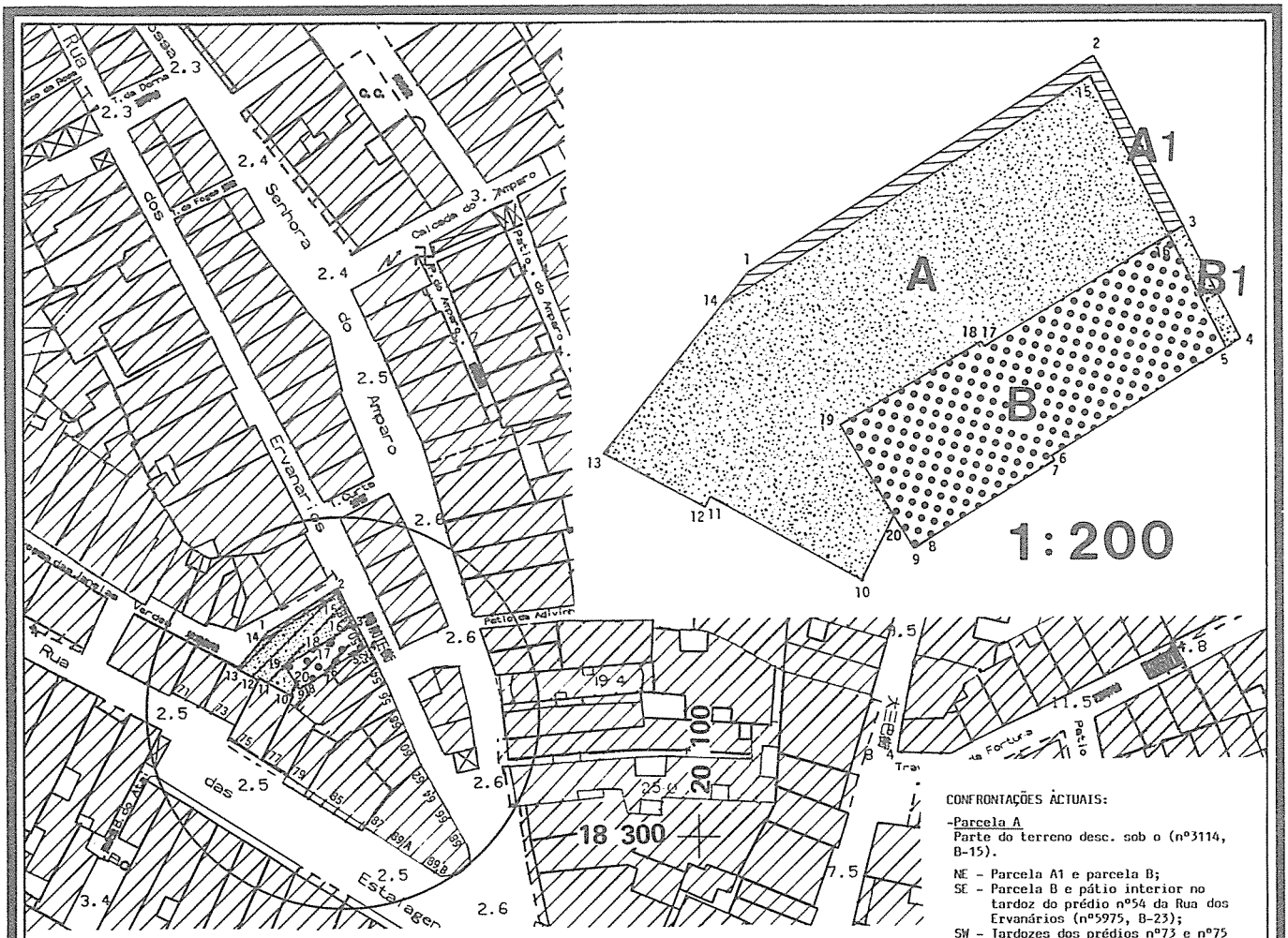

Rua dos Ervanários nº.s 48 e 50

	M(m)	P(m)
1	20 039,2	18 329,0
2	20 049,0	18 335,1
3	20 051,5	18 330,3
4	20 053,1	18 327,1
5	20 052,8	18 326,9
6	20 047,8	18 323,8
7	20 047,9	18 323,7
8	20 044,3	18 321,5
9	20 043,9	18 321,2
10	20 042,5	18 320,4
11	20 038,0	18 322,5
12	20 038,0	18 322,4
13	20 035,2	18 323,9
14	20 038,5	18 328,1
15	20 048,9	18 334,5
16	20 051,1	18 330,0
17	20 045,9	18 326,9
18	20 045,8	18 327,0
19	20 041,8	18 324,7
20	20 043,3	18 322,2

Área "A" = 85 m2

Área "A1" = 7 m2

Área "B" = 40 m2

Área "B1" = 2 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

-Parcela A
Parte do terreno desc. sob o (nº3114, B-15).

NE - Parcela A1 e parcela B;
SE - Parcela B e pátio interior no tardoz do prédio nº54 da Rua dos Ervanários (nº5975, B-23);
SW - Tardozes dos prédios nº73 e nº75 da Rua das Estalagens (nº3659, B-18) e (nº6418, B-24);
NW - Travessa das Janelas Verdes e Parcela A1.

-Parcela A1
Parte do terreno desc. sob o (nº3114, B-15) a integrar no domínio público do Território (Rua dos Ervanários e Travessa das Janelas Verdes).

NE - Rua dos Ervanários;
SE - Parcela B1 e A;
SW - Parcela A;
NW - Travessa das Janelas Verdes;

-Parcela B
Parte do terreno desc. sob o (nº6227, B-24)

NE - Parcela B1;
SE - Prédios nº52 e nº54 da Rua dos Ervanários (nº2305, B-10) e (nº5975, B-23);
SW/NW - Parcela A.

-Parcela B1
Parte do terreno desc. sob o (nº6227, B-24) a integrar no domínio público do Território (Rua dos Ervanários).

NE - Rua dos Ervanários;
SE - Prédio nº52 da Rua dos Ervanários (nº2305, B-10);
SW - Parcela B;
NW - Parcela A1;

OBS:-As parcelas A+A1 correspondem à totalidade da descrição (nº3114, B-15) e as parcelas B+B1 à totalidade da descrição (nº6227, B-24).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 51/SATOP/95 Parecer da CT nº.125/94 de 06/10/94 186/89 de 15/08/94

Despacho n.º 52/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Investimento Imobiliário San Fung Hong, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 9 450 (nove mil, quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, no aterro do Pac-On, lote «Q1», em virtude da alteração de finalidade do seu aproveitamento, passando a destinar-se à instalação de uma fábrica de tabaco (Processo n.º 6 062.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 111/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 38/SATOP/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro, por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 11 de Maio de 1990, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 275, foi titulada a favor da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento Imobiliário San Fung Hong, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 8, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 183 a fls. 185 v. do livro C-10.º, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 9 450 (nove mil, quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, sito na ilha da Taipa, aterro do Pac-On, lote «Q1», destinado à construção de uma fábrica de tijolos.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 895 a fls. 97 do livro B-103A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 171 a fls. 90 do livro F-1.

3. Através de requerimento datado de 1 de Agosto de 1994, a concessionária veio solicitar a revisão do contrato de concessão, alegando que a finalidade requerida, instalação de uma fábrica de tijolos, havia perdido interesse, posto que os pressupostos existentes à data do pedido de concessão se haviam alterado, inviabilizando o projecto inicial. Propõe-se, porém, instalar no edifício já construído uma fábrica de tabaco, orientada para a exportação.

4. O pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), que solicitou pareceres à Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), que se pronunciaram favoravelmente sobre a alteração proposta.

Considerou a DSE que o pedido se insere na política de diversificação industrial definida pela Administração, além de que visa a utilização de um espaço já edificado e a sua rentabilização.

Por sua vez, o IPIM tomou em consideração o facto de se tratar de alteração de finalidade de uma indústria para outra, que não se enquadra no sector da indústria tradicional do Território, bem como o de não ser uma indústria de mão-de-obra intensiva, de a produção se destinar à exportação, de o Valor Bruto de Produção (VBP) e o VBP/Pessoal ao serviço serem superiores à média da mesma indústria (tabaco) e das indústrias transformadoras em Macau e, finalmente, o facto de se tratar de uma indústria não poluente, quer ambiental quer sonora.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Janeiro de 1995, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de alteração do contrato foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 3 de Abril de 1995, assinada por Cheung Kam Sin, solteiro, maior, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Campo, n.º 8, r/c, na qualidade de representante da requerente, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a alteração identificada em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Imobiliário San Fung Hong, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é acordada entre o primeiro outorgante e a segunda outorgante a alteração de finalidade do edifício construído no terreno com a área de 9 450 (nove mil quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, na Rua Wo Mok, n.ºs 114, 130, outrora lote «Q1» do aterro do Pac-On, descrito na CRPM sob o n.º 21 895 a fls. 97 do livro B-103A e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 171 a fls. 90 do livro F-1.

2. Em consequência da alteração referida no número anterior, a cláusula terceira do contrato de concessão, titulado por escritura de 11 de Maio de 1990, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro n.º 275 da DSF, passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de uma fábrica de tabaco, a explorar directamente pela segunda outorgante.

Artigo segundo

1. São fixados 12 (doze) meses a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, para a instalação e início da laboração da fábrica de tabaco.

2. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado no ponto um deste artigo, a segunda outorgante fica sujeita a multa de $ 10 000,00 (dez mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

3. Findo o prazo da multa agravada prevista no número anterior, o presente contrato caducará, sendo a caducidade declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*, não tendo a segunda outorgante direito a qualquer indemnização.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 53/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Wong Hei, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 63 m², sito em Macau, na Rua do Volong, n.º 8, afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 424.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 4/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 26 de Agosto de 1994, Wong Hei, casado com Maria Isabel Roliz do Rosário, no regime de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade portuguesa, e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 63, 3.º, «D», em Macau, veio solicitar autorização para proceder à modificação do aproveitamento do terreno que lhe está concedido, por aforamento, com a área de 63 m², sito em Macau, na Rua do Volong, onde se encontra implantado o prédio n.º 8, de acordo com os projectos submetidos à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), os quais foram considerados passíveis de aprovação.

2. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou o valor das contrapartidas devidas e fixou em minuta de contrato as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente por declaração datada de 22 de Novembro de 1994.

3. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 26 de Janeiro de 1995, emitiu parecer favorável.

4. O terreno a reaproveitar encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 6 823 a fls. 132 do livro B-24 e inscrito o domínio útil a favor do requerente sob o n.º 3 588 a fls. 141 do livro G-24M e o domínio directo a favor do Território sob o n.º 1 008 a fls. 79 do livro F-2. Encontra-se assinalado com a área de 63 m² na planta n.º 4 389/93, emitida em 10 de Agosto de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 22 de Março de 1995, assinada pelos seus bastante procuradores Gao Wojie e Zhu Shaozhong, ambos solteiros, maiores, naturais de Guangdong, de nacionalidade chinesa e residentes habitualmente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n.º, edifício Keng San Garden, 2.º andar, «A» e «B», com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração em 25 de Março de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Wong Hei, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 63 (sessenta e três) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 8, da Rua do Volong, descrito na CRPM sob o n.º 6 823 a fls. 132 do livro B-24 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 3 588 a fls. 141 do livro G-24M, da mesma Conservatória, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 4 389/93, emitida em 10 de Agosto de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 8 (oito) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: cave e rés-do-chão (loja com «kok-chai»), com a área de 134 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (com «duplex»), com a área de 385 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 35 160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da referida publicação.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 504 379,00 (quinhentas e quatro mil, trezentas e setenta e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente a referente ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

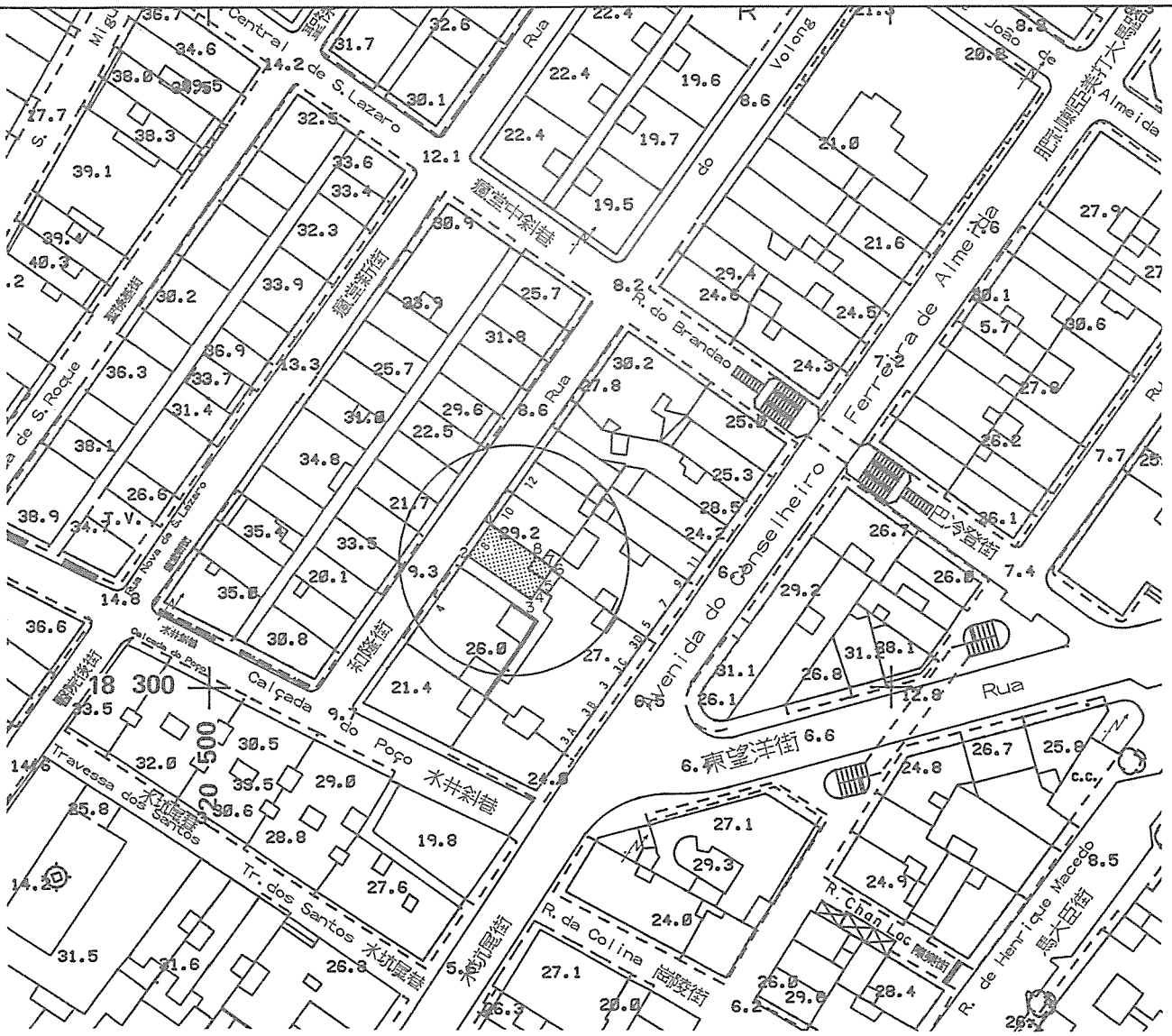

RUA DO VOLONG, Nº8

N.o	M (m)	P (m)
1	20541.3	18323.9
2	20538.0	18319.3
3	20547.3	18311.9
4	20549.2	18315.8
5	20550.2	18317.1
6	20550.4	18317.4
7	20548.9	18319.6
8	20548.1	18319.2

ÁREA = 63 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

NE - Prédio nº10 da Rua do Volong (nº6822, B-24);
SE - Prédio nºs3A a 3D da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida (nº11538, B-31);
SW - Pátio comum de acesso aos prédios nº4 da Rua do Volong e tardoz dos nºs 3A a 3D da Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida;
NW - Rua do Volong.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 53/SATOP/95 Parecer da C.T. nº9/95 de 26/01/95 4389/93 de 10/08/94

Despacho n.º 54/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 295 m², situado em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lote «B2» do quarteirão 9.

Multa por incumprimento dos prazos de aproveitamento (Processo n.º 1 262.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 7/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 15/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/93, de 8 de Fevereiro, foi titulado a favor da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 295 m², sito em Macau, na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «B2», destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

2. De acordo com as cláusulas terceira e quinta do referido despacho, o terreno destina-se à construção de um edifício, constituído por duas caves, um pódio com quatro pisos e uma torre com nove pisos, no total de 15 pisos, cujo prazo de aproveitamento terminaria em 8 de Agosto de 1995.

3. Acontece, porém, que, no projecto de obra apresentado para o efeito, na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), em 3 de Novembro de 1993, que obteve parecer favorável, foram acrescentadas duas caves destinadas a estacionamento, com consequente alteração das áreas brutas de construção previstas no despacho de concessão.

4. Face à necessidade de proceder à revisão do contrato de concessão, foram solicitados os elementos necessários à instrução do processo, de entre os quais o documento da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) relativo à situação registral do terreno, segundo o qual o terreno se encontra descrito sob o n.º 22 539 a fls. 9 do livro B-54K e inscrito a favor da requerente sob o n.º 3 910 a fls. 96 do livro F-18K.

5. O Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de revisão do contrato de concessão, que mereceu a concordância da concessionária, a qual solicitou, no entanto, a prorrogação do prazo de aproveitamento, por não ter sido, ainda, emitida a licença de obra.

Verificada a insuficiência do prazo contratual do aproveitamento para conclusão da obra, foi o mesmo prorrogado até 8 de Agosto de 1996.

6. Dado que o contrato de concessão é celebrado ao abrigo da cláusula décima sexta do contrato de concessão do exclusivo de jogo de Macau, não há lugar ao pagamento de prémio adicional.

7. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, em sessão de 9 de Fevereiro de 1995, emitiu parecer favorável ao pedido e à aplicação da multa proposta pelo Departamento de Solos, no valor de $ 360 000,00 patacas, ao abrigo da cláusula oitava do contrato titulado pelo referido Despacho n.º 15/SATOP/93, uma vez que a alteração do projecto foi da iniciativa da concessionária, donde resultou, em última instância, o incumprimento do prazo de aproveitamento.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 24 de Abril de 1995, através da guia de receita eventual n.º 26, emitida pela Comissão de Terras também em Abril de 1995.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 26 de Abril de 1995, assinada por Ma Kuok Heng, casado, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 78, edifício Lei Kai, rés-do-chão, bloco G, na qualidade de procurador substabelecido da requerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato é autorizada a modificação do aproveitamento do terreno, com a área de 1 295 (mil duzentos e noventa e cinco) metros quadrados, ora descrito na CRPM, sob o n.º 22 539 a fls. 9 do livro B-54K e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 3 910 a fls. 96 do livro F-18K, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote «B2», cuja concessão é titulada pelo Despacho n.º 15/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/93, de 8 de Fevereiro.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta e oitava do contrato titulado pelo Despacho n.º 15/SATOP/93, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 4 (quatro) caves, um pódio com 4 (quatro) pisos e uma torre com 9 (nove) pisos, compreendendo ao todo 17 (dezassete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: do 4.º ao 12.º andar, com a área de 7 859 m²;

Comercial: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andar, com a área de 4 093 m²;

Estacionamento: caves 1 a 4, com a área de 5 233 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de $ 231 610,00 (duzentas e trinta e uma mil, seiscentas e dez) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para escritórios:

7 859 m² x $ 15,00/m² ..... $ 117 885,00

ii) Área bruta para comércio:

4 093 m² x $ 15,00/m² ..... $ 61 395,00

iii) Área bruta para estacionamento:

5 233 m² x $ 10,00/m² ..... $ 52 330,00

2. .....

3. .....

4. .....

5. .....

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. .....

3. .....

4. .....

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento do terreno de 30 (trinta) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão, titulado pelo Despacho n.º 15/SATOP/93, é prorrogado até 8 de Agosto de 1996.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 55/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Lam Chi, legalmente representado pela sociedade denominada Empresa de Construção Va Tat, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de dois terrenos contíguos, para anexação e aproveitamento conjunto, com a área global de 90 m², sitos em Macau, no Beco da Palha, n.os 6 e 8, afecto às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 428.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 13/95, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, datado de 14 de Abril de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa de Construção Va Tat, Limitada, com sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 16, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 4 549 a fls. 173 do livro C-11, na qualidade de bastante procuradora de Lam Chi, casado com Ao Wai Fong, no regime de separação de bens, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e residente no Beco da Palha, n.º 8, em Macau, veio solicitar autorização para proceder à modificação do aproveitamento de dois terrenos, contíguos, com a área global de 90 m², sitos em Macau, no Beco da Palha, onde se encontram implantados os prédios com os n.os 6 e 8, que lhe estão concedidos por aforamento, em conformidade com o projecto que, em 2 de Dezembro de 1993, submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT).

2. Inserindo-se os terrenos na chamada zona de protecção do Largo de S. Domingos, foi o projecto submetido à apreciação do Instituto Cultural de Macau (ICM), merecendo parecer de aprovação, homologado em 17 de Dezembro de 1993, pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura (SACTC), após o que foi considerado passível de aprovação pela DSSOPT.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT fixou em minuta de contrato as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente em 7 de Novembro de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Março de 1995, nada teve a opor ao deferimento do pedido.

5. Os terrenos em questão acham-se descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.os 7 628 e 7 629 a fls. 69 do livro B-25, estando o domínio útil inscrito a favor do concessionário sob os n.os 47 488 a fls. 138 do livro G-39 e 13 034 a fls. 32 do livro G-42K e inscrito o domínio directo a favor do Território sob o n.º 1 051 a fls. 89 do livro F-2. Encontram-se assinalados na planta n.º 3 245/90, emitida em 27 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão de concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 27 de Abril de 1995, assinada pelos seus gerentes, Lei Meng Kuong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Teatro, n.º 34, em Macau, e António José de Freitas, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de Sete Tanques, s/n.º, Ocean Gardens, Edelweiss Court, 5.º andar, «A», Taipa, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração na mesma data.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Lam Chi, legalmente representado pela sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Empresa de Construção Va Tat, Limitada, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 90 (noventa) metros quadrados, situado em Macau, no Beco da Palha, onde se encontram implantados os prédios n.os 6 e 8, descritos na CRPM sob os n.os 7 628 e 7 629 a fls. 69 do livro B-25 e inscritos a favor do segundo outorgante sob os n.os 47 488 a fls. 138 do livro G-39 e 13 034 a fls. 32 do livro G-42K.

2. A concessão do terreno, que se encontra assinalado na planta anexa com o n.º 3 245/90, emitida em 27 de Setembro de 1993, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão, com a área de 74 m²;

Habitacional: do 1.º ao 4.º andar, com a área de 350 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para $ 18 480,00 (dezoito mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para $ 101,00 (cento e uma) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do preço do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação referida no número anterior.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta dias); para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de $ 370 036,00 (trezentas e setenta mil e trinta e seis) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

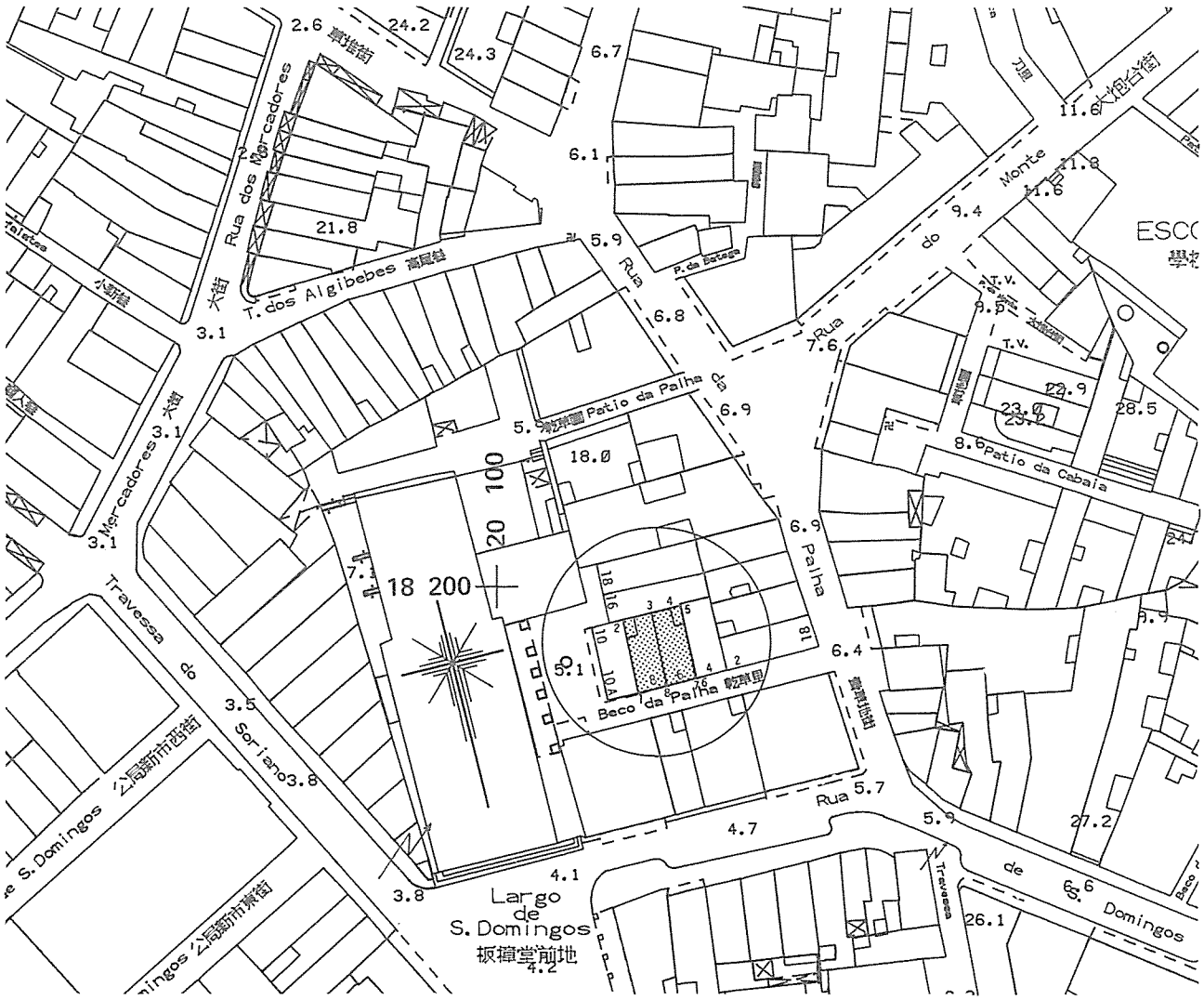

Beco da Palha nºs6 e 8

	M(m)	P(m)
1	20 120,2	18 184,9
2	20 117,9	18 195,3
3	20 122,0	18 196,3
4	20 125,9	18 197,3
5	20 126,1	18 197,3
6	20 128,3	18 187,0
7	20 128,2	18 187,0
8	20 124,2	18 185,9

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

N - Prédio nº14A (no local nº16) do Beco da Palha (nº7631, B-25);
S - Beco da Palha;
E - Prédio nº4 do Beco da Palha (nº7627, B-25 (A));
W - Prédio nºs 10 e 10A do Beco da Palha (nº7630, B-25(A)).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 55/SATOP/95 Parecer da C.T.nº28/95 de 02/03/95 3245/90 de 27/09/93

Despacho n.º 56/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato, que tem por objecto a elaboração do projecto de alargamento do Istmo Taipa-Coloane, a celebrar entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e a ACL — Asiaconsult, Lda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Wilma Oane Marques de Matos, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças — prorrogada a requisição, por igual período, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e Despacho n.º 116/GM/92, de 23 de Dezembro, de criação do Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, para exercer funções de secretária do GADA, com a categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Por Despacho n.º 57/SATOP/95, de 11 de Maio:

Licenciado Virgílio Valente, assessor jurídico do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas — designado, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, oficial público para a celebração do contrato que tem por objecto a elaboração do projecto de alargamento do Istmo Taipa-Coloane, a celebrar entre o GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros de Taipa-Coloane e a ACL — Asiaconsult, Lda.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho n.º 5-I/SAAEJ/95, de 9 de Maio:

Jorge Marques Coimbra, assistente de relações públicas especialista do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de técnico agregado deste Gabinete, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despacho n.º 6-I/SAAEJ/95, de 9 de Maio:

Geraldina Maria dos Santos Sapage Rahmani, oficial administrativo principal do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de secretária pessoal neste Gabinete, a partir de 1 de Junho de 1995.

Por despacho n.º 7-I/SAAEJ/95, de 9 de Maio:

Licenciado Ho Veng On, intérprete-tradutor de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, no cargo de técnico agregado deste Gabinete, a partir de 21 de Junho de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 34/SAS/95

Louvo o tenente-coronel engenheiro Tms NIM 12 066 274, António Manuel Carvalheira Porfírio, porque, ao longo dos mais de 5 anos em que vem prestando serviço na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, tem vindo a desenvolver valiosa actividade na área de comunicações e a assumir iniciativas de grande responsabilidade, com extraordinária eficiência, denotando excepcionais qualidades de trabalho e elevada competência profissional e técnica, a que alia uma dedicação e dinamismo verdadeiramente invulgares.

Desempenhando funções de chefe da Divisão de Comunicações, desenvolveu o projecto de renovação de todo o sistema de comunicações das FSM, implementando a digitalização da rede telefónica e o sistema rádio «trunking» (troncas), iniciando a montagem da rede de cabos de fibra óptica com emprego das novas tecnologias (Sistemas de Hierarquia Digital Síncrona) e a rede de Serviços Integrados. Em fase adiantada, o estudo da automatização do Serviço Telefónico de Emergência, que irá permitir a completa operacionalidade do Sistema C31 (comando, controlo, comunicações e informática), ficando assim o Território dotado dos meios mais avançados de alta fiabilidade e segurança. Nestas acções reafirmou o seu muito saber, experiência, método, capacidade de organização e total disponibilidade.

Para além destes projectos, o tenente-coronel Carvalheira Porfírio, no âmbito da política de localização de quadros, deu formação adequada ao seu pessoal, promovendo, com o entusiasmo e perseverança que lhe são próprios, a remodelação de todas as instalações e reestruturando as oficinas, por forma a responderem às múltiplas solicitações resultantes da utilização permanente do material.

Tendo, durante cerca de 2 anos, acumulado as suas funções com as de responsável pelas relações públicas, também aí se revelou um óptimo colaborador, cumprindo da melhor forma, mercê do seu sentido humano, fácil relacionamento e muita ponderação.

Oficial muito leal, correcto, de vincada personalidade e de carácter íntegro, com elevado sentido do dever e da disciplina, quer para consigo próprio quer para com os seus colaboradores, que apoia devotadamente, evidenciou, no desempenho da sua importante e difícil missão, capacidades que lhe auguram uma carreira militar brilhante, devendo os serviços por si prestados às

FSM e ao Território serem considerados extraordinários, relevantes e de elevado mérito, muito dignificando a sua Arma e o Exército Português.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 4 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Luís Fernando da Fonseca Sobral.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 7/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a nomeação, para exercer as funções de presidente do Conselho Fiscal de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., do licenciado Henrique Francisco Teles de Menezes Nolasco da Silva, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 8/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a nomeação, para exercer as funções de presidente da Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., do licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 9/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a nomeação, para exercer as funções de membro do Conselho Fiscal da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., do licenciado Rogério Paulo Caiado Raimundo Celeiro, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 10/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a nomeação, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., de Amável Afonso Barata Camões, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 11/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a nomeação, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., do licenciado António dos Santos Ramos, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 12/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a nomeação, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., da licenciada Maria do Carmo Cadima de Figueiredo, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 13/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a nomeação, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., do licenciado Carlos Alberto Roldão Lopes, pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Despacho n.º 14/SACTC/95

Considerando que o território de Macau é um dos accionistas da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., e tendo em vista o preenchimento dos cargos nos órgãos sociais cuja designação compete ao Território;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos nos n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos da referida sociedade, conjugados com os n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, determino:

É renovada a designação da Caixa Económica Postal para exercer as funções de secretário da mesa da Assembleia Geral da Teledifusão de Macau, S.A.R.L., pelo prazo fixado nos respectivos Estatutos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa.*

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Março de 1995, respectivamente, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Licenciado António Maria Gomes de Azevedo — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos, coordenador do Gabinete do Museu de Macau, ao abrigo do n.º 5 do Despacho n.º 7/GM/95, de 20 de Fevereiro, e nos artigos 1.º, n.º 2, e 2.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 23.º, n.º 1, alínea *b*), e 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Março de 1995.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis.*

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Alto-Comissário, de 5 de Maio de 1995:

Tou Wai Fong — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como intérprete-tradutora principal, 1.º escalão, a partir de 1 de Junho próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 15 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Chan Pou San e Lei Hou Sang, aliás Lee Hon Sein — contratados além do quadro para exercerem funções de assistentes de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Abril e 1 de Maio de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 17 de Março de

1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Iok Cheng Lam e Chan Sao Iok, aliás Hla Hla Win — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções de técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, a partir de 5 de Junho e 2 de Julho de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00 e $ 24,00, respectivamente)

Por despacho de 10 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciada Brenda Dulce da Cunha e Pires, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, de 22 de Março — nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Lynn da Rosa Duque.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1995:

Licenciada Maria Carolina Fonseca de Sousa Matos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 4.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1995:

Licenciada Mariana Agostinho da Silva Monteiro Santos Ramos — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 625, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, 5.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 1994.

Licenciada Vu Kam Ha — alterada a 3.ª cláusula do contrato de assalariamento, sendo-lhe atribuído o índice 440, com referência à categoria de professor provisório do ensino secundário luso-chinês, com habilitação própria, de grau superior, 2.º escalão, nível 5, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 17 de Janeiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Elisa Machado Lopes — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650, com referência à categoria de professor do ensino secundário, 6.ª fase, nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 11 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

As auxiliares, abaixo discriminadas, destes Serviços — alteradas as 3.as cláusulas dos contratos de assalariamento, sendo-lhes atribuído o índice a cada uma indicado da categoria de auxiliar, a que se refere o mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro:

Lee Sau Lin e Lao Lai Kin, para o 3.º escalão, índice 120, a partir de 10 e 15 de Maio de 1995, respectivamente;

Cheok Lin Fa, no 2.º escalão, índice 110, a partir de 20 de Maio de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Paulo José Gamboa Vaz Martins Abrantes — contratado além do quadro, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, e 7.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/

/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, 3.º escalão, índice 620, a partir de 29 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Carlos de Sousa Pinto Variz — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril do mesmo ano:

Diana Maria Comandante e Bernardino Paulo Azedo Lei — nomeados, em comissão de serviço, por um ano, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea *b*), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigo 5.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, técnicos de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995:

António Rui Antunes da Terra, chefe de serviço hospitalar, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 18 de Maio de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Oliveira de Victoria Pereira, adjunto-técnico principal, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, passando a exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 7 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Cheang Sao Man, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato, sendo-lhe atribuído o índice 460, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, 1.º escalão, a partir de 7 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Nuno Paulo de Carvalho Cardoso — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, a partir de 7 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Cheang Vai Na e Wong Yee Shan, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.as dos contratos além do quadro, passando a exercer funções de adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 10 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Abril de 1995:

Maria Isabel Rodrigues, enfermeira-chefe, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, com termo em 8 de Abril de 1996.

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Abril de 1995:

Fernando Manuel Serrano Ferreira Pimentel, chefe de serviço hospitalar, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1995:

Autorizada a transformação da farmácia Man Heng em drogaria Man Heng, propriedade de Wong Chong Nam, residente na Rua da Praia do Manduco, n.º 41, Macau, alvará n.º 46, e com o local de funcionamento na Escada do Quebra-Costas, n.º 5-A, r/c, Macau.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que foi autorizada a rectificação do nome da assistente de clínica geral destes Serviços, Maria Teresa Dias de Sousa Figueiredo para Maria Teresa Dias de Sousa, de acordo com o novo documento de identificação n.º 7 924 564, de 9 de Novembro de 1992.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 10 de Dezembro de 1994:

Vong Cam Iun — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 14 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1994:

Maria Emília Semião Miranda — renovado o contrato de assalariamento, até 3 de Janeiro de 1996, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Janeiro de 1995:

Licenciado Ho Ka Lon — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, a partir de 2 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 12 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril do mesmo ano:

Ana Maria Baptista Moura — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, sendo-lhe atribuída a categoria de oficial administrativo principal, 2.º escalão, índice 315, a partir de 8 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril do mesmo ano:

Luís Miguel da Silva Almas — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1995:

Maria da Graça Portugal Barata Lima Costa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, mantendo a categoria de técnico auxiliar especialista, 3.º escalão, índice 330, a partir de 25 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Conceição do Rosário Coelho Mateus Carneiro da Silva — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 4 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Mário João Sequeira da Silva Anacoreta — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão Administrativa e Financeira destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 20.º, 22.º e 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Abril de 1995:

Lurdes Maria Monteiro Santos — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, sendo-lhe atribuída a categoria de auxiliar qualificado, 4.º escalão, índice 160, a partir de 9 de Abril de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00				Despesas Comuns			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 3 de Maio de 1995».
		6-01-0	01-02-10-00	-02	Subsídio para arrendamento dos funcionários recrutados ao exterior		$ 3 000 000,00	
		6-01-0	01-02-10-00	-04	Subsídio para arrendamento dos funcionários recrutados ao exterior - Adiantamento (Nova Rubrica)	$ 3 000 000,00		
						$ 3 000 000,00	$ 3 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/94), autorizadas nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Código	Designação	Reforço das receitas	Reforço das despesas	Referência à autorização
	R E C E I T A S			«Despacho do Ex.mo Sr. SAEF, de 30 de Dezembro de 1994».
02-03-01-00	Imposto de Turismo	$ 44.445.289		
02-03-06-00	Para pagamento de remunerações aos delegados do Governo	$ 300.287		
03-01-16-00	Comparticipação do CJRN nas taxas dos Serviços de Registo e Notariado	$ 12.229.661		
03-01-19-00	Taxa a cobrar pela emissão de licença e obras	$ 2.219.896		
05-07-03-04	50% sobre as fracções sobrantes dos prémios que não atinjam um décimo de pataca	$ 61.083		
05-07-06-00	Adicional às rendas contratuais dos exclusivos consignados ao MOM	$ 49.533		
05-07-10-00	Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas (corridas de cavalos - cláusula 12a)	$ 35		
05-07-11-00	FTM - Percentagem sobre os bilhetes de entrada no recinto (corridas de cavalos - cláusula 18a)	$ 1.286		
	Total :	$ 59.307.070		
	D E S P E S A S			
12-00 01-02-10-00-01	Aos delegados do Governo		$ 300.287	
12-00 04-01-01-00-05	IASM : 50% das fracções sobrantes dos prémios que não atinjam um décimo de pataca		$ 61.083	
12-00 04-01-02-00-01	Fundo de Turismo de Macau		$ 44.445.289	
12-00 04-01-02-00-06	Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado		$ 12.229.661	
12-00 04-01-02-00-11	FTM - Percentagem sobre os bilhetes de entrada no recinto (corridas de cavalos - cláusula 18a)		$ 1.286	
12-00 04-01-03-00-08	CMI : Contribuição para o desenvolvimento das Ilhas (corridas de cavalos - cláusula 12a)		$ 35	
12-00 04-01-05-00-01	Montepio Oficial de Macau		$ 49.533	
12-00 04-03-00-00-07	Compart. de entidades nas receitas das taxas pela emissão de licenças e obras ...		$ 2.219.896	
	Total :		$ 59.307.070	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto.*

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 20 de Dezembro de 1994:

Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca e Júlia Maria Maia Costa, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados os referidos contratos, por mais um ano, na categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 e 29 de Março de 1995, respectivamente.

Por despacho de 9 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril do mesmo ano:

Odete Lai Pereira Carion — reingressa, definitivamente, no cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 142.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar deixado vago por Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira, que foi transferida para os Serviços de Administração e Função Pública.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 23 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria Cristina Dias Pereira de Matos Menezes de Sequeira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na categoria de técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, a partir de 23 de Março de 1995, pelo período de dois anos.

Chiu Pat Wan, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, por mais um ano, com alteração para técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins,* subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Leong Chong Kuong — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, como estagiário para guarda, índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 12/91/M, de 4 de Novembro, a partir de 7 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego,* subdirectora.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1995:

Tam Chon Mui, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterado, por averbamento, o seu contrato além do quadro, passando a ser remunerada pelo índice 205, correspondente ao 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 21 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Chang Heng Un — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 24 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Lao Choi Peng, Tam Chi Yan Adriano e Ng Hon Ieng — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, o primeiro do 2.º escalão e os restantes do 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 25 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Abril de 1995, do signatário:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de seis meses, a partir de 19 de Abril de 1995, nos termos do artigo 139.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Dezembro de 1994, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1995:

Anabela Loureiro Fernandes — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Fevereiro de 1995, para exercer funções de técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril do mesmo ano:

Vu Kit Meng — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, a partir de 16 de Março de 1995, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *c*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Maria Goreti Sequeira de Almeida Amor dos Santos, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 3.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Alexandra Isabel Santos Correia Isidro e Carlos Santos Ribas da Silva — contratados além do quadro para exercerem funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 7 de Março e 14 de Abril de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00 e $ 24,00, respectivamente)

Por despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria de Fátima Correia Brandeiro de Melo Marques de Spínola Canhão — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 15 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 24 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Lou Sio Fong e Manuel Paulo Couto — contratados além do quadro para exercerem funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, e terceiro-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 e 14 de Maio de 1995, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan, terceiro-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Marinha, em comissão de serviço como inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — reconvertida em nomeação definitiva a sua nomeação para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, a partir de 15 de Abril de 1995, nos termos do artigo 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 3 de Abril de 1995:

Ho Pui Lin, auxiliar, 3.º escalão, assalariada, destes Serviços — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Maio de 1995.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Maio do mesmo ano:

Hermínia Maria da Silva Direito — contratada, em regime de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no balcão de informações turísticas no Shun Tak Centre, em Hong Kong, a partir de 25 de Abril de 1995, pelo período de um ano, com a remuneração global de MOP 159 020,00 (cento e cinquenta e nove mil e vinte patacas).

(É devido o emolumento de $ 80,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Abril de 1995:

Sou Kuok Chong, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Ho Wai Chan, auxiliar, 2.º escalão, assalariados, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.as dos seus contratos, passando a ter referência ao escalão imediatamente superior da categoria que detêm, a partir de 1 e 25 de Junho de 1995, respectivamente, e renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino.*

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Au Chung Kwai — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 29 de Março de 1995, para exercer funções de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 1.ª classe, 3.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 7 de Abril de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, única candidata classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 10/95, II Série, de 8 de Março — nomeada, definitivamente, técnica de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 10 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 8 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, para o lugar a cada um indicado, deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca providos:

Licenciada Chan Meng Ieng, técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão;

Licenciadas Lam Pui Cheng e Angela Tsun Hwa Lei, técnicas superiores de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Kam Va Au e Lu My Quyen, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão;

Tam Cheong Hei, técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

António da Amada Izidro — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete, nos termos dos artigos 5.º e 38.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 24/94/M, de 9 de Maio, e nunca provido.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e do juiz do Tribunal de Contas, de 10 de Abril e 5 de Maio de 1995, respectivamente:

Cheang Kit Meng — rectificada a forma de provimento de nomeação provisória para a categoria de assistente de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, deste Gabinete, publicada na página 1 208 do *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, para nomeação definitiva na mesma categoria e escalão.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro e 18 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Os candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas classificativas insertas no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, para a categoria a cada um indicada, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos:

José Noronha, candidato classificado em 2.º lugar, para controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 2.º escalão;

Yolanda Lau Chan, candidata classificada em 1.º lugar, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos de 14 de Março e 18 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciados Tang Ieng Chun, Wu Chu Pang, Vong Kam Fai, Ho Cheong Kei e Kuong Wa Kuok, candidatos classificados em 1.º, 4.º, 7.º, 10.º e 12.º lugares no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 15 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher cinco dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos.

Os candidatos classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 15 de Fevereiro — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 2.ª classe desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo preencher nove dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providos:

Licenciados Wong Soi Man, Mário Alexandre Chin, Wong Chio Fat e Lei Sio I, classificados em 3.º, 6.º, 9.º e 11.º lugares, para técnicos superiores de 2.ª classe, 3.º escalão;

Licenciados Wong Meng Pou, Chan I Un, Wong Man Tou, Vun Ieong Tong e Vong Kit Han, candidatos classificados em 2.º, 8.º, 13.º, 14.º e 15.º lugares, para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 14 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Lily Lim, candidata classificada em 5.º lugar no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 15 de Fevereiro — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Capitania, nos termos do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca provido.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 16 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Tong Van Hong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 3 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 20 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Nip Wa Ieng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 20 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Ho Wai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 3 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despachos de 25 e 28 de Março de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Licenciado José Manuel Monteiro Cristiano Casquinho, técnico superior assessor, 1.º escalão, desta Capitania — renovado o seu contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 2.º escalão da categoria que detém, índice 625, a partir de 1 de Setembro de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por despacho de 22 de Abril de 1995:

Wong Mei Iong, aliás Wong Meei Ueng, auxiliar, 1.º escalão, desta Capitania — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a ter referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 13 de Maio de 1995.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, do capitão-tenente REF, Jorge Eduardo Pereira Dores Costa, para chefe de divisão desta Capitania, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, de 26 de Abril, foi visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano, pelo qual é devido o emolumento de $ 40,00.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques,* capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Chan Kim Ching — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 24 de Março de 1995, para continuar a exercer as funções que vem desempenhando do antecedente, tendo-lhe sido atribuída uma remuneração mensal equivalente a 50% do índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por despacho de 4 de Abril de 1995, do director dos Serviços:

Wong Kam Ian — rescindido o contrato além do quadro do cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Maio de 1995.

Por despacho de 27 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança:

Cheong Seng Lon, desenhador, 2.º escalão — renovado, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, o contrato de assalariamento nestes Serviços, a partir de 22 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Março de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Domingos Chan e Lei Pou Ang ou Lee Pho Aun ou Ma Pho Aun — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções de auxiliares, do 2.º e 4.º escalão, nestes Serviços, a partir de 20 e 26 de Abril de 1995, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 12 de Abril de 1995:

Silvana Maria da Costa Barborino, única candidata do respectivo concurso — nomeada, definitivamente, técnica auxiliar principal, 1.º escalão, nível 5, grau 3, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, em que se encontra provida.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo.*

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 2 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Lou Seak Pang e Leong Pou Meng, classificados em 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro — nomeados, provisoriamente, topógrafos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho de 19 de Abril de 1995:

José Manuel Reis Miranda de Morais — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro no lugar de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, a partir da data de início de funções na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 e 19 de Janeiro de 1995, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Nuno Rufino Pereira e João Barata Gonçalves — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano e dois anos, respectivamente, a partir de 3 de Abril de 1995, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.º, 4.º, 7.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e contratados além do quadro, por iguais períodos, a partir da mesma data, para exercerem funções de inspectores de 1.ª classe, 3.º escalão, nesta Directoria, nos termos do artigo 7.º, n.os 1, alínea

b), e 3, do citado Decreto-Lei n.º 60/92/M, conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Cheok Wa San, Ho Ngan Chek, Si Tou Wai Chao e Sou Man Ngai — contratados, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 29 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Kuan Fong Oi — contratada, por assalariamento, pelo período de um ano, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, nesta Câmara, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril do mesmo ano:

Teófilo Borges, técnico superior principal, 3.º escalão, e Wong Kam Son, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara — alteradas as 3.ªs cláusulas dos contratos além do quadro, com referência às categorias de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, e adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, respectivamente, a partir de 7 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 40,00 e $ 24,00, respectivamente)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 4 de Maio do mesmo ano:

Cláudia Maria dos Santos Brito da Rosa — contratada além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, nesta Câmara, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 21 de Abril de 1995:

António Júlio Emerenciano Estácio, chefe do Departamento dos Serviços Agrários — renovada a comissão de serviço, até 24 de Janeiro de 1997, a partir de 17 de Julho de 1995.

Leung Io Nam, auxiliar, 1.º escalão, assalariado — renovado o mesmo contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 2 de Maio de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Maio de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril do mesmo ano:

Cristina Maria Antunes Domingues Sá Carneiro — contratada além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 3 de Abril de 1995, para exercer funções de educadora de infância, 1.ª fase, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 e 24 de Abril de 1995, respectivamente:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, por mais um ano, os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Iau Leng In, Lam Tong e Wong Wai Chon, auxiliares, o primeiro do 4.º escalão e os restantes do 5.º escalão, a partir de 5 de Maio de 1995;

Ho Chi Sang e Ao Chan Hong, operários semiqualificados, 3.º escalão, a partir de 17 de Abril de 1995.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira.*

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 10 de Fevereiro e 2 de Março de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e de S. Ex.ª o Governador, respectivamente:

Licenciada Maria Margarida Santos Ubach Chaves — renovada a prestação de serviço no Território, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1995, com referência à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, assim como o contrato além do quadro, por idêntico período, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 7.º, n.º 1, alínea *b*), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º do EOM.

Por despacho de 7 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Chan Sou San — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão, a partir de 26 de Maio de 1995, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Por despachos de 20 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Cheang Tim — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, ao abrigo do artigo 27.º, n.os 3, alínea *a*), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, a partir de 27 de Abril de 1995.

Jorge Manuel Pinto Fernandes D'Abreu — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a contar de 27 de Maio de 1995, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Abril de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio do mesmo ano:

Wong I Man — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *b*), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, no LM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 20 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Abril de 1995:

Fong Chi Meng, Ieong Chong Man, Lei Mok Lin e Wu Wa Heng — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercerem funções de operários qualificados, 2.º escalão, índice 160, nos SOT, pelo período de seis meses, a partir de 15 de Maio de 1995.

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente, de 12 de Janeiro de 1995, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano:

Ip Ka Peng, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do CI — renovado o contrato além do quadro, com referência à mesma categoria e índice remuneratório, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

Por despacho do vice-presidente, de 19 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Licenciada Tang Shu Qing, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Abril de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 22 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Maria Beatriz Batalha da Conceição, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Maio de 1995.

Por despacho do vice-presidente, de 26 de Abril de 1995, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano:

Chio Fong Chan, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 15 de Maio de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Maio de 1995:

Mak Son I Jorge e Ho Chao Wa — alteradas as 3.as cláusulas dos seus contratos além do quadro para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 3 de Maio de 1995, por averbamento nos seus respectivos contratos.

Choi Wai In — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 3 de Maio de 1995 até 30 de Junho de 1996.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes.*

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Abril de 1995:

Lin Iek Vai, auxiliar, 1.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo à sociedade «Banco Seng Heng, S.A.R.L.», publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, de 26 de Abril, foi publicado com uma inexactidão no seu artigo segundo, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: «Avenida da Praia Grande,»

deve ler-se: «Rua da Praia Grande,».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 20 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

1. Ku Pui Lam, bombeiro-ajudante, n.º 402 651, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年四月二十日發出的批示：

（一）澳門消防隊402651號第四職階消防長古沛林每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的260點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Pedro Si Y Va, guarda n.º 10 701, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門水警稽查隊第四職階10701號警員 Pedro Si Y Va 每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Eva Lynn da Rosa Duque, viúva de Raul Gregório da Rosa Duque, que foi professor da Escola Luso-Chinesa da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 22 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 170, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 7 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門教育暨青年司退休中葡學校教師 Raul Gregório da Rosa Duque，其遺孀 Eva Lynn da Rosa Duque，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lei Hok Nin, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo

1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門衛生司第一職等第五職階衛生助理員李學年每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Wong Pak Soi, auxiliar dos serviços de saúde, grau 2, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門衛生司第二職等第五職階衛生助理員黃北水每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的155點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十四年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. San Kam Peng, auxiliar dos serviços de saúde, grau 1, 5.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門衛生司第一職等第五職階衛生助理員辛錦屏每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的145點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lai Cheng Vai, operário qualificado n.º 201, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Maio de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 135, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門港務廳第四職階201號熟練工人黎振威每月的退休金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年五月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的135點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准，八月十七日經第11／92／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

（二）退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Mak Sai Mui Lai, viúva de Lai Chan, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de $ 11 786,00, amortizável em 71 prestações mensais, sendo de $ 166,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門治安警察廳退休三等警員黎進，其遺孀黎麥細妹，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤補償的欠款額爲葡幣$11,786.00，以每月$166.00分71期攤還。

（三）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Choi Vai Chan, viúva de Cheang Chi Pou, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 65, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門治安警察廳退休三等警員鄭池寶，其遺孀徐惠珍，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月四日開始以相等於現行薪俸索引表內的65點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Helena Chan Gil, viúva de Álvaro Mendes Gil, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 4 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

（一）澳門治安警察廳退休二等警員 Álvaro Mendes Gil，其遺孀 Helena Chan Gil ，每月的撫恤金根據十一月三十日第107／85／M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出，是按照十二月二十一日第87／89／M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金爲死者所收取退休金的百份之五十金額，並在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百份之五十。

（二）撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

一九九五年五月十七日於澳門退休基金會

執行董事　馬志豪

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Declaração

Declara-se que, por despacho de 2 de Maio de 1995, do juiz da Secção de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas de Macau, proferido de acordo com o Despacho n.º 2/95, consignado na Instrução n.º 1/SFP/95, as nomeações dos funcionários deste Gabinete, adiante indicados, publicadas nos *Boletins Oficiais* n.os 13/95 e 14/95, II Série, de 29 de Março e 6 de Abril, nas páginas 1 142 e 1 218, respectivamente, passam a ser consideradas como nomeações definitivas:

No *Boletim Oficial* n.º 13/95, II Série, de 29 de Março, na página 1 142:

Maria Elizabeth Sou e Iu Tak Chi, para adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico-profissional;

Lei Sio Kun e Leung Wai Leng, para técnicas auxiliares de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do grupo de informática; e

No *Boletim Oficial* n.º 14/95, II Série, de 6 de Abril, na página 1 218:

Leong Im Lan, aliás Lily Leong, Carmen Anok Cabral Ferreira e Lam Peng Fai, para técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, área linguística.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Celeste Pon Nunes — renovado, a partir de 4 de Junho de 1995, pelo período de dois anos, o contrato além do quadro para o desempenho de funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Paulo Pereira Vidal.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Março de 1995:

Ho San Heng — contratada, por assalariamento, pelo período de seis meses, como auxiliar, 1.º escalão, índice 100, deste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Março de 1995.

Por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995:

Chao Io Chong — contratado, por assalariamento, pelo período de seis meses, como operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, deste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Abril de 1995.

———

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Abril de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Américo do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção, responsável pelo serviço de apoio administrativo do Liceu de Macau, do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1995).

Lam Soi Vo, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Jaime Robarts, chefe de secção, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão, no quadro dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa;

Fernando José Lameiras, intendente do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Frederico José de Sousa, subinspector do quadro da Directoria da Polícia Judiciária;

Mário Augusto Pedro, primeiro-oficial do quadro do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector;

Frederico José Pedro, chefe de secção do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Pedro Manuel dos Santos Gomes, técnico superior assessor do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, na situação de licença sem vencimento de longa duração;

Kuok Peng Hong, guarda do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Abril de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Fernando Gil de Sequeira, subchefe do quadro do Comando da Polícia Marítima e Fiscal;

Telmo da Silva Martins, contador-verificador principal do quadro do Tribunal de Contas de Macau, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secretaria judicial no Tribunal Administrativo de Macau;

Martinho Frederico Alcântara Pedro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, aos funcionários de nomeação definitiva:

Ana Maria Ritchie de Sousa, primeiro-oficial do quadro dos Serviços de Saúde de Macau.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que a funcionária, atrás mencionada, transita para a situação de supranumerário ao quadro do respectivo Serviço, abrindo vaga no correspondente lugar de origem.

Choi In I, aliás Chui Yin Yee, enfermeira, do grau 1, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, na situação de licença sem vencimento de longa duração.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 2 de Maio de 1995).

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Abril de 1995:

Reconhecido o direito de aposentação com transferência da responsabilidade das respectivas pensões de aposentação e sobrevivência para a Caixa Geral de Aposentações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Victor Leonel António Manhão Jorge, fiscal principal, provido por nomeação definitiva, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de sector, do quadro do Leal Senado;

Umbelina Fátima Vizeu Pinheiro Victal, enfermeira-graduada, do grau 2, provida por nomeação definitiva, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau;

Lau Weng Sang, aliás Lourenço Lau, pintor, provido por assalariamento do quadro do Leal Senado.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1995).

Reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, a:

Chong Chi Hon, técnico de estatística especialista, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

Maria Lourdes Ferreira Joaquim Teixeira, ajudante de tráfego, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, declara-se que o pessoal, atrás mencionado, transita para a situação de supranumerário ao quadro dos respectivos Serviços, abrindo vagas nos correspondentes lugares de origem.

Alberto Carlos de Oliveira, ex-ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

(Anotação pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1995).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. Fonseca.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito lugares de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidatos admitidos:

Tou Chi Man;

Chan Kim Kun;

Chan I Vo;

Lei Wai Lon;

Sou Su Peng;

Lei Kam Wun;

Chao Son U;

Chan Kai Man.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário Abílio Lopes Baptista.* — As Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires — Lídia da Glória Filomena da Luz.*

(Custo desta publicação $ 551,60)

Provisória do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Tang Chan Seng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário Abílio Lopes Baptista.* — Os Vogais, *Chan Kim Kun — Chao Son U.*

(Custo desta publicação $ 367,70)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de assistente de

informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, II Série, de 8 de Março de 1995:

Candidatos admitidos:

Lei Sio Cheong;

Mok Kit Va.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Mário Abílio Lopes Baptista.* — Os Vogais, *Chan Kim Kun — Chao Son U.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de saúde pública, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1.º Iun In Pek	6,81 valores
2.º Choi Sio Cheok	6,55 »
3.º «*ex-aequo*» Mon Va Kei	5,90 »
Tam Mei Kun ou Haam Bee Kwin	5,90 »
5.º «*ex-aequo*» Fong Peng	5,40 »
Lai Fong Leng	5,40 »

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim.* — Os Vogais Efectivos, *Beatrice Young — Carlos Alberto Simões Basto.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

Classificativa do concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, área de farmácia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, conforme o aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1.º Cheang Sio Meng ou Cheang Kin Meng	7,56 valores
2.º Chiang Pui Chiu	6,91 »
3.º Ng Chi Fai	6,75 »
4.º Lee Meng Leong	6,43 »
5.º Chan Cheok Kun	6,32 »

(Homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Maio de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Arcanjo Branco de Olim.* — Os Vogais Efectivos, *Beatrice Young — Carlos Alberto Simões Basto.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

Classificativa dos candidatos admitidos para o exame final de especialidade de obstetrícia/ginecologia — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995, homologada por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Maio de 1995:

Lau Ngan Va	17,5 valores
Tong Van Ieng	16,3 »

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

Provisória do concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, grau 4, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, autorizado por despacho da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, datado de 3 de Abril de 1995, cujo aviso de abertura se encontra publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 1995:

Candidato admitido:

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung.

Candidatos excluídos:

Humberto Carlos de Sousa Nogueira; *a*)

Lio Ut I. *a*) e *b*)

a) Por se tratar de concurso condicionado;

b) Documentos fora do prazo.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria de Lourdes S. F. Nogueira da Silva.* — Os Vogais Efectivos, *Chan I Wa — Maria Terezinha Yu.*

(Custo desta publicação $ 490,30)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Maio de 1995, da Ex.ma Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com o mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se durante esse período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

5. Vencimento

O adjunto-técnico principal, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dra. Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Dr. Agostinho Alberty Martins, técnico superior assessor; e

Dr. Chan Leung Ho, adjunto dos Serviços de Saúde.

Vogais suplentes: Rosa de Jesus Nunes, chefe do Sector de Compras; e

Umram Bibi Guilherme, chefe de secção.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Rectificação da lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, II Série, de 22 de Setembro de 1994:

1.º	Tam Io Tim	9,179 valores
2.º	Tong Kuai Fong *	9,100 »
3.º	Lok Kit Sim	9,100 »
4.º	Ma Song Kuong	8,893 »
5.º	Kou Chin Pang	8,893 »
6.º	Cheng I Wan	8,772 »
7.º	Cheong Man Mak	8,679 »
8.º	Wong Chan Tong	8,615 »
9.º	Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins	8,465 »
10.º	Lau Veng Tac	8,393 »
11.º	Leong Kam Iok	8,379 »
12.º	Wong Weng Sang	8,358 »
13.º	Ung Lai In	8,336 »
14.º	Hio On Chiu	8,293 »
15.º	Kong Pek Fong	8,186 »
16.º	Ieong Chong Kam	8,158 »
17.º	Tang Van Son	8,122 »

18.º Lam Lai Peng ou Lim Lie Ping ..... 8,108 valores

19.º Tam Kuong Hong ..... 8,093 »

20.º Chiu Pat Wan ..... 7,958 »

21.º Mok Iun Lei ..... 7,886 »

22.º Fung Sin Tam ..... 7,858 »

23.º Van Sok Han ..... 7,858 »

24.º Ho Su Weng ..... 7,822 »

25.º Tam Chun Kit ..... 7,822 »

26.º Lao Weng Tim, aliás Maung Wai Hin ..... 7,736 »

27.º Wong Teng Yin ..... 7,586 »

28.º Wong Kim Wa ..... 7,579 »

29.º So Sok Mei ..... 7,443 »

30.º Teresinha Veng Peng Luís ..... 7,186 »

31.º Che Seng Lei ..... 6,708 »

32.º Koc Va San ..... 6,529 »

33.º Ng Sio In ..... 6,422 »

* Apresentou declaração de desistência do concurso, que foi aceite.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 17 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — As Vogais Efectivas, *Maria Goretti Costa*, técnica assessora — *Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva*, técnica assessora.

(Custo desta publicação $ 1 234,50)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, 1.º suplemento, de 30 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

Lei Ioc I ..... 7,97 valores

Ngan Mei Leng ..... 7,82 »

Tang Chi Kong ..... 6,86 »

Ao Kuan Kin ..... 6,76 »

Chan Chon Wa ..... 6,73 »

Teresa I ..... 6,49 »

Yung Chi Fai ..... 6,41 »

Cheong Wun San ..... 6,36 valores

Che On Kei da Rocha ..... 6,13 » *a*)

Lo Sok Peng ..... 6,13 » *a*)

a) Nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 68.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Maio de 1995).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ludgero Armindo Rodrigues Sousa*, técnico superior — *Renato Lacerda de Campos Santos*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação $ 779,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Candidatos aprovados:

1.º Cheang Chi Chiu ..... 8,01 valores

2.º Tong Hio Fong ..... 7,11 »

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Maio de 1995).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria Dulce Salvaterra Garcia Lisboa da Fonseca*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Ung Hoi Ian*, chefe de divisão — *Marco Paulo de Freitas Malanho*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 507,80)

Aviso

Por lapso destes Serviços na publicação da lista classificativa do concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de lugares de segundo-oficial da Direcção dos

Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 26 de Abril de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Kong Ou Vá...»

deve ler-se: «... Kong Fu Vá...».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Paula Cristina Ferreira Teixeira Peixoto,* chefe do Departamento de Contabilidade Pública. — Os Vogais, *Lau Ioc Ip,* adjunto — *Marco Paulo de Freitas Malanho,* técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação $ 341,40)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas, para a admissão de vinte e um estagiários para as Secretarias dos Tribunais e Serviços do Ministério Público, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, se rectifica:

Onde se lê: «...Aida Maria Albino Correia...»

deve ler-se: «...Aida Maria Albino Carreira...».

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis,* chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro,* secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues,* chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação $ 359,00)

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

PLENÁRIO

Tabela de processos julgados na sessão de 10 de Maio de 1995

8.ª ESPÉCIE

Recurso de Revista para o Plenário n.º 290

Recorrente: Che Vai Man

Recorrido: Swire Engineering Services, Ltd.

Juiz relator: Dr. Sebastião Póvoas

Juízes adjuntos: Dr. Amâncio Ferreira

Dr. Rodrigues da Silva

Dr. Simões Redinha

Decisão: *Negada a revista*

Tribunal Superior de Justiça, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Secretário Judicial, *João Pereira Simões Magalhães.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

1.ª SECÇÃO

Tabela de processos julgados na sessão de 10 de Maio de 1995

3.ª ESPÉCIE

Recurso n.º 283

Recorrente: Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Recorrido: Ministério Público e Ieong Kai Cheong

Juiz relator: Dr. Rodrigues da Silva

Juízes adjuntos: Dr. Simões Redinha

Dr. Sebastião Póvoas

Decisão: *Provido parcialmente o recurso*

Tribunal Superior de Justiça, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Secretário Judicial, *João Pereira Simões Magalhães.*

(Custo desta publicação $ 402,70)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 4 de Maio de 1995, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e nos artigos 1.º, n.º 1, alínea *a*), e 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de vinte e oito lugares na categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial.*

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal do quadro que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Aos segundos-oficiais cabe executar, a partir de orientações gerais e instruções bem definidas que lhes forem fornecidas, funções de natureza executiva, com certo grau de complexidade, relativas a todo o processamento administrativo do expediente pertinente às áreas de identificação, de documentos de viagem, de registo de pessoas colectivas e ainda às áreas administrativa e financeira, designadamente as tarefas integradas no conteúdo dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de segundo-oficial, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimento, o índice 230 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescidos dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea *a*), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e n.º 3, na parte aplicável, e ainda no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado Vong Feng Fu, chefe de divisão; e

Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 5 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

(Custo desta publicação $ 1 558,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Concurso público para arrematação da empreitada «Alameda e parque de estacionamento do NAPE»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 4 000 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 20 de Junho de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 21 de Junho de 1995, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 3.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

土 地 工 務 運 輸 司

公 告

外港新填土區公園及停車場工程公開投標

底　　價：不設底價。
臨時押標銀：MOP4,000,000.00
參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。
交標地點、日期及時間：
　地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下。
　截止日期及時間：一九九五年六月二十日下午五時三十分。
開投地點、日期及時間：
　地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室。
　日期及時間：一九九五年六月二十一日上午九時三十分。
查閱案卷地點及時間：
　地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三樓。
　時間：辦公時間內。

一九九五年五月十七日於澳門土地工務運輸司

司長　裴民利

(Custo desta publicação $ 980,60)

Concurso público para arrematação da empreitada «Pista de karting no aterro sanitário de Seac Pai Van»

Preço base: não há.

Caução provisória: MOP 1 500 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, r/c; e

Dia e hora limite: dia 19 de Junho de 1995, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 4.º andar; e

Dia e hora: dia 20 de Junho de 1995, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.os 32-36, 2.º andar; e

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira.*

石排灣垃圾堆填區小型賽車跑道工程公開投標

底　　價：不設底價。
臨時押標銀：MOP1,500,000.00
參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。
交標地點、日期及時間：
　地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下。
　截止日期及時間：一九九五年六月十九日下午五時三十分。
開投地點、日期及時間：
　地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室。
　日期及時間：一九九五年六月二十日上午九時三十分。
查閱案卷地點及時間：
　地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈二樓。
　時間：辦公時間內。

一九九五年五月十七日於澳門土地工務運輸司

司長　裘民利

(Custo desta publicação $ 980,60)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, cujo aviso foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995:

Candidatos aprovados:

Daniel Eduardo Marçal Anok ..... 8,8 valores

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng ..... 7,3 »

Wong Soi Ian ..... 5,0 »

Candidatos reprovados: três.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 10 de Maio de 1995).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun.* — Os Vogais, *Jerónimo Xeque do Rosário — Alfredo Augusto Tadeu da Silva.*

(Custo desta publicação $ 446,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 11 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de sete vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com o 11.º ano de escolaridade que inclua formação na área de informática, ou estágio que inclua a formação específica no domínio da informática, ou técnicos auxiliares de informática especialistas com três anos na categoria com classificação de serviço não inferior a «Bom».

É condição de preferência ser trabalhador dos SMG.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*).

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue no Núcleo Administrativo e Financeiro dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sito na Fortaleza do Monte.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Efectua trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou de concepção de projectos e acompanha a sua execução nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Ao assistente de informática de 2.ª classe corresponde, no 1.º escalão, o índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante no anexo I, mapa 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

5.1. Selecção — será feita mediante a prestação de prova escrita de conhecimentos, com a duração máxima de três horas e complementada por uma entrevista.

5.2. Programa — o programa versará as seguintes matérias:

a) Diploma Orgânico dos SMG;

b) Arquitectura de Lan e de Wan, especialmente Novell Netware;

c) Utilização de «Windows Software»;

d) Utilização de Equipamento de «Macintosh»;

e) Concepção de Sistema de Telecomunicações Global;

f) Utilização de Imagens de Radar;

g) Utilização de Imagens de Satélite.

5.3. Os candidatos pertencentes aos SMG ficam dispensados da entrevista.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Chiang Wa San, chefe da Divisão de Informática.

Vogais efectivos: Licenciado Lam Kuoc Ieong, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciado Chan Hong Kit, técnico superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes: Licenciado Tam Kin Seng, técnico superior de 2.ª classe; e

Licenciado Lam Hak Keng, técnico superior de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

(Custo desta publicação $ 1 742,20)

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncios

A Direcção dos Serviços de Turismo faz público que, de acordo com o despacho de 5 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se encontra aberto concurso público para o fornecimento a seguir mencionado, referente ao 42.º Grande Prémio de Macau:

Fornecimento de cerca de 450 quartos em unidade hoteleira para os concorrentes, equipas técnicas e de filmagem, imprensa, e outros elementos afectos à organização do Grande Prémio de Macau.

O respectivo programa de concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na Divisão de Projectos Especiais onde correrá o processo de concurso, sita na Avenida da Amizade, edifício do Grande Prémio, 1.º andar, onde poderão ser examinados, nos dias úteis e durante o horário normal de expediente.

As propostas deverão ser entregues até às 17,30 horas do dia 5 de Junho de 1995.

O acto público do concurso realizar-se-á naquela Divisão, pelas 11,30 horas do dia 6 de Junho de 1995.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

旅遊司

公 告

旅遊司宣佈，根據傳播，旅遊暨文化政務司閣下一九九五年五月五日的批示，公開招標提供與第42屆澳門格蘭披治大獎賽相關的以下服務：

爲澳門格蘭披治大獎賽的參賽者，技術人員、攝影、新聞工作者和其他有關的組織人員提供大約450個酒店房間。

有關招標計劃和招標書可在有效工作日辦公時間在友誼大馬路，格蘭披治大獎賽大樓1樓的特別計劃處查詢，招標程序也將在該處進行。

投標書應於一九九五年六月五日下午五時三十分前遞交。

開標儀式將於一九九五年六月六日上午十一時在特別計劃處舉行。

一九九五年五月五日於澳門旅遊司

司長 安棟樑

(Custo desta publicação $ 814,20)

A Direcção dos Serviços de Turismo faz público que, de acordo com o despacho de 5 de Maio de 1995, do Ex.mo Senhor Secretário-

-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se encontra aberto concurso público para o fornecimento a seguir mencionado, referente ao 42.º Grande Prémio de Macau:

Fornecimento de cerca de 580 passagens aéreas para os concorrentes, equipas técnicas e de filmagem, imprensa, convidados e outros elementos afectos à organização do Grande Prémio de Macau.

O respectivo programa de concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na Divisão de Projectos Especiais onde correrá o processo de concurso, sita na Avenida da Amizade, edifício do Grande Prémio, 1.º andar, onde poderão ser examinados, nos dias úteis e durante o horário normal de expediente.

Os depósitos em dinheiro correspondentes à caução provisória e à caução definitiva deverão ser efectuados à ordem da Direcção dos Serviços de Turismo.

As propostas deverão ser entregues até às 17,30 horas do dia 5 de Junho de 1995.

O acto público do concurso realizar-se-á naquela Divisão, pelas 10,00 horas do dia 6 de Junho de 1995.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 5 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

旅遊司宣佈，根據傳播，旅遊暨文化政務司閣下一九九五年五月五日的批示，公開招標提供與第42屆澳門格蘭披治大獎賽相關的以下服務：

爲澳門格蘭披治大獎賽的參賽者，技術人員、攝影、新聞工作者，應邀人士和其他有關的組織人員提供大約580張飛機票。

有關招標計劃和招標書可在有效工作日辦公時間在友誼大馬路，格蘭披治大獎賽大樓1樓的特別計劃處查詢，招標程序也將在該處進行。

臨時押標銀和一次性押標銀應按照旅遊司要求以現金存入提供。

投標書應於一九九五年六月五日下午五時三十分前遞交。

開標儀式將於一九九五年六月六日上午十時在特別計劃處舉行。

一九九五年五月五日於澳門旅遊司

旅遊司司長　安棟樑

(Custo desta publicação $ 814,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 12 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de ingresso, documental, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para as seguintes áreas:

Relações Públicas — um lugar;

Recursos Humanos — um lugar.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* esgotando-se com o preenchimento das duas vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, e que estejam habilitados com as seguintes habilitações académicas:

Área de Relações Públicas — licenciatura nos domínios das Ciências Sociais, ou Comunicação Social;

Área de Recursos Humanos — licenciatura em Administração Pública.

Devem ainda os candidatos, como condições preferenciais, mostrar possuir conhecimentos e experiência nas referidas áreas.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;

c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes aos Serviços das Forças de Segurança de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, devendo ser entregue na Secretaria da Direcção dos Serviços das FSM, sita na Calçada dos Quartéis.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções de estudo, concepção de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, complementada por entrevista.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: José Azuil da Conceição Duarte Mousinho, tenente-coronel de infantaria.

Vogais efectivos: José António Machado Alves de Matos, tenente-coronel de artilharia.

António José Lourenço da Fonte Rabaça, major de infantaria.

Vogais suplentes: Júlio Nelson Dinis, técnico superior assessor; e

Ngan Weng, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira,* coronel de artilharia.

(Custo desta publicação $ 1 821,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

(I) Área laboratorial:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1) Chang Sio Teng;

2) Chiang Hang I;

3) Fong Kai Pui;

4) Leong Kit Lan;

5) Leong Tat Chi;

6) Lou Iok Chun;

7) Soi Keng Piu;

8) Vong Vai Cheng;

9) Wong Chi Kun.

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

1) Fung Chin Wai; *d)*

2) Kou Sek Kam; *d)*

3) Lei Kam Peng; *a)*, *b)* e *d)*

4) Leong Weng Ian; *d)*

5) Vong Kin Chong; *a)*

6) Wu Chou Kit. *a)*

C) Candidato excluído:

Chong Keng U. *c)*

Observações:

a) Falta apresentar nota curricular;

b) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

c) Por ter ultrapassado os cinquenta anos de idade à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas;

d) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

(II) Área de gestão de recursos humanos:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1) Au Kai Cheong;

2) Chan Shuk Wai;

3) Chau Chon Fai;

4) Cheang U Kuong;

5) Chiang Sin Ho;

6) Chui Kam Po;

7) Fong Kai Pui;

8) Fong Keng Weng;

9) Iu Veng Fai;

10) Lai Chi Vai;

11) Lee Choi Kam;

12) Lou Iok Chun;

13) Lou Kin Lan;

14) Ng Iat Fai;

15) Vong Ka Man.

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

1) Chan Hoi Ngan; *f)*

2) Chan In; *f*)

3) Chan Son; *c*) e *f*)

4) Che Ion Kuong; *f*)

5) Choi Pui I; *c*)

6) Chong Un Pan; *f*)

7) Chu Kuok Wang; *a*), *c*) e *f*)

8) Ho Man; *a*), *c*) e *f*)

9) Ho Weng Lin; *c*)

10) Kou Sai Weng; *a*)

11) Lai Sheung Mei; *f*)

12) Lam Fu Tin; *f*)

13) Lam Seng Fong; *f*)

14) Leong Kin Hong; *c*)

15) Poon Hou Iong; *c*)

16) Si Tou Iok Cheng; *f*)

17) Sou Chi Hong; *c*) e *f*)

18) Sou Iat Si; *d*)

19) Sou On Peng, aliás Su On Pheng; *f*)

20) Sun Ut; *c*) e *f*)

21) To Fong Han; *e*)

22) Vong Kin Chong; *b*)

23) Vong Vai Cheng; *c*)

24) Vu Soi Kun; *c*) e *f*)

25) Wong Tai Lok. *c*) e *f*)

C) Candidatos excluídos: nenhum.

Observações:

a) Falta apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço;

b) Falta apresentar nota curricular;

c) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

d) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

e) Falta apresentar documento comprovativo da detenção de licenciatura;

f) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos admitidos condicionalmente têm dez dias contados da data da publicação desta lista, para supressão de deficiências ou prova de requisitos.

O candidato excluído pode recorrer da exclusão, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, no prazo de dez dias contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas,* director da Polícia Judiciária de Macau. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel Gomes da Silva,* chefe do Departamento de Gestão e Planeamento — *Kong Weng Fai*, director do Laboratório de Polícia Científica.

(Custo desta publicação $ 2 670,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Por ter saído incorrecta, por lapso desta Câmara, a publicação da lista classificativa, por omissão de um dos nomes dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, publicada a páginas 957 do *Boletim Oficial* n.º 11, II Série, de 15 de Março de 1995, cumpre proceder à necessária rectificação:

1.º Chao Chi Keong	8,37	valores
2.º Wong Ut Keong	6,25	» (*a*)
3.º Eng Wai Ip	6,25	»
4.º Kuok Wa Im	6,20	»
5.º Kuong Cheok Io	5,52	»
6.º Cheng Sio Cheng	5,05	»
7.º Chan Chong Kan	4,75	»

a) Candidato com a maior antiguidade na função pública.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 3 de Março de 1995).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Maio de 1995. — O Presidente do Júri, *Ho Ioc Sân.*

(Custo desta publicação $ 534,10)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dezassete vagas de técnico superior de 2.ª classe do grupo de

pessoal técnico superior deste Instituto, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos aprovados:	*Classificação final*
1.º Lee Shuk Yee	9,27 valores
2.º Lam Wan Nei	8,67 »
3.º Lau Fong	8,18 »
4.º Tang Mei Lin	8,10 »
5.º Mak Man On	8,00 »
6.º Ho Lai Chun da Luz	7,35 »
7.º Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu	7,26 »
8.º Wong Kit Pek	7,25 »
9.º Chan Fai Sam	7,22 »
10.º Vu Vai Kiong	7,20 »
11.º U Seac Hei, aliás Manuel U	7,18 »
12.º Ng Ka Pou	6,96 »
13.º Chan Lek Chi	6,79 »
14.º Leong Heng Cheong	6,76 »
15.º Suen Kam Ming	6,73 »
16.º Hong Fan Teng	6,65 »
17.º Maria João de Jesus Parreira	6,29 »
18.º Cristina Maria Dias Galvão Guiu	6,04 »
19.º Maria Luísa de Azevedo Ferreira	6,03 »

Candidato excluído:

Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes. *a*)

a) Por ter desistido do respectivo concurso, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 63.º do referido estatuto.

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação no *Boletim Oficial.*

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 5 de Maio de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 17 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Isaú Santos,* vice-presidente do Instituto. — O Vogal Efectivo, *Albertino Maria da Rosa,* chefe da Divisão Administrativa e Financeira — A Vogal Suplente, *Kit Kuan Mac,* adjunto.

(Custo desta publicação $ 1 103,10)

LEAL SENADO

Editais

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1995, deliberou extinguir as designações das Ruas Catorze, Cinco, Dez, Dezanove, Dezasseis, Dezassete, Dezoito, Dois, Doze, Nove, Oito, Onze, Quatro, Quinze, Seis, Sete, Três, Treze, Um e Vinte do Bairro da Ilha Verde com os números 1158, 1183, 1262, 1264, 1265, 1266, 1267, 1274, 1278, 1524, 1531, 1533, 1639, 1644, 1720, 1730, 1778, 1781, 1790 e 1811, respectivamente, do Cadastro das Vias Públicas e Outros Lugares da Cidade de Macau.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 5 de Maio de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

市政廳

佈告

仰眾知悉，市政廳一九九五年四月七日平常會議決議取消青洲區十四、五、十、十九、十六、十七、十八、二、十二、九、八、十一、四、十五、六、七、三、十三、一和二十街之名稱，其在澳門市公共街道及其他地方名冊之編號分別爲1158、1183、1262、1264、1265、1266、1267、1274、1278、1524、1531、1533、1639、1644、1720、1730、1778、1781、1790和1811號。

本佈告及其中文譯文刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九五年五月五日於澳門市政廳

市政廳主席　麥健智

(Custo desta publicação $ 612,90)

Faço saber que, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com o n.º 2 do artigo 30.º da referida lei, com a redacção dada pela Lei n.º 4/93/M, de 5 de Julho, foi aprovado em 13 de Março de 1995, proceder ao reordenamento da numeração policial dos prédios situados na Rua Nova à Guia pelo sistema de numeração métrica, nos seguintes termos:

a) O prédio com portas n.os 1 e 1-A, da Rua Nova à Guia, e n.os 10 e 10-A, da Calçada do Gaio, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 466 do livro B-3 a fls. 6, passa a ter, respectivamente, os n.os 3 e 5, da Rua Nova à Guia, e n.os 10 e 10-A, da Calçada do Gaio;

b) O prédio com portas n.os 3-A, 3-B e 3, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 820 do livro B-5 a fls. 230, passa a ter, respectivamente, os n.os 11, 15 e 19, da mesma rua;

c) O prédio com porta n.º 5, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 413 do livro B-12 a fls. 170 v., passa a ter o n.º 23, da mesma rua;

d) O prédio com portas n.os 7, 9, 9-A e 9-B, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 805 do livro B-37 a fls. 50, passa a ter, respectivamente, os n.os 29, 31, 35 e 39, da mesma rua;

e) O prédio com portas n.os 11, 11-A e 11-B, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 2 422 do livro B-12 a fls. 181 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 43, 47 e 51, da mesma rua;

f) O prédio com portas n.os 11-C, 11-D, 11-E e 11-F, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 545 do livro B-8 a fls. 291 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 55, 59, 63 e 67, da mesma rua;

g) O prédio com portas n.os 13-A, 13-B e 13, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 482 do livro B-17 a fls. 258 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 71, 75 e 77, da mesma rua;

h) O prédio com portas n.os 15-A, 15-B, 15, 15-C e 15-D, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 503 do livro B-24 a fls. 78 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 81, 85, 89, 93 e 97, da mesma rua;

i) O prédio com portas n.os 17-D e 17-DD, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 679 do livro B-25 a fls. 77 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 99 e 101, da mesma rua;

j) O prédio com portas n.os 17-EA e 17-E, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 436 do livro B-25 a fls. 203 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 105 e 107, da mesma rua;

l) O prédio com portas n.os 17-F, 19 e 19-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 7 680 do livro B-25 a fls. 77 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 113, 115 e 119, da mesma rua;

m) O prédio com portas n.os 19-B e 19-C, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 366 do livro B-30 a fls. 142, passa a ter, respectivamente, os n.os 123 e 129, da mesma rua;

n) O prédio com portas n.os 19-D e 19-DD, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 367 do livro B-30 a fls. 142 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 133 e 135, da mesma rua;

o) O prédio com portas n.os 19-E e 19-EE, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 11 368 do livro B-30 a fls. 143, passa a ter, respectivamente, os n.os 139 e 141, da mesma rua;

p) O prédio com portas n.os 19-H e 19-HH, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 616 do livro B-24 a fls. 97 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 153 e 155, da mesma rua;

q) O prédio com portas n.os 19-I e 19-II, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 760 do livro B-25 a fls. 257 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 159 e 163, da mesma rua;

r) O prédio com portas n.º 19-J, da Rua Nova à Guia, e n.º 1, da Calçada da Surpresa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 761 do livro B-25 a fls. 258, passa a ter o n.º 167, da Rua Nova à Guia, e n.º 1, da Calçada da Surpresa;

s) O prédio com portas n.os 19-KK e 19-K, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 473 do livro B-25 a fls. 210, passa a ter, respectivamente, os n.os 175 e 179, da mesma rua;

t) O prédio com portas n.os 19-L, 19-M e 19-MM, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 474 do livro B-25 a fls. 210, passa a ter, respectivamente, os n.os 183, 185 e 189, da mesma rua;

u) O prédio com portas n.os 19-N, 19-O e 19-OO, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 880 do livro B-25 a fls. 277 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 191, 197 e 201, da mesma rua;

v) O prédio com porta n.º 19-Q, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 341 do livro B-33 a fls. 58, passa a ter o n.º 207, da mesma rua;

x) O prédio com portas n.os 21, 23, 23-A, 25, 27, 27-A, 29, 31 e 33, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 781 do livro B-23 a fls. 167 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 209, 213, 217, 221, 223, 227, 231, 233 e 237, da mesma rua;

z) O prédio com portas n.os 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14, da Calçada da Surpresa, n.os 26 e 28, da Estrada do Visconde de S. Januário, e n.os 19-Q, 33-A e 33-B, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 21 733 do livro B-77 a fls. 23 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14, da Calçada da Surpresa, n.os 26 e 28, da Estrada do Visconde de S. Januário, e n.os 207, 239 e 243, da Rua Nova à Guia;

aa) O prédio com porta n.º 35, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 788 do livro B-23 a fls. 171, passa a ter o n.º 249, da mesma rua;

ab) O prédio com portas n.os 39-A, 39, 41 e 43, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 790 do livro B-23 a fls. 172, passa a ter, respectivamente, os n.os 255, 259, 261 e 265, da mesma rua;

ac) O prédio com portas n.os 45-A, 45 e 45-B, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 794 do livro B-23 a fls. 174, passa a ter, respectivamente, os n.os 269, 271 e 273, da mesma rua;

ad) O prédio com porta n.º 47-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 12 190 do livro B-32 a fls. 179, passa a ter o n.º 279, da mesma rua;

ae) O prédio com portas n.os 2-A, 2-B, 2-C, 2-D, 2 e 2-E, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 1 618 do livro B-9 a fls. 82 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 2, 4, 8, 12, 14 e 16, da mesma rua;

af) O prédio com portas n.os 4, 4-A e 4-B, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 669 do livro B-23 a fls. 110 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 20, 24 e 28, da mesma rua;

ag) O prédio com porta n.º 6, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 806 do livro B-37 a fls. 50 v., passa a ter o n.º 32, da mesma rua;

ah) O prédio com portas n.os 8 e 10, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 452 do livro B-2 a fls. 282 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 40 e 42, da mesma rua;

ai) O prédio com portas n.os 12, 14 e 14-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 405 do livro B-26 a fls. 186 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 48, 52 e 54, da mesma rua;

aj) O prédio com portas n.os 16-A e 16, da Rua Nova à Guia, e n.º 20, da Rua do Brandão, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 396 do livro B-26 a fls. 181 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 66 e 68, da Rua Nova à Guia, e n.º 20, da Rua do Brandão;

al) O prédio com portas n.os 18, 20 e 20-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 200 do livro B-24 a fls. 27 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 70, 74 e 76, da mesma rua;

am) O prédio com portas n.os 22 e 22-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 292 do livro B-27 a fls. 182, passa a ter, respectivamente, os n.os 78 e 80, da mesma rua;

an) O prédio com portas n.os 24 e 24-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 8 844 do livro B-25 a fls. 271 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 82 e 84, da mesma rua;

ao) O prédio com portas n.os 26 e 26-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 6 169 do livro B-24 a fls. 22 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 88 e 90, da mesma rua;

ap) O prédio com portas n.os 28, 30 e 30-A, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 289 do livro B-38 a fls. 118 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 92, 96 e 98, da mesma rua;

aq) O prédio com portas n.os 32 e 34, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 10 617 do livro B-28 a fls. 148, passa a ter, respectivamente, os n.os 100 e 102, da mesma rua;

ar) O prédio com portas n.os 34-A, 34-B e 34-C, da Rua Nova à Guia, e n.º 29, da Rua da Colina, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 943 do livro B-6 a fls. 188 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 110, 114 e 118, da Rua Nova à Guia, e n.º 29, da Rua da Colina;

as) O prédio com portas n.os 36-A e 36, da Rua Nova à Guia, e n.º 38, da Rua da Colina, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 20 074 do livro B-43 a fls. 15, passa a ter, respectivamente, os n.os 130 e 132, da Rua Nova à Guia, e n.º 38, da Rua da Colina;

at) O prédio com portas n.os 36-AB e 36-AC, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 3 914 do livro B-26 a fls. 137, passa a ter, respectivamente, os n.os 136 e 138, da mesma rua;

au) O prédio com portas n.os 36-B e 36-BB, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 316 do livro B-26 a fls. 138, passa a ter, respectivamente, os n.os 140 e 142, da mesma rua;

av) O prédio com portas n.os 36-C e 36-CC, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 315 do livro B-26 a fls. 137 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 146 e 148, da mesma rua;

ax) O prédio com porta n.º 36-D, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 9 313 do livro B-26 a fls. 136 v., passa a ter o n.º 152, da mesma rua;

az) O prédio com porta n.º 36-E, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 797 do livro B-23 a fls. 175 v., passa a ter o n.º 156, da mesma rua;

ba) O prédio com portas n.os 38-A e 38, da Rua Nova à Guia, e n.º 16, da Rua da Surpresa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 832 do livro B-23 a fls. 193, passa a ter, respectivamente, os n.os 166 e 168, da Rua Nova à Guia, e n.º 16, da Rua da Surpresa;

bb) O prédio com portas n.os 40-A e 40, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 835 do livro B-23 a fls. 195, passa a ter, respectivamente, os n.os 170 e 172, da mesma rua;

bc) O prédio com portas n.os 40-B e 42, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 836 do livro B-23 a fls. 195 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 174 e 176, da mesma rua;

bd) O prédio com portas n.os 42-A e 42-AB, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 837 do livro B-23 a fls. 196, passa a ter, respectivamente, os n.os 178 e 180, da mesma rua;

be) O prédio com portas n.os 42-B, 42-C e 42-D, da Rua Nova à Guia, e n.º 19, da Rua de Tomás da Rosa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob os n.os 6 652 e 6 653 do livro B-24 a fls. 103 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 184, 186 e 190, da Rua Nova à Guia, e n.º 19, da Rua de Tomás da Rosa;

bf) O prédio com portas n.os 44-AB e 44, da Rua Nova à Guia, e n.º 26, da Rua de Tomás da Rosa, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 838 do livro B-23 a fls. 196 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 200 e 202, da Rua Nova à Guia, e n.º 26, da Rua de Tomás da Rosa;

bg) O prédio com portas n.os 44-A, 44-B e 44-C, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 14 479 do livro B-39 a fls. 30, passa a ter, respectivamente, os n.os 206, 208 e 212, da mesma rua;

bh) O prédio com portas n.os 46-AA e 46, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 13 329 do livro B-35 a fls. 182, passa a ter, respectivamente, os n.os 216 e 218, da mesma rua;

bi) O prédio com portas n.os 46-A e 46-B, da Rua Nova à Guia, e n.º 15, da Rua de Dezoito de Dezembro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 840 do livro B-23 a fls. 197 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 222 e 226, da Rua Nova à Guia, e n.º 15, da Rua de Dezoito de Dezembro;

bj) O prédio com portas n.º 48, da Rua Nova à Guia, e n.º 30, da Rua de Dezoito de Dezembro, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 841 do livro B-23 a fls. 198 v., passa a ter o n.º 238, da Rua Nova à Guia, e n.º 30, da Rua de Dezoito de Dezembro;

bl) O prédio com portas n.os 50, 52 e 54, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 842 do livro B-23 a fls. 199, passa a ter, respectivamente, os n.os 242, 246 e 250, da mesma rua;

bm) O prédio com portas n.os 56-A e 56, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 845 do livro B-23 a fls. 200 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 254 e 256, da mesma rua;

bn) O prédio com portas n.os 58, 58-A e 60, da Rua nova à Guia, e n.os 25, 27, 29 e 31, da Rua do Noronha, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 846 do livro B-103A a fls. 141 v., passa a ter, respectivamente, os n.os 258, 262 e 266, da Rua Nova à Guia, e n.os 25, 27, 29 e 31, da Rua do Noronha; e

bo) O prédio com porta n.º 62, da Rua Nova à Guia, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial desta Comarca sob o n.º 5 688 do livro B-23 a fls. 120, passa a ter o n.º 276, da mesma rua.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 8 de Maio de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

佈 告

仰眾知悉，根據十月三日第二四／八八／M號法律第二十九條第三款e)項，連同經七月五日第四／九三／M號法律修改的第三十條第二款規定，於一九九五年三月十三日通過按公尺制重整東望洋新街之樓宇門牌如下：

a) 東望洋新街之1和1-A號門牌和東望洋科巷10-10-A號門牌之樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-3冊第6頁466號，分別改爲東望洋新街3號和5號及東望洋斜巷10和10-A號；

b) 東望洋新街3-A、3-B和3號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-5冊第230頁820號，分別改爲同一街道的11、15和19號；

c) 東望洋新街5號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-12冊第170背頁2413號，改爲同一街道的23號；

d) 東望洋新街7、9、9-A和9-B號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-37冊第50頁13805號，分別改爲同一街道的29、31、35和39號；

e) 東望洋新街11、11-A和11-B號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-12冊第181背頁2422號，分別改爲同一街道的43、47和51號；

f) 東望洋新街11-C、11-D、11-E和11-F號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-8冊第291背頁1545號，分別改爲同一街道的55、59、63和67號；

g) 東望洋新街13-A、13-B和13號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-17冊第258背頁3482號，分別改爲同一街道的71、75和77號；

h) 東望洋新街15-A、15-B、15、15-C和15-D號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-24冊第78背頁6503號，分別改爲同一街道的81、85、89、93和97號；

i) 東望洋新街17-D和17-DD號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第77背頁7679號，分別改爲同一街道的99和101號；

j) 東望洋新街17-EA和17-E號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第203背頁8436號，分別改爲同一街道的105和107號；

l) 東望洋新街17-F、19和19-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第77背頁7680號，分別改爲同一街道的113、115和119號；

m) 東望洋新街19-B和19-C號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-30冊第142頁11366號，分別改爲同一街道的123和129號；

n) 東望洋新街19-D和19-DD號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-30冊第142背頁11367號，分別改爲同一街道的133和135號；

o) 東望洋新街19-E和19-EE號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-30冊第143頁11368號，分別改爲同一街道的139和141號；

p) 東望洋新街19-H和19-HH號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-24冊第97背頁6616號，分別改爲同一街道的153和155號；

q) 東望洋新街19-I和19-II號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第257背頁8760號，分別改爲同一街道的159和163號；

r) 東望洋新街19-J號樓宇及愣斜巷1號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第258頁8761號，分別改爲東望洋新街167號和愣斜巷1號；

s) 東望洋新街19-KK和19-K號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第210頁8473號，分別改爲同一街道的175和179號；

t) 東望洋新街19-L、19-M和19-MM號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第210頁8474號，分別改爲同一街道的183、185和189號；

u) 東望洋新街19-N、19-O和19-OO號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第277背頁8880號，分別改爲同一街道的191、197和201號；

v) 東望洋新街19-Q號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-33冊第58頁12341號，改爲同一街道的207號；

x) 東望洋新街21、23、23-A、25、27、27-A、29、31和33號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第167背頁5781號，分別改爲同一街道的209、213、217、221、223、227、231、233和237號；

z) 愕斜巷2、4、6、8、10、12和14號樓宇、若憲馬路26和28號樓宇，以及東望洋新街19-Q、33-A和33-B號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-77冊第23背頁21733號，分別改爲愕斜巷2、4、6、8、10、12和14號、若憲馬路26和28號，以及東望洋新街207、239和243號；

aa) 東望洋新街35號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第171頁5788號，改爲同一街道的249號；

ab) 東望洋新街39-A、39、41和43號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第172頁5790號，分別改爲同一街道的255、259、261和265號；

ac) 東望洋新街45-A、45和45-B號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第174頁5794號，分別改爲同一街道的269、271和273號；

ad) 東望洋新街47-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-32冊第179頁12190號，改爲同一街道的279號；

ae) 東望洋新街2-A、2-B、2-C、2-D、2和2-E號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-9冊第82背頁1618號，分別改爲同一街道的2、4、8、12、14和16號；

af) 東望洋新街4、4-A和4-B號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第110背頁5669號，分別改爲同一街道的20、24和28號；

ag) 東望洋新街6號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-37冊第50背頁13806號，改爲同一街道的32號；

ah) 東望洋新街8和10號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-2冊第282背頁452號，分別改爲同一街道的40和42號；

ai) 東望洋新街12、14和14-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-26冊第186背頁9405號，分別改爲同一街道的48、52和54號；

aj) 東望洋新街16-A和16號樓宇，以及巴冷登街20號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-26冊第181背頁9396號，分別改爲東望洋新街66和68號以及巴冷登街20號；

al) 東望洋新街18、20和20-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-24冊第27背頁6200號，分別改爲同一街道的70、74和76號；

am) 東望洋新街22和22-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-27冊第182頁10292號，分別改爲同一街道的78和80號；

an) 東望洋新街24和24-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-25冊第271背頁8844號，分別改爲同一街道的82和84號；

ao) 東望洋新街26和26-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-24冊第22背頁6169號，分別改爲同一街道的88和90號；

ap) 東望洋新街28、30和30-A號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-38冊第118背頁14289號，分別改爲同一街道的92、96和98號；

aq) 東望洋新街32和34號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-28冊第148頁10617號，分別改爲同一街道的100和102號；

ar) 東望洋新街34-A、34-B和34-C號樓宇，以及崗陵街29號，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-6冊第188背頁943號，分別改爲東望洋新街110、114和118號，以及崗陵街29號；

as) 東望洋新街36-A和36號樓宇，以及崗陵街38號，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-43冊第15頁20074號，分別改爲東望洋新街130和132號，以及崗陵街38號；

at) 東望洋新街36-AB和36-AC號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-26冊第137頁3914號，分別改爲同一街道的136和138號；

au) 東望洋新街36-B和36-BB號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-26冊第138頁9316號，分別改爲同一街道的140和142號；

av) 東望洋新街36-C和36-CC號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-26冊第137背頁9315號，分別改爲同一街道的146和148號；

ax) 東望洋新街36-D號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-26冊第136背頁9313號，改爲同一街道的152號；

az) 東望洋新街36-E號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第175背頁5797號，改爲同一街道的156號；

ba) 東望洋新街38-A和38號樓宇，以及愕街16號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第193頁5832號，分別改爲東望洋新街166和168號，以及愕街16號；

bb) 東望洋新街40-A和40號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第195頁5835號，分別改爲同一街道的170和172號；

bc) 東望洋新街40-B和42號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第195背頁5836號，分別改爲同一街道的174和176號；

bd) 東望洋新街42-A和42-AB號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第196頁5837號，分別改爲同一街道的178和180號；

be) 東望洋新街42-B、42-C和42-D號樓宇，以及羅憲新街19號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-24冊第103背頁6652和6653號，分別改爲東望洋新街184、186和190號，以及羅憲新街19號；

bf) 東望洋新街44-AB和44號樓宇，以及羅憲新街26號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第196背頁5838號，分別改爲東望洋新街200和202號，以及羅憲新街26號；

bg) 東望洋新街44-A、44-B和44-C號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-39冊第30頁14479號，分別改爲同一街道的206、208和212號；

bh) 東望洋新街46-AA和46號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-35冊第182頁13329號，分別改爲同一街道的216和218號；

bi) 東望洋新街46-A和46-B號樓宇，以及臘八街15號，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第197背頁5840

號，分別改爲東望洋新街222和226號樓宇，以及腦八街15號；

bj) 東望洋新街48號樓宇，以及腦八街30號，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第198背頁5841號，改爲東望洋新街238號，以及腦八街30號；

bl) 東望洋新街50、52和54號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第199頁5842號，分別改爲同一街道的242、246和250號；

bm) 東望洋新街56-A和56號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第200背頁5845號，分別改爲同一街道的254和256號；

bn) 東望洋新街58、58-A和60號樓宇，以及魯子高街25、27、29和31號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-103A冊第141背頁5846號，分別改爲東望洋新街258、262和266號，以及魯子高街25、27、29和31號；

bo) 東望洋新街62號樓宇，屬大堂區，在澳門物業登記局房屋登記編號爲B-23冊第120頁5688號，改爲同一街道的276號。

本佈告連同中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼在常貼告示處，俾眾知悉。此佈。

一九九五年五月八日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação $ 8 480,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 12 de Maio de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas *a*) e *b*), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Francisco Xavier da Rocha Lopes, chefe do Sector de Cadastro dos STM; e

Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade.

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Maio de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

(Custo desta publicação $ 1 313,30)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 1/SOT/95, referente à «aquisição de dez viaturas de passageiros do tipo Station Wagon».

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, no Sector de Aprovisionamento e Manutenção do Leal Senado.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas do dia 12 de Junho de 1995, naquele Serviço.

Proceder-se-á à abertura de propostas no dia 13 de Junho de 1995, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Leal Senado.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de MOP 16 000,00 (dezasseis mil patacas) ou garantia bancária no mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Leal Senado, em Macau, aos 11 de Maio de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

通 告

仰眾知悉，有關“購置十部旅行型房車”之第一／工場及運輸部／九五號公開競投現已開始。

競投案卷由有關競投章程及承投責任書組成，並存放於市政廳採購及保養組，在辦公日工作時間內供有意者參閱。

標書應於一九九五年六月十二日下午五時前遞交至該組。

一九九五年六月十三日上午十時三十分在市政廳會議室進行開標。

擬參加競投者，必須在市政廳出納組繳交澳門幣壹萬陸仟圓作爲臨時保證金，或按競投章程所載條件提交同等數額的銀行擔保。

一九九五年五月十一日於澳門市政廳

市政廳主席 麥健智

(Custo desta publicação $ 709,20)

FUNDO DE PENSÕES

退 休 基 金 會

Éditos de 30 dias

三十日告示

Faz-se público que, tendo Vong Ip Kuan Silva requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Manuel Leiria da Silva, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有 Vong Ip Kuan Silva，申請其已故丈夫 Manuel Leiria da Silva，曾爲澳門治安警察廳退休副區長，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月九日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação $ 507,80)

Faz-se público que, tendo Chau Chu requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Vong Tam Seng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有周珠，申請其已故丈夫黃譚勝，曾爲澳門治安警察廳退休三等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月九日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação $ 507,80)

Faz-se público que, tendo Chou Iut Iong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido filho, Lao Iat Hoi, que foi encadernador, 4.º escalão, da Imprensa Oficial de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有曹月容，申請其已故兒子劉日海，曾爲澳門政府印刷署第四職階釘裝工，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月九日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação $ 507,80)

Faz-se público que, tendo Lam Pou Kam requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Kok Pak, que foi soldador do Leal Senado de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有林寶琴，申請其已故丈夫郭北，曾爲澳門市政廳退休焊工，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月九日

執行董事　馬志豪

(Custo desta publicação $ 507,80)

Faz-se público que, tendo Che Pui Fong, Chan Kuok Leong e Chan Kuok Heng, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Chan Weng Wa, que foi operário, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有謝佩鳳、陳國良及陳國興，申請其已故丈夫及父親陳永華，曾爲澳門市政廳第五職階工人，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月九日

執行董事　馬志豪

(Custo desta publicação $ 507,80)

Faz-se público que, tendo Filomena Lei de Assis requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Egas Moniz de Assis, que foi operador da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial,* a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial.*

謹此公佈現有 Filomena Lei de Assis，申請其已故丈夫 Egas Moniz de Assis，曾爲澳門郵電司退休操作員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認爲具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，爲期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月九日

執行董事　馬志豪

(Custo desta publicação $ 507,80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

Versão, em chinês, do relatório e contas de gerência do exercício de 1994 da Autoridade Monetária e Cambial de Macau (AMCM)

澳門貨幣暨匯兌監理署
(AMCM)
一九九四年度活動報告及財務報表
目　錄

1. 澳門貨幣暨匯兌監理署之功能
2. 澳門貨幣、金融及外匯市場的發展評估
3. 澳門貨幣暨匯兌監理署之工作
3.1. 一般指導方針
3.2. 行使職權
3.2.1. 管制及監察本澳金融體系
3.2.2. 維護本地貨幣及活躍銀行同業市場
3.2.3. 對外匯儲備的管理
3.2.4. 硬幣及紀念幣的發行
3.3. 內部組織及管理
3.3.1. 結構及組織
3.3.2. 人力資源
3.3.3. 培訓及出席會議
3.4. 與其他機構之合作
4. 財務報表
4.1. 資產負債表分析
4.1.1. 資產變動概況
4.1.2. 負債變動概況
4.1.3. 資本儲備之變動
4.2. 收入分析
4.2.1. 營運損益
4.2.2. 其他收入及支出
4.3. 預算案的結果
4.3.1. 總營運預算案
4.3.2. 投資支出預算案
4.4. 盈餘分配建議
5. AMCM 稽核委員會意見

1. 澳門貨幣暨匯兌監理署之功能

澳門貨幣暨匯兌監理署的法定功能已列明於六月十二日的第三九／八九／M號法令中及後修改爲六月十八日第二九／九〇／M號法令。其重點如下：

a）協助總督制定及推行貨幣、金融、外匯及保險政策；
b）指導、協調及監督本地貨幣、金融、外匯和保險市場，藉以提供其平穩操作及監管有關運作；
c）監察內部貨幣之穩定及確保本地貨幣的可兌換性；
d）充當本地區黃金、外幣及其他海外資產的儲備總庫；
e）提供金融體系的穩定性。

2. 澳門貨幣、金融及外匯市場的發展評估

與直至一九九三年底的情況相反，澳門經濟中的金融部門在一九九四年的發展回復其以往的狀況。

事實上，在全年裡，本地區的貨幣綜合數回升；銀行對機構及私人信貸增長放緩；國際收支帳轉爲順差；以及銀行重整其對外關係策略。

貨幣供應量M2在第一季度內徘徊於五佰四十四億及五佰五十五億澳門幣之間。而在穩定後，開始加速增長。其年增長率從三月份的百分之四點九勁升至十月份的百分之十三點二。及至年底時，M2在此一增長率上鞏固下來，達六佰一十億澳門幣。

相反地，M1由於利率的上升而導至活期及儲蓄存款轉移往定期存款，貨幣供應量M1（流通貨幣＋活期及儲蓄存款）保持前年的趨勢，在年底時較九三年下跌了二十億，達一佰八十八億澳門幣，增長爲負百分之九。

因此，定期存款的猛升（其增長率幾近九三年的兩倍）解釋了M2的較佳表現。

如澳門這般小及極度開放的經濟體系來說，反映在對外資產淨值變動上的金融部門對外財政地位在很大程度上決定了貨幣供應量的表現。尤爲重要的是其內部的對應項，如：對公司及私人信貸，以及一如往年的公共部門存款（因對公共部門貸款維持不變及甚至從三億澳門幣下降至二億澳門幣）。

與在去年內部信貸成爲M2增長的唯一成因剛好相反，雖然在一九九四年中，對公司及私人信貸仍對M2的變更有貢獻，但對外資產淨值在第一季以後的迅速增長則是此貨幣供應量的決定性因素。而實際上，對外資產淨值在九四年中增長四十三億澳門幣（去年它則下降三十八億澳門幣），信貸則由於其在過去兩年中有不同的表現，增長較緩。

對公司及私人信貸在九二年下半年開始加快增長，一直維持至九三年年底時仍有高成長，但自此後由於利息上升而逐漸放緩。致使在此年中的增長僅爲百分之十點三，相對九三年時的百分之三十九點一爲低。

按部門劃分的信貸結構同樣與去年有所差異，這部份與本地區經濟進行中的結構性轉變有關。

因此，當酒店業和建築及公共工程的貸款錄得最大升幅時，貿易貸款的增長則較平均成長爲低。儘管如此，製造業貸款的升幅仍很可觀，達百分之十四，與去年不好的表現相反，反映了出口的良好表現。

與九三年末的放緩一致，樓宇按揭進一步由於九四年中利息提高而稍爲放緩。儘管它在銀行信貸中仍佔有很大的比重（百分之二十四點五）。

雖然存款增長和信貸放緩的趨勢和九三年前近二十個月的情況相反，以澳門幣爲單位的投資款項依然較由第三者提供的澳門幣資金來源爲高，而其中的差異變化並不大。

然而，澳門幣資金的增加，令銀行對澳門貨幣暨匯兌監理署發行的金融票據投資額明顯復甦。因此，十二月的金融票據餘額上升了約八十七億澳門幣，年增長率高達百分之四十七點七，而九三年則只有百分之三點一成長。

正如前述，銀行體系的對外淨資產（包括澳門貨幣暨匯兌監理署），表現與一九九三年相反，有明顯增長，這有賴於其正在上升而下半年時升幅明顯的組成部分。

由於貨幣票據之增長及公共部門存款的高企，澳門貨幣暨匯兌監理署之儲備在整年間皆顯現出有規則的正向年成長。

由於對外負債之下跌（約十億澳門幣）較對外資產略高，銀行的對外淨資產雖然有向上趨勢，但不甚明顯，在首七個月均錄得負的年成長率。

銀行對外淨資產的變動方式意味其正回復舊有的對外關係模式。在資產方面，值得注意的是增加對外地銀行同業市場的投資的同時對有價證券及對外地信貸的較輕減少，以及幾乎不再涉足於外國公債市場。

另外，在本地存款增幅上升下，對外地銀行同業市場之依賴減輕，導致對外負債下降（雖然與九三年初比較，其數值依然相當高）。

由於金融及外匯體系改革，令在澳門運作的中資企業對中華人民共和國有資本的淨流出，以及持續的負實質利率令對外資產的需求增強，皆爲導致在九三年才初次出現的國際收支帳赤字的主因。

在一九九四年，由於總對外淨資產上升，且有關數據顯示，經常帳盈餘與以往相若，可以認爲本地的國際收支帳回到舊日模式——保有盈餘。

由於香港及澳門所採納的匯率機制，利率緊隨著北美的貨幣政策而變動。利率自一九九二年即維持在歷史性的低位，直至一九九四年第一季度尾才再次上升，儲蓄利率漸次地由年初的壹厘二五上升至一九九四年後期的三厘五。

在匯率方面，澳門幣由於上述機制而跟隨著美元的走勢，兌日本圓和大多數歐洲貨幣，如德國馬克、英鎊和瑞士法郎均告下跌。

與過往數年走勢相同，澳門幣在各類存款的份額持續增加，尤以活期及儲蓄存款最爲顯著，定期存款次之。故此，其在貨幣供應M2的份額增長較在貨幣供應M1爲低。本地貨幣在銀行信貸的份額亦有重大的增長，在一九九四年底其份額佔了總數的百分之二十點九。

3. 澳門貨幣暨匯兌監理署之工作

3.1. 一般指導方針

在一九九四年澳門政府施政方針中關於金融體系、貨幣及外匯政策方面，對澳門貨幣暨匯兌監理署之工作作出如下指引：

a）在規範框架現代化之領域內，在涉及銀行業和其他金融、中介機構的範圍內，繼續做好自一九九三年九月一日起實施的新法律制度的補充活動，特別是新立法及特殊管制章程的實行，以便爲其他機構的運作，特別是爲金融租賃公司和風險資本公司的運作創造條件。

關於保險業，繼續澳門保險活動管制法規的修訂工作。

b）在貨幣及外匯政策領域內，考慮到現存匯兌體系及本地區經濟及金融體系之特點，繼續開展促進使用本地貨幣的活動，同時，保證澳門幣與港幣之間匯兌的穩定性。

c）關於金融體系的總體監察，繼續有關監督新法律制度的實施工作。

3.2. 行使職權

考慮到上述一般指導方針，以及其職責和權力，澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九四年裡開展了一系列活動，主要表現在以下幾點：

3.2.1. 管制及監察本澳金融體系

a）銀行業

爲進行銀行及信貸業務而要求發牌的興趣在一九九四年仍然存在。已對一家新的金融公司的建立發出許可，並且已開始分析其他多個新的發牌請求。

隨著新的分行的開業和更多的自動提款機的安裝，本地區的銀行覆蓋面得到加強，同時，各機構所提供的服務亦有所擴大並趨向多元化。

同樣，找換店的數目也有所增長。

體系的立法是其組織、運作及監察的重要因素。

一九九四年，澳門貨幣暨匯兌監理署在銀行業管制框架範圍內做了大量的工作，主要有以下幾點：

——完成關於融資租賃稅務鼓勵之法律草案（五月二十三日第一／九四／M號法律）；

——準備替代八月一日第六七／八八／M號法令之法令草案，以加強支持本地貨幣流通之措施，並要求強制使用澳門幣進行本地區內的信用卡付帳；

——擬定修改七月二十三日第四〇／九〇／M號法令關於風險資本公司法律制度之法令草案；

——爲準備外匯孖展投資公司（外匯公司）法律制度做準備工作；

——制定自有資金調整之管制指示和有關承受風險總額權數以及資本充足比率的決定。

一九九四年間，貫徹和加強了對監察之下各機構的稽查政策，增加實地監察次數，並有系統地監督由本機構所提出的建議是否切實執行。一般來說，涉及的機構均能明確地接受意見。

b）保險業

關於保險業，本機構亦做了許多立法工作，主要有：

——完成並通過新的汽車民事責任強制性保險法律框架；

——完成並通過保險中介人章程的修訂；

——在法律框架、新的統一保單及保費方面完成新的工作意外及職業病保險立法草案；

——爲修改保險活動法律制度做準備工作；

——完善旅遊從業員職業民事責任保險費率計劃。

在監察方面，保持強調長期管理的行動方針，通過監督和分析保險公司季度和年度帳目進行監察。

3.2.2. 維護本地貨幣及活躍銀行同業市場

一九九四年裡，澳門貨幣暨匯兌監理署繼續執行促進使用本地貨幣的既定政策，這一政策將產生結果，因爲在本地區所有主要貨幣供應量中，諸如在信貸及貨幣供應量M1中，澳門幣的比重均有所增長。

澳門貨幣暨匯兌監理署對這一政策的實施主要表現在金融票據的發行、澳門貨幣暨匯兌監理署通過重購協定購入金融票據（以便爲銀行體系提供迅速清帳）、進行澳門幣與其他貨幣的掉期合約交易以及在澳門銀行體系特徵之一的自由兌換的框架內進行經常性外匯交易。這些工具的存在以及澳門銀行在無任何行政限制下使用這些工具的可能性，從根本上寬鬆了澳門幣銀行同業市場，並使得銀行可以更加有效地在澳門金融體系框架內履行其職能。

在掉期合約交易中應該指出的是那些爲支持以澳門幣爲單位的中期及長期信貸的掉期合約，它們在交易中自然受到優先處理。

金融票據繼續被一些在澳門設立的銀行所接受，一九九四年底流通中金融票據淨額近澳門幣八十七億元即是例證，這一數額比上一年年底時的數額高出近百分之四十八。在金融票據的表現中同樣重要的是其時間結構的延長，三個月至一年期的金融票據之使用佔重要份額。

3.2.3. 對外匯儲備的管理

澳門貨幣暨匯兌監理署外匯儲備淨值於一九九四年增長近百分之二十五點五，十二月底時爲一百五十七億元。

這一增長主要是由於澳門貨幣暨匯兌監理署澳門幣負債的重要成份（金融體系結存和金融票據）的增長。這兩個項目的正面表現（反映了澳門貨幣暨匯兌監理署在加強澳門幣角色所做的貢獻）使外匯儲備在一九九四年間增長了三十多億元。

國際金融市場，諸如政府債券市場，是世界各國官方機構使用外匯儲備的傳統的主要工具，但去年其表現不盡人意，外匯儲備使用結構亦隨之做出調整。因此，使用於信用票據的儲備減少了其在總儲備中的比重，使得“金融體系結存”相對增長，且表現更爲穩定。

在所有使用當中，無論是用於資本市場，還是用於貨幣市場，由於考慮到管理外匯儲備的首要目的是保證澳門幣的自由兌換，澳門貨幣暨匯兌監理署在信貸風險方面繼續遵守更加謹慎的原則。

3.2.4. 硬幣及紀念幣的發行

一九九四年一月二日，新的壹毫、貳毫和伍毫硬幣進入流通領域，這些硬幣的鑄造是由澳門貨幣暨匯兌監理署在其權力範圍內促成的。

上述新硬幣的流通完成了自一九九二年一月二日起由發行壹元及伍元硬幣而開始的新的貨幣流通體系。

另一方面，繼續保持每年發行該農曆年相應生肖紀念幣的傳統，其銷售情況亦令人滿意。狗年紀念幣爲一九九三年開始的新一輪紀念幣的第二枚。

3.3. 內部組織及管理

3.3.1. 結構及組織

自上一年進行了重組之後，結構及其部門保持不變。

3.3.2. 人力資源

與前幾年一樣，人力資源政策反映在兩個方面：員工組成的合理化以及員工技術水平的提高。

人力因素在有效履行章程賦予澳門貨幣暨匯兌監理署的職能方面擔當著重要的作用。最近三年來員工編制的穩定性表現在強化內部培訓，減少對外需求，從而滿足機構需要上。

表.1. 澳門貨幣暨匯兌監理署人力資源趨勢表

	一九九二	一九九三	一九九四
年底僱員人數	117	123	122
管理階層	12	12	12
主任	19	19	19
高級技術人員	28	34	35
助理技術人員	10	6	5
文員	31	36	36
助理員	17	16	15
平均僱員人數	120	121.5	122.9

3.3.3. 培訓及出席會議

培訓活動繼續在人力資源政策中擔當重要角色，一九九四年裡，本機構一直貫徹支持和鼓勵技術人員培訓之政策。

澳門貨幣暨匯兌監理署培訓中心進行了銀行、保險和語言方面的培訓。

爲繼續深化培訓的重要角色，澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九四學年裡支持其十二名員工就讀大學及碩士課程。

與此同時，澳門貨幣暨匯兌監理署與教育司合作，向有志進入大學讀書的優秀中學生發放獎學金，通過這一政策，澳門貨幣暨匯兌監理署力圖協助建立一個接受高等教育機會均等的機制，同時集中力量減輕本地區技術人員匱乏的現狀。

一九九四年裡，有二百二十七人次參加了培訓，比上一年增加百分之十五點八。

本機構人員參加在海外舉辦培訓活動的次數亦有所增加，以適應特別技術培訓的需要。

澳門貨幣暨匯兌監理署培訓中心與其他同類機構亦保持合作，諸如香港銀行學會、葡國銀行培訓學會以及葡國保險學會。

在澳門開辦中文銀行課程的可行性研究已經開始，該課程文憑得到“APABI——亞太銀行機構協會”所屬銀行培訓機構的承認。

通過本地區政府承諾執行的本地化政策，澳門所處的過渡期在培訓方面有直接的反映。要提到的是一九九四年進行的兩百多次培訓活動就是考慮到培訓活動重要性之需求，在本機構目的範圍內爲加強本地員工的技術培訓而做的。自然地，本地區官方語言的進修活動亦在培訓政策範圍內得到鼓勵。

同前幾年一樣，澳門貨幣暨匯兌監理署繼續代表本地區參加對本機構及澳門有特殊興趣的國際會議，諸如由國際貨幣基金、亞洲發展銀行和 SEANZA 銀行監察會舉辦的會議。

3.4. 與其他機構之合作

值得強調及感謝的是在本地區運作的各金融機構、澳門銀行公會、澳門保險公會以及澳門保險中介人協會給予澳門貨幣暨匯兌監理署的慷慨合作。

感謝大西洋銀行提供的業務上的合作與支持以及中國銀行一直以來提供的合作。

還要強調的是葡萄牙銀行和葡萄牙保險協會給予的傳統的合作。

同樣需要強調的是香港金融管理局的合作。

4. 財務報表

4.1. 資產負債表分析

表.2. 資產負債表上的變動

(澳門幣佰萬元計)

項目	一九九三 十二月三十一日	一九九四 十二月三十一日	差額 數值	差額 變動率
資產	13,053.9	17,338.6	4,284.7	32.8
-外匯儲備	12,490.0	15,677.8	3,187.8	25.5
-內部信貸	251.8	1,237.5	985.7	391.5
-其他資產	312.1	423.3	111.2	35.6
負債	11,837.3	16,267.4	4,430.1	37.4
-存款	4,663.4	5,260.1	596.7	12.8
-負債証明書	1,123.1	1,254.4	131.3	11.7
-金融票據	5,876.5	8,686.0	2,809.5	47.8
-其他負債	174.3	1,066.9	892.6	512.1
資本儲備	1,216.6	1,071.2	(145.4)	(12.0)
-資本滾存	692.7	705.6	12.9	1.9
-準備金	523.9	365.6	(158.3)	(30.2)

4.1.1. 資產變動概況

至一九九四年十二月三十一日，資產淨值達一百七十三億三千八百六十萬元澳門幣，爲本機構運作以來之最高值。這一發展主要是來自外匯儲備的增長，外匯儲備與上一年相比增長了百分之二十五點五。

由可自由兌換的外幣組成的外匯儲備佔資產淨值的百分之九十點四，其對應項目爲本地區之發行貨幣及其他澳門貨幣暨匯兌監理署的澳門幣負債。

其他資產項目中，本地信貸和其他負債累積起來，佔淨資產總額的不足百分之十，其增長值得注意。其百分之三百九十一點五的顯注增長是因爲澳門貨幣暨匯兌監理署建立了一個外幣基金，其對應項明確地登錄在資產負債表的負債欄中。

4.1.2. 負債變動概況

澳門貨幣暨匯兌監理署的負債結構根本地反映了擴大貨幣發行的澳門幣負債，其中包括流通貨幣、存款（銀行在澳門貨幣暨匯兌監理署的強制性存款和公部門的過剩存款）以及金融票據，其總額佔負債總額的百分之九十三點四。

在負債欄中名爲其他負債的項目錄得強勁增長（百分之五百一十二點一）。這一增長是用於填充同樣作爲澳門貨幣暨匯兌監理署資產的外幣基金。

金融票據發行的持續增長無疑說明了這一貨幣市場工具在保護本地貨幣（澳門幣）方面的重要性。

4.1.3. 資本儲備之變動

反映淨財產實際狀況的資本滾存在併入淨盈餘之後增長了百分之一點九。

在執行一貫的謹慎標準時，保持了爲應付可能的一般性風險其中包括可對外匯儲備管理結果造成負面影響的金融市場的波動，而建立和使用準備金的政策。

一九九〇年至一九九四年間，該準備金的建立和使用淨增長了百分之十二點九。

4.2. 收入分析

淨盈餘爲澳門幣一千二百八十萬元。

表. 3. 收益報告表

(澳門幣佰萬元計)

項目	一九九三	一九九四	差額 數值	差額 變動率
-營運收益	274.1	(170.5)	(444.6)	(162.2)
-行政收益	136.7	145.2	8.5	6.2
-行政開支	67.8	76.2	8.4	12.4
-準備金撥款	143.0	48.0	(95.0)	(66.4)
-其他收益	2.7	2.5	(0.2)	(7.4)
-其他費用	8.1	0.7	(7.4)	(91.4)
-人事福利基金撥款	10.0	10.0	--	--
-已前活動之收入	--	170.5	--	--
-淨盈餘	184.6	12.8	(171.8)	(93.1)

4.2.1. 營運損益

營運損益與外匯儲備（外匯）之管理及澳門幣業務有關。

(澳門幣佰萬元計)

-外匯儲備管理業務	141.3
-澳門幣業務	(311.8)
-營運損益	(170.5)

外匯儲備營運損益在一九九四年因資本市場極不如人意的表現而受到負面影響。

澳門幣營運損益則反映了爲向在澳門營運的銀行支付其使用金融票據（保護澳門幣之使用）和將其結餘強制性存款的報酬而由澳門貨幣暨匯兌監理署承擔的開支。

4.2.2. 其他收入及支出

除營運損益之外，行政收益和準備金在淨盈餘中亦擔當特別重要的角色。

行政收益在一九九一至一九九三年間以年平均百分之二十七點一的速度高速增長後，於一九九四年放緩，僅錄得百分之六點二的增長。

包括了人事費用、外部提供的貨物和服務以及折舊的行政支出增長了百分之十二點四。鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署活動之特點，其帳目計劃依經濟的觀點執行，因此，行政開支總額的近百分之十六用於折舊，這一部份開支並不與支出相對應。

4.3. 預算案的結果

澳門貨幣暨匯兌監理署內部規章規定，預算控制爲管理工具之一種。

澳門貨幣暨匯兌監理署總預算中包括營運預算（收入、支出、淨盈餘或赤字）和投資支出預算。

4.3.1. 總營運預算案

4.3.1.1. 發展情況

一九九四年錄得之淨盈餘低於一九九三年，這是因爲總收入的減幅高於總支出的減幅。

（澳門幣佰萬元計）

項目	實額 一九九三	實額 一九九四	差額 總數	差額 百分率
總收入	413.5	147.6	(265.9)	(64.3)
總支出	228.9	134.8	(94.1)	(41.1)
盈餘	184.6	12.8	(171.8)	(93.1)

4.3.1.2. 預算案結果

總收入主要由營運損益和行政收入組成。

總支出以行政支出和一般風險準備金爲主。

如上所述，營運損益中包括外匯儲備管理營運損益和澳門貨幣暨匯兌監理署爲保障使用本地貨幣所作的澳門幣業務的支出。

在外匯儲備操作的預算案中使用了一些與貨幣發展、利率及市場有關的前提條件。但實際發展情況並非如此，尤其是資本市場的劇烈波動，對實際結果造成了負面的影響，使預算中出現差額。

澳門貨幣暨匯兌監理署在澳門幣業務中所承擔的開支是利率變化以及金融票據和清帳存款實額的實際反映。

與一九九三年十二月三十一日相比，金融票據增長百分之四十七點八，而清帳存款報酬自一九九四年才開始發放。

行政收入在預算中比上一年增長百分之零點八。

至於總支出，則比上一年下降，在預算中亦有良好反映。

（澳門幣佰萬元計）

項目	一九九四 預算案	一九九四 實額	差額 總數	差額 百分率
營運收益	137.6	(170.5)	(308.1)	(223.9)
行政收益	144.1	145.2	1.1	0.8
其他收益	2.6	2.5	(0.1)	(3.9)
行政開支	90.1	76.2	(13.7)	(15.4)
一般風險準備金	48.0	48.0	---	---
人事福利基金撥款	10.0	10.0	---	---
已前活動之收入	---	170.5	170.5	---
其他開支	0.9	0.7	(0.2)	(22.2)
淨盈餘	135.3	12.8	(122.5)	(90.5)

（澳門幣佰萬元計）

項目	一九九四 預算案	一九九四 實額	差額 總數	差額 百分率
總收入	284.3	147.6	(136.7)	(48.1)
總支出	149.0	134.8	(14.2)	(9.5)
淨盈餘	135.3	12.8	(122.5)	(90.5)

4.3.2. 投資支出預算案

該項目的預算運用率爲百分之七十一點六。

（澳門幣佰萬元計）

項目	一九九四 預算案	一九九四 實額	差額 總數	差額 百分率
投資支出	6.1	4.3	(1.8)	(29.5)

4.4. 盈餘分配建議

鑑於以上所述，根據六月十二日第三／八九／M號法令通過之澳門貨幣暨匯兌監理署章程第二十五條之規定，以及後來經六月十八日第二七／九〇／M號法令對其之修改，行政委員會建議將一九九四年度盈餘澳門幣一千二百七十九萬一千九百八十二元四毫七仙全數撥入本署資本滾存中。

一九九五年三月二十八日於澳門

行政委員會主席 盧德禮

委員 潘志輝

林文傑

損益計算表
截至一九九四年十二月三十一日年度止

澳門幣

開支		收益	
營運開支	872,258,878	營運收入	701,809,322
行政開支	76,158,270	經常性收入	147,575,195
其他經常性開支	48,679,770	非經常性收益	38,871
非經常性開支	18,664	前期收益	170,502,359
前期損失	18,183		
福利基金撥款	10,000,000		
本年度盈餘	12,791,982		
總計	1,019,925,747	總計	1,019,925,747

會計部　丁連星
行政委員會主席　盧德禮
委員　潘志輝
林文傑

澳門貨幣暨匯兌監理署

資產負債表

一九九四年十二月三十一日

澳門幣

項目	資產毛額	準備金及折舊	資產淨值	項目	負債
外匯儲備	15,677,825,992		15,677,825,992	澳門幣負債	15,211,133,045
黃金及白銀	5,789,018		5,789,018	金融體系結存	5,260,116,001
銀行結存	9,341,989,602		9,341,989,602	負債證明書	1,254,421,163
貨幣市場工具	409,753,960		409,753,960	金融票據	8,686,000,000
海外債券	4,831,760,863		4,831,760,863	應付票據	253,544
特別投資組合	1,088,532,549		1,088,532,549	指定款項	10,242,895
				其他負債	99,442
本地區信貸及其他投資	1,237,502,977		1,237,502,977	外幣負債	1,037,176,431
澳門幣投資	201,279,872		201,279,872		
指定款項投資	10,242,895		10,242,895	其他負債	19,100,561
本地區硬幣	138,824,321		138,824,321		
其他投資	52,212,656		52,212,656	資本儲備	1,071,189,928
外幣投資	1,036,223,105		1,036,223,105	資本滾存	692,750,402
指定款項投資	1,036,223,105		1,036,223,105	一般風險準備金	365,647,544
				本年度盈餘	12,791,982
其他資產	491,887,374	68,616,378	423,270,996		
房屋和設置	127,507,162	68,017,586	59,489,576		
其他固定資產	1,770,411	598,792	1,171,619		
其他資產	362,609,801		362,609,801		
總資產	17,407,216,343	68,616,378	17,338,599,965	總負債	17,338,599,965

對銷帳戶	保證及其他價值	
	抵押及擔保	173,215,869
	僱員福利基金	120,775,235
	汽車保障基金	10,288,810
	其他對銷帳戶	2,561,967,295

會計部　丁連星

行政委員會主席　盧德禮

委員　潘志輝

林文傑

稽核委員會關於一九九四年營業帳目之意見

根據經六月十八日第二七／九〇／M號法令修改之六月十二日第三九／八九／M號法令第二十一條第e)項之規定，本稽核委員會對澳門貨幣暨匯兌監理署在一九九四年的營業操作和管理進行監督。

這一監督主要是通過 AMCM 依時送交的每月財務報告和相應行政委員會所作澄清而做出的。

經過分析，尤其是分析一九九四年十二月三十一日之資產負債表和營業結果演算表，得出：

1. 主要會計項目顯示出下列數值及發展（以澳門幣百萬元計）：

	一九九四年 十二月三十一日	一九九三年 十二月三十一日	增長率 (%)
總淨資產	17339	13054	32.8
總資本儲備	1071	1217	(12)
總收益	849	787	7.9
盈餘	13	185	(93)

2. 一九九三年至一九九四年間行政開支增長率爲百分之十二點四。

3. 一般風險準備金增加澳門幣四千八百萬元，並已將一億七千零五十萬元用於淨營業損益。

4. 一些外匯儲備的代表性票據在一九九四年當中得到重新評級，其相應後果應在一九九五年研究及監督。

5. 初級補償指數（減去一年期以下外幣負債之外匯儲備與澳門幣負債之關係）爲百分之一百零一點一三，較法律要求之最低限度（百分之九十）爲高。

考慮到以上所述及一九九四年金融市場之發展，其特點爲債券市場和外匯市場的負面波動，稽核委員會於一九九五年三月二十二日會議上作出決議：

a）澳門貨幣暨匯兌監理署能適當及如期地提交所需之資料及會計帳項；

b）認同截至一九九四年十二月三十一日爲止之資產負債表和營業結果演算表。認爲上述各表均能清楚闡明澳門貨幣暨匯兌監理署之資產和財務狀況，亦明確顯示出澳門幣負債的保障和外匯儲備投資組合；

c）建議行政委員會對於第四點所載之事採取必要措施；

d）因此，特批準及接納澳門貨幣暨匯兌監理署之一九九四年度財政報告。

一九九五年三月二十二日於澳門

主席 歐安利
委員 謝友棪
杜雅棣

(Custo desta publicação $ 13 370,00)

Aviso n.º 005/95 — AMCM

Assunto: *Recusa na aceitação dos contratos de seguros do ramo automóvel*

Tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, que estabelece que sempre que a aceitação do seguro de responsabilidade civil automóvel for recusada por, pelo menos, três seguradoras, o proponente tem o direito de recorrer à Autoridade Monetária e Cambial de Macau, para que esta instituição defina as condições especiais de aceitação;

Considerando igualmente as disposições contidas nos n.os 2, 3 e 4 do citado artigo 8.º, a Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ao abrigo dos n.os 1 e 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, estabelece o seguinte:

1. Os contratos de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que sejam recusados, pelo menos, por três seguradoras serão celebrados em regime de co-seguro.

2. Sempre que uma seguradora autorizada a explorar o ramo recuse a aceitação de um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, deve, no acto da recusa, fornecer ao proponente uma declaração devidamente preenchida, cujo modelo se anexa ao presente aviso.

3. Às pessoas que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro, recorram à AMCM para que sejam definidas as condições especiais de aceitação dos seus contratos será fornecido um impresso, de modelo idêntico ao anexo ao presente aviso, onde constará a seguradora «leader» escolhida pelo proponente ou a indicar anualmente pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, ouvida a Associação de Seguradoras de Macau, bem como as condições em que o mesmo deve ser aceite.

4. No contrato de seguro referido no número anterior participarão, sempre com quotas-partes iguais, todas as seguradoras autorizadas a explorar o ramo automóvel.

5. Nenhuma seguradora autorizada a explorar o ramo automóvel poderá recusar-se a participar no co-seguro.

6. O impresso referido no n.º 3 conterá as condições que servirão de base à emissão de apólice, da qual fará parte integrante, e cujo prémio será liquidado pelo proponente no acto da celebração do contrato, contra a entrega do documento comprovativo da realização do seguro.

7. A liquidação global dos sinistros, decorrentes dos contratos efectuados ao abrigo do disposto no n.º 1, será obrigatoriamente efectuada pela seguradora «leader» em seu nome e por conta das restantes co-seguradoras.

8. Nos contratos celebrados ao abrigo do presente aviso não haverá direito a comissionamento e a seguradora «leader» terá direito, pela sua gestão, a 30% dos prémios simples.

9. *a*) Na renovação dos contratos celebrados ao abrigo do presente aviso, a seguradora «leader» poderá, face aos resultados dos mesmos, propor à homologação da AMCM condições diferentes das que foram inicialmente definidas;

b) Caso sejam homologadas pela AMCM, as novas condições serão propostas pelas seguradoras, aos segurados, com a devida antecedência e figurarão em acta adicional ao contrato.

O presente aviso entra em vigor no dia 15 de Maio de 1995.

Autoridade Monetária e Cambial, em Macau, aos 9 de Maio de 1995. — Pel'O Conselho de Administração. — O Administrador, *António José Félix Pontes.* — O Administrador, *António dos Santos Ramos.*

通告第005／95-AMCM號

事由：拒絕接受或續保汽車保險合約

鑑於十一月二十八日第57／94／M號法令中第八條第一款規定，當投保人遭超過三家保險公司拒絕其承保汽車民事責任保險時，該投保人有權向澳門貨幣暨匯兌監理署提出請求協助，該機構將訂定接受承保的特別條款。

同樣考慮到在前述法令中第八條的第二、第三及第四款規定所述，澳門貨幣暨匯兌監理署按六月十二日第39／89／M號法令中第32條第一及第二款規定訂定如下：

1．所有被超過三家保險公司拒絕承保的汽車民事責任保險合約將按共保保險制度而爲。

2．當一家獲批准經營汽車保險的保險公司拒絕接受一份汽車民事責任保險時，應該就其拒絕的行爲向投保人發出一份適當地填寫好的聲明書，而該聲明書的格式詳見本通告附錄。

3．按十一月二十八日第57／94／M號法令中第八條第一款規定所述的該等人士，可向澳門貨幣暨匯兌監理署提出請求，該署將訂定該等合約接受的特別條款並提供相關的表格，其格式詳見本通告附錄式樣，當中列出由投保人選定或由澳門貨幣暨匯兌監理署每年聽取澳門保險公會意見後而指定之“牽頭”保險公司以及相應必須接受的有關條款。

4．在上點所述的保險合約中，所有獲批准經營汽車保險業務的保險公司必須按等份參與。

5．獲准經營汽車保險業務的保險公司均不得拒絕參與該共保保險。

6．在第3點所述的文件中包含的條件爲發出保單的基礎，並作爲不可分割的部份。而有關的保費在投保人作出簽認本合約時即行繳付，並由承保公司發出履行合約之證明文件。

7．按第1點規定所述而達成的合約發生賠償時，整筆賠款將強制性由“牽頭”保險公司以其名義清付並且由其他共保保險公司分擔。

8．按本通告而訂定的合約無權給予佣金，並且因“牽頭”的保險公司負責管理的原因，而有權分佔毛保費的百分之三十。

9．a）按本通告規定而爲的合約的續保，“牽頭”的保險公司可以根據營運的結果，向澳門貨幣暨匯兌監理署提出有別於初期所定的條件待批准；

b）倘獲得澳門貨幣暨匯兌監理署的批准，由保險公司向投保人提出的新的條款，需適當預先提出並在合約上以附加記錄而訂定。

本通告於五月十五日正式生效。

一九九五年五月九日於澳門貨幣暨匯兌監理署，行政委員會：

行政委員 潘志輝

林文傑

Declaração
聲明書

A Companhia de Seguros _____ declara, para efeitos do estipulado no n.º 2
保險有限公司，
do Aviso n.º 005/95 – AMCM, que, nesta data, recusou a celebração do Seguro Obrigatório de Responsabili-
按第005/95—AMCM號通告所定之條文，茲聲明於本日拒絕承保
dade Civil Automóvel, abaixo mencionado, em virtude de *(a)* _____
如下詳列之汽車民事責任保險，基於原因爲

_____

_____

_____

_____

_____

Proponente *(b)* _____
投保人

_____

Veículo: _____
車輛牌子

Matrícula: _____
車牌編號

Categoria tarifária *(c)* _____
費率類別

Data: _____, ____/____/____
日期

(d) _____

(e) _____

---

a) Indicar o motivo concreto da recusa
列出拒絕承保的具體原因
b) Nome ou designação comercial
投保人姓名或商號名稱
c) Artigo 8.º da Tarifa
第八條規定之費率表
d) Assinatura do proponente
投保人簽署
e) Carimbo e assinatura legível — Seguradora
保險公司的有效簽署及蓋章

O duplicado da presente declaração deve ficar em poder da seguradora.
本聲明書的副本將由保險公司保存。

Tarifação
費率
(De acordo com o n.º 3 do Aviso n.º 005/95 – AMCM)
（按第005／95——AMCM 號通告中第三點規定）

SEGURADO:
投 保 人

VEÍCULO:
車 輛

Marca
型號

Matrícula
車牌編號

PRÉMIO-BASE
基 礎 保 費

AGRAVAMENTOS E SOBREPRÉMIOS 加 重 及 附 加 保 費	Sim 是		Não 否
— *Por data da carta* 因駕駛證簽發日期的原因		%	
— *Por idade* 因年齡的原因		%	
— *Por anos de construção* 因駕駛經驗年份的原因		%	
— *Por passageiros na caixa de carga* 因車廂載客的原因		%	
— *Por sinistralidade* 因賠償的原因		%	
— *Outros* 其 他			

DESCONTOS
折扣
— *Bonificação*
優 惠 %
— *Outros*
其 他

FRANQUIA
免賠額
(N.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/94/M, de 28 de Novembro)
（十一月二十八日第五七／九四／M號法令第七條第二款）

SEGURADORA «LEADER»
"牽頭" 保險公司

Autoridade Monetária e Cambial de Macau
澳門貨幣暨匯兌監理署

Macau, aos de de
澳門

(Custo desta publicação $ 6 710,60)

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表
(Decreto-Lei no. 39/89/M, de 12 de Junho)
法令第三九/八九/M號八九年六月十二日)
Em 31 de Março de 1995
於一九九五年三月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳户		PASSIVO 負債帳户	
Reservas cambiais 外匯儲備	16.277.185.607,90	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	15.583.270.906,91
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.567.216.487,22	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1.381.676.837,10
		Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1.381.522.694,40
		Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	154.142,70
Em patacas 澳門幣	185.713.658,32		
Em moeda externa 外幣	1.381.502.828,90	Outros valores passivos 其它負債	19.445.693,92
Outros valores activos 其它資產	318.346.907,38	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.178.355.564,57
Total do activo 資產總計	18.162.749.002,50	Total do passivo 負債總計	18.162.749.002,50

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

António José Félix Pontes

António dos Santos Ramos

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação de Medicamentos Veng Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1995, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre San Kong Teng e Vong A Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação de Medicamentos Veng Long, Limitada», em chinês «Veng Long I Iók Iao Han Cong Si», e em inglês «Veng Long Medicine Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia do Manduco, n.º 16, 3.º andar, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

O objecto social é a importação e exportação de medicamentos, bem como de diversas mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) San Kong Teng, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e

b) Vong A Hong, uma quota no valor de oitenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de um conselho de gerência, sendo, desde já, nomeados:

a) Gerente, o sócio San Kong Teng; e

b) Subgerente, a sócia Vong A Hong.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois membros do conselho de gerência, sendo suficiente a assinatura de um gerente para os actos de mero expediente, bem como para os actos de comércio externo.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a sociedade é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares.*

(Custo desta publicação $ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Min Koi — Máscara, Grupo Cultural de Arte Dramática

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Maio de 1995, exarada a fls. 55 e 55 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi modificada a alínea *b*) do artigo décimo segundo dos estatutos da associação em epígrafe, a qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo segundo

(*Quorum* de funcionamento)

b) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 350,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Vestuário Lo Si, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, lavrada a fls. 110 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Kit Meng e Chou Sou Wan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Lo Si, Limitada», em chinês «Lo Si Chai I Iao Han Cong Si», e em inglês «Lo Si Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, sem número, edifício industrial Wai Hón Con Ip Chon Sam, 2.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a confecção de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e trinta e cinco mil patacas, pertencente a Lo Kit Meng; e

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Chou Sou Wan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Lo Kit Meng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portobelo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portobelo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portobelo, Limitada», em chinês «Mei Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portobelo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.os 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Yeng Chi Kit, Limitada», em chinês «Yeng Chi Kit Cong Cheng Iau Han Cong Si», e em inglês «Yeng Chi Kit Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 1 023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «M-N», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta milhões e duzentas mil patacas, ou sejam duzentos e um milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e dois milhões, cento e dez mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada»;

b) Uma quota de dezassete milhões, oitocentas e noventa mil patacas, pertencente à sociedade «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada»;

c) Uma quota de cento e treze mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente a Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan;

d) Uma quota de trinta e sete mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente a Chu Wai San; e

e) Duas quotas iguais, de vinte e quatro mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Siu Koi Wing, solteiro, maior, residente em Macau, na Calçada do Tronco Velho, edifício Tong Fong Centre, 15.º andar, «D», e Lei Hok Hei, solteiro, maior, residente em Macau, no Caminho dos Artilheiros, n.º 15A, 3.º andar, «B».

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poderem sempre designar outras pessoas para o efeito, as sociedades «Companhia de Fomento Imobiliário Great Ace (Macau), Limitada» e «Companhia de Combustíveis Gold San (Internacional), Limitada», serão representadas, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Jian Ming Lan, aliás Jimmy Lan, já identificado anteriormente.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Consultadoria Comercial Ma Iao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, lavrada a fls. 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Tai-Sheng e Teng Ioi Kuok, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria Comercial Ma Iao, Limitada», em chinês «Ou Mun Ma Iao Ku Man Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Horse's Friend Company Limited», e tem a sua sede na Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, edifício Jardim do Hipódromo, bloco IV, 3.º andar, «B», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, concelho das Ilhas, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Wu Tai-Sheng; e

b) Uma quota de quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Teng Ioi Kuok.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Wu Tai-Sheng que, desde já, é nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosalvo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosalvo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosalvo, Limitada», em chinês «Vai Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portosalvo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.os 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 838,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário Cheong Hung Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Kok Seng, Sou Mou I, aliás To Mu Vi, Choi Kuok Chi e Lei Tong Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Cheong Hung Hong, Limitada», em chinês «Cheong Hung Hong Iao Han Cong Si», e em inglês «Cheong Hung Hong Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Cantão, número setenta,

edifício Yee On Court, rés-do-chão, Z, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Choi Kok Seng e Choi Kuok Chi; e

Duas de dez mil patacas, subscritas, respectivamente, por Sou Mou I, aliás To Mu Vi, e Lei Tong Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do Grupo A e dois do Grupo B, e podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A, os sócios Choi Kok Seng e Sou Mou I, aliás To Mu Vi, e do Grupo B, os sócios Choi Kuok Chi e Lei Tong Hong, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente Choi Kok Seng, do Grupo A, e um dos gerentes do Grupo B, ou pelo gerente Choi Kuok Chi, do Grupo B, e um dos gerentes do Grupo A.

Seis. Para actos de mero expediente basta a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 470,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Remada — Administração de Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, exarada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng, Lam Sio Tong e Chan Seong Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Remada — Administração de Restaurantes, Limitada», em chinês «Lei Ma Tat Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Remada Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício Lei San, rés-do-chão, «C-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de gestão e administração de restaurantes e similares.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chong Coc Veng, Lam Sio Tong e a Chan Seong Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo

ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial San Hang Yip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial San Hang Yip, Limitada», em chinês «San Hang Yip Fat Chin Iau Han Cong Si», e em inglês «San Hang Yip Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, s/n, edifício Centro Comercial I Tak, 28.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de desenvolvimento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de quatro mil patacas, pertencente a Au Kam Sang; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de três mil patacas cada, pertencentes a Liu Zhaoming e Lei Weng Nin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Au Kam Sang e vice-gerentes-gerais os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculda-

de de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves.*

(Custo desta publicação $ 1 917,30)

DECLARAÇÃO

Bel Fuse Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste numa Acta de Reunião do Conselho de Directores da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Bel Fuse Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de quatro folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos

Eu, Christopher Chan Cheuk, notário público, do 35th Floor, Sun Hung Kai Centre, n.º 30 Harbour Road, Hong Kong, devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo em Victoria em Hong Kong, certifico, pelo presente, que o anexo Acta da Direcção da «Bel Fuse Ltd.», uma sociedade devidamente constituída em Hong Kong, é uma fiel e verdadeira cópia de tal Acta, que a tal Acta é um fiel instrumento da deliberação aprovada na Reunião do Conselho de Directores em acordo com o pacto social da sociedade e que o presidente Lok, Hun Yun Henry (portador do bilhete de identidade de Hong Kong com o n.º B759040(2) tem poderes legais para assinar tal Acta como evidência de tal reunião de acordo com o pacto social e as leis de Hong Kong.

Em testemunho do que acima consta, assino o meu nome e apus o meu selo oficial aos cinco dias de Julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

(assinatura ilegível e selo branco)
Christopher Chan Cheuk
notário público,
Hong Kong.

Apostilha

(Convenção de Haia de 5 de Outubro de 1961)

1. País: Hong Kong

   Este documento público

2. foi assinado por Christopher Chan Cheuk

3. actuando na qualidade de notário público

4. leva o selo/carimbo de Christopher Chan Cheuk.

Certificado

5. No Tribunal Supremo

6. aos 7 de Julho de 1994

7. por Julian Betts
   Conservador Tribunal Supremo

8. N.º 1787/94

9. Selo/Carimbo
   (Selo do Tribunal Supremo de Hong Kong)

10. Assinatura:
    (assinatura ilegível).

Bel Fuse Ltd.

8/F Luk Hop Ind. Bldg., 8 Luk Hop St., San Po Kong Kowloon, H. K.

Tel: (852) 328-5515, 328-0041
Fax: (852) 352-3706
Telex: HX49534 BELFS

Acta da Reunião do Conselho da Direcção da Sociedade realizada na sede social, aos 8 de Março de 1994, pelas 10,00 horas

Presentes:
Daniel Bernstein
Alexander Bernstein
Henry Lok

1. Estando presente o *quorum*, Henry Lok tomou a presidência.

2. O Conselho da Direcção aprovou as seguintes deliberações:

a) «Bel Fuse Limited» estabelecerá uma sucursal em Macau, sob a denominação de «Bel Fuse Limited», com o capital afecto de MOP 10 000,00.

b) Serão nomeados como gerentes da sucursal. Qualquer um deles tem poderes para assinar e outorgar todos os documentos necessários para concretizar quaisquer exercícios que são requeridos para o estabelecimento e exercício da actividade da sucursal. As suas identificações são as seguintes:

Nome : Joseph Meccariello
Estado civil : casado
Naturalidade : Itália
Nacionalidade : americana
Endereço : Av. Padre Tomás Pereira s/n
Edif. Liking Court
4-D, E, F, Taipa, Macau

Nome : Kevin Branch
Estado civil : solteiro
Naturalidade : Estados Unidos da América
Nacionalidade : americana
Endereço : Av. Padre Tomás Pereira s/n
Edif. Liking Court
4-D, E, F, Taipa, Macau

Nome : Wong Kam Ling
Estado civil : casado
Naturalidade : Hong Kong
Nacionalidade : britânica (H.K.)
Endereço : 24/F., Flat A, Block 2, Ronsdale Garden,
25 Tai Hang Drive Causeway Bay, Hong Kong

Bel Fuse Ltd

8/F Luk Hop Ind. Bldg., 8 Luk Hop St., San Po Kong, Kowloon, H.K.
Tel:(852) 328-5515, 328-0041
Fax: (852) 352-3706
Telex: HX 49534 BELFS

Foi igualmente deliberado que a Sociedade e os gerentes da sucursal individualmente podem nomear representantes ou procuradores.

3. Foi também deliberado que a sucursal de Macau prosseguirá as seguintes actividades:

(*i*) Estabelecer e manter os meios de armazenagem para aluguer e agir como agente transitário em nome dos seus clientes.

(*ii*) Exercer a actividade de importador e exportador, comissionista, agente, negociante e comerciante por grosso e a retalho.

(iii) Exercer qualquer outro negócio ou transacção que possa, na opinião da sucursal, ser vantajosa ou conveniente para a sucursal por extensão do seu exercício.

(iv) Exercer quaisquer outros actos esporádicos ou que a sucursal julga conducente para atingir os objectivos acima mencionados ou qualquer um deles.

4. Fecho da reunião.

Nada mais foi discutido, a reunião foi dada por encerrada.

(assinatura ilegível)
Presidente.

(Custo desta publicação $ 2 074,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosanto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosanto, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portosanto, Limitada», em chinês «Hou Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portosanto Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.ºs 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial Chap Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, exarada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Li Shewen e Ouyang Dianbo.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes os sócios Li Shewen e Ouyang Dianbo.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 411,50)

DECLARAÇÃO

Winning Sharp Company Limited

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi fielmente para a língua portuguesa um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num pacto social da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «Winning Sharp Company Limited». A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de três folhas.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Advogada, *Maria Amélia António.*

A lei das sociedades

(Capítulo 32)

Sociedade de responsabilidade limitada

PACTO SOCIAL DE
WINNING SHARP COMPANY
LIMITED
(CARACTERES CHINESES)

Primeiro: A denominação da Sociedade é «Winning Sharp Company Limited (caracteres chineses)».

Segundo: A sede social da Sociedade será em Hong Kong.

Terceiro: O objecto social da Sociedade é o seguinte:

(24) Dedicar-se ao negócio de fabrico, instalação, manutenção, reparação e negociar em artigos eléctricos e electrónicos, instrumentos, dispositivos e aparelhos de todo o tipo e ainda peças para rádios, televisões e telecomunicações, materiais, equipamentos e provisões de todo o tipo, incluindo condensadores e aparelhos de resistência.

(35) Dedicar-se ao negócio de natureza similar ou qualquer negócio que, na opinião

dos directores, seja conveniente para a Sociedade, e outros negócios que aparentem ser, directa ou indirectamente, capazes de ser exercidos pela Sociedade ou que possam realçar o valor ou beneficiar os bens e direitos da mesma.

(36) Fazer tudo que seja consequente ou que contribua para os objectivos acima referidos, em qualquer parte do mundo, como dirigentes, artesãos, agentes fornecedores, administradores, procuradores, concessionários, feitores ou como fabricantes, grossistas, retalhistas, distribuidores ou outros cargos separadamente ou em conjunto com outros.

Quarto: A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto: O capital social da Sociedade é de HK$ 10 000,00, dividido em 10 000 acções de HK$ 1,00, cada. Após qualquer aumento de capital a Sociedade é livre para emitir quaisquer acções novas, seja em dólares de Hong Kong ou em qualquer outra divisa, seja parte numa moeda e parte noutra que podem ter anexos respectivamente direitos, privilégios, condições de preferência, diferidos ou especiais. Os direitos anexos a qualquer acção com preferência, diferidos, qualificados ou especiais direitos, privilégios ou condições só podem ser alterados ou negociados de acordo com o pacto social.

Nós, as várias pessoas, cujos nomes, endereços e descrições se encontram abaixo discriminados, formulamos o desejo de formar a Sociedade de acordo com este pacto social, concordando em subscrever o número de acções do capital da Sociedade, referenciadas junto aos nossos respectivos nomes:

Nome, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomadas por cada subscritor
Por e em nome de Dutsun Court Company Limited *Luk Sui Fong,* director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg., 8 Thomson Road, Wanchai, Hong Kong. Corporação	Uma
Por e em nome de Canway Secretarial Services Co., Ltd. *Luk Sui Fong,* director Unit A, 21/F, Thomson Comm. Bldg., 8 Thomson Road, Wanchai, Hong Kong. Corporação	Uma
Número total de acções tomadas	Duas

Datado neste dia oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

Testemunha das assinaturas supra:

Wong Lo Yuk
secretário
Unit A, 21/F, Thomson Comm. Blg.,
8 Thomson Road, Wanchai,
Hong Kong.

(Custo desta publicação $ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sino Acli Investimento e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada a fls. 127 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada» e Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sino Acli Investimento e Consultadoria, Limitada», em inglês «Sino Acli Investment Limited», e em chinês «San Yek Lei Tau Chi Iao Han Cong Si», e terá a sua sede na Avenida da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na consultadoria de investimentos e apoio técnico nos domínios económico e financeiro.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de $ 200 000,00 (duzentas mil) patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de $ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, subscrita pela sócia «Investimento e Gestão de Empresas Everspeed, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de $ 20 000,00 (vinte mil) patacas, subscrita pelo sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Alexandre Rui Anacleto Xavier do Rego.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tenhon Investimentos e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, lavrada de fls. 71 a 73 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tenhon Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», em chinês «Tenhon Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Tenhon Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício do Banco Tai Fung, 7.º andar, apartamento 711.

Artigo segundo

O objecto social consiste em investimentos no sector imobiliário, nomeadamente na aquisição de bens móveis ou direitos e participações sociais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Winkit Asia Limited», uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas;

b) Ho Hau Wah Edmund, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

c) Liu Chak Wan, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Chak Wan, e gerentes os sócios Ho Hau Wah Edmund e a sociedade «Winkit Asia Limited», representada pelo referido Ho Hau Wah Edmund.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Litoral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, lavrada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio, Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira, António José de Freitas, Lao Hin Chun e Chiang Pak Lam, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante Litoral, Limitada», em chi-

nês «Hoi Wán Chán Téng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, número duzentos e sessenta e um-A, rés-do-chão, loja «E», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é a exploração de restaurante, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;

b) Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Maria Manuela Ribeiro Sales da Silva Ferreira;

c) Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio António José de Freitas;

d) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Hin Chun; e

e) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chiang Pak Lam.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por quatro gerentes, divididos em dois grupos, designados por A e B, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. São, desde já, nomeados gerentes do Grupo A os sócios Ho Weng Pio e Chiang Pak Lam, atrás identificados, e do Grupo B o sócio António José de Freitas, atrás identificado, e a não-associada Cecília Sales da Silva, casada, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Santiago da Barra, torre III, quinto andar, «A», desta cidade.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Buzhilin, Restaurantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavrada de fls. 54 a 56 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Buzhilin, Restaurantes, Limitada», em chinês «Bu Zhi Lin Iam Sek (Chap Tun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Bu Zhi Lin Food & Beverage Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41, rés-do-chão, loja «A».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração da actividade de restaurantes e estabelecimentos afins.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ng Chon Meng, aliás Ng Chi Meng, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;

b) Sio Chan Tim, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

c) Sio Chan Lao, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos três gerentes, com excepção dos actos de mero expediente ou cujo valor não exceda cem mil patacas, caso em que se obriga com a assinatura conjunta de quaisquer dois.

Artigo nono

Mediante autorização prévia da sociedade os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação $ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Veng Lei To Ut Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Artigos Eléctricos Veng Lei To Ut Fai, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Veng Lei To Ut Fai, Limitada», em chinês «Veng Lei To Ut Fai Tin Hei Iao Han Cong Si», e em inglês «Veng Lei To Ut Fai Electric Appliances Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13-E, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o comércio de todos e quaisquer tipos de aparelhos eléctricos, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, uma, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hui Hua Chen, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Kuan Vai Man, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, e a restante quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Man.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A: os sócios Kuan Vai Hou e Yeung Chit; e

Para o Grupo B: os sócios Hui Hua Chen, Kuan Vai Man e Wong Chi Man.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 757,80)

SOCIEDADE COMERCIAL CHI LONG INTERNACIONAL, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 41.º da lei das sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial Chi Long Internacional, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dra. Manuela António, drs. Jorge Novais Gonçalves e Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas quinze horas do dia 20 de Junho de 1995, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1.º Análise da situação económico-financeira da sociedade.

2.º Análise e deliberação sobre aumento de capital social, montante e respectivas condições da sua realização, subscrição de forma válida e eficaz.

3.º Análise da estrutura societária e modo de funcionamento da sociedade e

deliberação sobre a forma de a dotar de mais operacionalidade.

4.º Alteração do pacto social.

Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente-Geral, *Yuan Wei.*

智囊國際有限公司

會議召集

茲根據公司組織章程第四十一條，召開股東大會

地　點：安文娜大律師樓
澳門蘇亞雷斯博士大馬路，二十五號，公務員互助大廈，壹樓十三室

時　間：一九九五年六月二十日，下午三時正

會議議程：

第一項：分析公司財政狀況；

第二項：分析及決議增加公司之資本金額及其有關認購及繳付之條件，使其能具有實際效力；

第三項：分析股份之結構及公司運作之方法及決議有關能使公司之運作更爲有效益的方式；

第四項：修改公司章程。

澳門，一九九五年五月八日

總經理　袁煒

(Custo desta publicação $ 726,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Magnum — Investimento e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Magnum — Investimento e Gestão, Limitada», em chinês «Man Chit Tau Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Magnum Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Magnum — Investimento e Gestão, Limitada», em inglês «Magnum Company Limited», e em chinês «Man Chit Tau Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste na actividade de investimento comercial e gestão de empresas e, bem assim, a prestação de quaisquer outros serviços conexos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota do valor nominal de $ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Gestão de Empresas Interlink, Limitada»; e

b) Uma quota do valor nominal de $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Mediadora Imobiliária Sunning, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes o não-sócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 5, 3.º andar, «D», e a não-sócia Ho Yuk Ling, solteira, maior, residente na Rua de Santo António, n.ºs 4 a 10, edifício Nga Keng Garden, bloco 1, 4.º andar, «F».

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Artigos Eléctricos Hollywood, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Artigos Eléctricos Hollywood, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Hollywood, Limitada», em chinês «Ho Lei Vut Tin Hei Pin Lei Tim Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hollywood Electric Appliances Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 13-E, rés-do-chão, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o comércio de todos e quaisquer tipos de aparelhos eléctricos, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, sendo uma, com o valor nominal de trinta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Hou, uma, com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Hui Hua Chen, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Kuan Vai Man, uma, com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencente à sócia Yeung Chit, e a restante quota, com o valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Chi Man.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, dividido em dois grupos, o Grupo A e o Grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao Grupo A e outro ao Grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência:

Para o Grupo A: os sócios Kuan Vai Hou e Yeung Chit; e

Para o Grupo B: os sócios Hui Hua Chen, Kuan Vai Man e Wong Chi Man.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 2 757,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Materiais de Construção Veng Chan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1995, lavrada a fls. 98 e seguintes do livro n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Tim Kai e Ho Sin Keng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Materiais de Construção Veng Chan, Limitada», em chinês «Veng Chan Kin Choi Iao Han Cong Si», e em inglês «Veng Chan Construction Materials Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Camilo Pessanha, número 21, rés-do-chão, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de materiais de construção e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Fok Tim Kai ; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Ho Sin Keng.

Dois. A quota do sócio Fok Tim Kai é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Weng Chan Hou», instalado na Rua de Camilo Pessanha, número 21, inscrito na cadastro industrial sob o número 06 002, que é integrado na sociedade.

Três. A quota da restante sócia é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome

do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fomento Comercial Premier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Comercial Premier, Limitada», em inglês «Premier Company Limited», e em chinês «Neng Chon Seong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Comercial Premier, Limitada», em inglês «Premier Company Limited», e em chinês «Neng Chon Seong Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, edifício Centro Comercial da Praia Grande, 11.º andar, sala 1 102, freguesia de S. Lourenço.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social consiste no estudo, análise e prospecção do mercado para o fomento do comércio internacional, elaboração de projectos para investimentos e, ainda, a prestação de outros serviços conexos.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $ 30 000,00 (trinta mil) patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota do valor nominal de $ 25 000,00 (vinte e cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Gestão de Empresas Interlink, Limitada»; e

b) Uma quota do valor nominal de $ 5 000,00 (cinco mil) patacas, pertencente à sócia «Mediadora Imobiliária Sunning, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes o não-sócio Lau Kok Cheong, aliás Lauw Kok Tjiang, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 5, 3.º andar, «D», e a não-sócia Ho Yuk Ling, solteira, maior, residente na Rua de Santo António, n.ºs 4 a 10, edifício Nga Keng Garden, bloco 1, 4.º andar, «F».

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Parágrafo quinto

Os gerentes, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Engenharia do Ar-Condicionado Meng Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Maio de 1995, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Chio Meng, Choi Wai Lei e Wong, Chung Lee Johnny, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Engenharia do Ar-Condicionado Meng Seng, Limitada», em chinês «Meng Seng Lang Hei Cong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Win Wings Engineering Limited», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Chong Wa Chong Seong Wui, 18.º andar, «H».

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de montagem, manutenção e reparação de máquinas de ar-condicionado, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Uma de trezentas e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Chio Meng;

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Wai Lei; e

Uma de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong, Chung Lee Johnny.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipotecas ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos; e

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões podem realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou os seus representantes.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Luís Reigadas.*

(Custo desta publicação $ 1 768,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Gestão de Propriedades Chon Leong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1995, a fls. 130 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Ho Weng Cheong e Chang Wai I constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Gestão de Propriedades Chon Leong, Limitada», em chinês «Chon Leong Mak Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Chon Leong Estate Management Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número oitocentos e quinze, primeiro e segundo andares, edifício Centro Comercial Talento, freguesia da Sé, concelho de Macau, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de administração de bens imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de duas quotas, no valor de vinte e cinco mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Cheong e Chang Wai I.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo primeiro

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Administração Imobiliária Hip Li, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, lavrada

a fls. 17 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída por Lo Seng Chung e Law Kin Chong, gerente e em representação da sociedade «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, cujos estatutos se regulam pelos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Administração Imobiliária Hip Li, Limitada», em chinês «Hip Li Mat Ip Tao Chi Kun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Hip Li Properties Investment and Management Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 53, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o investimento e a administração de imobiliários, podendo vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Ko Io — Investimento Imobiliário, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lo Seng Chung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, sócios ou não.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração, e exercerão os seus cargos por tempo indeterminado.

Três. São, desde já, nomeados gerentes o sócio Lo Seng Chung e os não-sócios Law Kin Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.os 3-7, edifício Kam Fai, 17.º andar, F, em Macau, e Lo Io Chong, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua de Tomás da Rosa, n.º 6, edifício Broadway Centre, 10.º andar, N, em Macau.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal.*

(Custo desta publicação $ 1 882,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Portonovo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portonovo, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Desenvolvimento Predial Portonovo, Limitada», em chinês «San Kuong Seng Iao Han Cong Si», e em inglês «Portonovo Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.os 17 e 19, r/c, durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste no fomento predial, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) John Iu Ming Ho, uma quota no valor de nove mil patacas; e

b) Mary Fern Ho, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva.*

(Custo desta publicação $ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Obras Públicas Chun Yuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, exarada a fls. 142 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Chan, Chun Leung e Chun, Yin Ying, uma sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Obras Públicas Chun Yuen,

Limitada», em chinês «Chun Yuen Kong Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Chun Yuen Engineering Services Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, n.º 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de obras públicas.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Artigo sétimo

Um. A gerência obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de um gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e à gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Empregados Jovens do Hospital Kiang Wu de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, exarada a fls. 134 e seguintes do livro n.º 1, deste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A «Associação dos Empregados Jovens do Hospital Kiang Wu de Macau», em chinês «Ou Mun Kiang Wu I Yun Un Cong Cheng Lin Vui», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na sede do Hospital Kiang Wu, sita na Rua de Coelho do Amaral.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

a) Promover a cooperação e união dos seus sócios, no que respeita à sua actividade profissional;

b) Organizar e implementar cursos de formação profissional, nomeadamente na área de gestão, entre os sócios; e

c) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural, recreativa e desportiva.

Artigo quarto

Um. Os sócios podem ser ordinários e honorários.

Dois. Podem ser sócios ordinários todas as pessoas singulares com vínculo laboral ao Hospital Kiang Wu, e com a idade compreendida entre dezoito e quarenta e nove anos, que preencherem os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Três. Podem ser sócios honorários as pessoas singulares que, devido ao seu mérito, dedicação ou contributo à Associação, sejam propostas pela Direcção e admitidas pela Assembleia Geral.

Artigo quinto

Os sócios ordinários devem pagar uma jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;

b) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;

c) Participarem nas assembleias gerais;

d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e

e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagarem pontualmente a quota mensal; e

c) Contribuírem, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos para a exclusão dos sócios:

a) A cessação do vínculo laboral referido no número dois do artigo quarto destes estatutos;

b) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a vinte e quatro meses; e

c) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos entre os sócios ordinários, em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;

b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;

c) Aprovar as alterações aos estatutos da Associação;

d) Eleger e destituir a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;

e) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e

g) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

a) Por convocação do seu presidente;

b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e

c) A requerimento de, pelo menos, metade dos sócios ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido dos sócios, é necessária a presença de um número não inferior ao dos sócios que subscreveram o requerimento.

Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de sócios.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de quinze e num máximo de dezanove, que elegem, entre si, um presidente, dois vice-presidentes, um tesoureiro, sendo os demais directores.

Dois. Os directores, a que se refere o número anterior, podem organizar-se em comissões permanentes.

Três. A Direcção pode nomear, para cada sector de actividade da Associação, um director que superintenda sobre a actividade que lhe for confiada.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;

b) Admitir sócios e expulsá-los nos termos do artigo oitavo;

c) Elaborar o relatório e as contas anuais referentes ao mesmo;

d) Constituir mandatários e representar a Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte;

e) Estabelecer a estrutura e a orgânica dos serviços administrativos da Associação;

f) Convidar pessoas que, pelos seus conhecimentos e experiência técnico-profissional, possam desempenhar o cargo de conselheiros da Direcção; e

g) Exercer quaisquer outras competências que não sejam atribuídas, por lei ou pelos presentes estatutos, aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção, com excepção dos actos referidos no número quatro deste artigo.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir por acta a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Para a abertura de contas bancárias ou a sua movimentação, são necessárias as assinaturas do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente ou a de um vice-presidente da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e

c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que, a qualquer título, lhe sejam atribuídos ou a que venham a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 3 344,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Pou Yu (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, a fls. 137 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Pou Yu (Macau), Limitada», em chinês «San Pou Yu Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «San Pou Yu (Macau) Limited», com sede na Avenida da Amizade, s/n.º, edifício Nam Fong, 2.º andar, «O», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, com o início a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Bi Zhizhang, cinquenta e duas mil patacas; e

b) Tang Yinghua, quarenta e oito mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral Bi Zhizhang e subgerente-geral Tang Yinghua, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias e das que lhes forem confiadas pela assembleia geral, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outro modo, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de financiamento.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 1 330,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fortune's Palace — Sauna e Diversões, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, lavrada a fls. 1 e seguintes do livro n.º 85, deste Cartório, foi constituída, entre «Millionaire's Palace — Karaoke, Sauna e Diversões, Limitada» e «Paradise Fortune — Gestão e Participações, Limitada», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fortune's Palace — Sauna e Diversões, Limitada», em chinês «Choi San Wong Kong Yu Lok Iao Han Cong Si», e em inglês «Fortune's Palace Amusement Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a exploração de bares, centro de massagens, salão de dança e outras diversões conexas, assim como a prestação de serviços de gestão.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta e uma mil patacas, pertencente à sócia «Millionaire's Palace — Karaoke, Sauna e Diversões, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e nove mil patacas, pertencente à sócia «Paradise Fortune — Gestão e Participações, Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio António Chui Yuk Lum, casado, residente em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, e vice-gerentes-gerais os não-sócios Wu Ka I, aliás Miguel Wu, casado, residente em Macau, na Rua de Xangai, número 150, rés-do-chão, Ung Choi Kun, casado, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número 61, rés-do-chão, Lam Mui Sang, casado, residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número 2-A, rés-do-chão, e Fong Chu Kuan, casado, residente em Macau, na Rua do Padre António Roliz, número 44, edifício Fortune Tower, bloco B, 13.º andar, letra «N».

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

a) Actos referidos na alínea *d*) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral António Chui Yuk Lum e vice-gerente-geral Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang; e

b) Actos referidos nas restantes alíneas do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 2 232,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Paradise Fortune — Gestão e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre António Chui Yuk Lum, Wu Ka I, aliás Miguel Wu, Ung Choi Kun, Lam Mui Sang e Fong Chu Kuan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Paradise Fortune — Gestão e Participações, Limitada», em chinês «Tin Choi Yu Lok Kwun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Paradise Fortune Amusement Management Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Tesouro, números 6 e 8, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços de gestão e a participação em sociedades.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quarenta e nove mil patacas, ou sejam duzentos e quarenta e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio António Chui Yuk Lum;

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wu Ka I, aliás Miguel Wu;

c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ung Choi Kun;

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lam Mui Sang; e

e) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Fong Chu Kuan.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio António Chui Yuk Lum, e vice-gerentes-gerais os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, com as seguintes excepções:

a) Actos referidos na alínea *d*) do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem também duas assinaturas, sendo, porém, obrigatoriamente uma do grupo composto pelo gerente-geral António Chui Yuk Lum e vice-gerente-geral Ung Choi Kun, e a outra do grupo composto pelos vice-gerentes-gerais Wu Ka I, aliás Miguel Wu, e Lam Mui Sang; e

b) Actos referidos nas restantes alíneas do parágrafo quarto deste artigo, para os quais se exigem assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expedidente basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia.*

(Custo desta publicação $ 2 232,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Juder, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada de fls. 93 a 95 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Juder, Limitada», em chinês «Chou Tak Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Juder Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Royal Centre, 7.º andar, «C», quarteirão 14, lote A.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento imobiliário, compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Teckta Internacional Limited», uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) «Paulrosa International Limited», uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente Ho, Paulo, atrás identificado.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura do gerente Ho, Paulo.

Dois. Os restantes gerentes, nomeados em assembleia geral, terão os poderes que constarem da acta que os nomeia.

Três. Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

O gerente Ho, Paulo pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e em nome desta constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.

— O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chi Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório,

foi constituída, entre Chan Kam Hong e Chio Fao Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial e Importação e Exportação Chi Ip, Limitada», em chinês «Chi Ip Tei Chan Fat Chin Tau Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Chi Ip Development Investment Trading Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de D. João IV, n.os 38-40, edifício Kam Loi, 4.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Chan Kam Hong; e

b) Uma quota de trinta mil patacas pertencente a Chio Fao Chong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Chan Kam Hong, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Feng Dek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Hung, Huang Hao e Lin Chiang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe,

que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Feng Dek, Limitada», em chinês «Ou Mun Feng Dek Iau Han Cong Si», e em inglês «Macau Feng Dek Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Pequim, edifício I Chan Kok, 11.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de cento e oito mil patacas, pertencente a Ng Hung; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de trinta e seis mil patacas cada, pertencentes respectivamente, a Huang Hao e Lin Chiang.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário sendo, desde já, nomeado como gerente-geral o sócio Ng Hung, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo primeiro estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 943,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de escrituras n.º 4 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à companhia mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, nos seus artigos quarto, números dois e três do artigo vigésimo terceiro, números três e seis do artigo vigésimo quinto e artigo vigésimo sexto,

que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de patacas, dividido e representado por vinte mil acções no valor nominal de mil patacas cada uma.

Dois. (Mantém-se).

Artigo vigésimo terceiro

Um. (Mantém-se).

Dois. Na sua primeira reunião o Conselho de Administração elegerá, de entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um gerente-geral.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente e este pelo gerente-geral.

Artigo vigésimo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As deliberações do Conselho só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros e um deles for o presidente, o vice-presidente ou o gerente-geral.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. As deliberações do Conselho constarão de actas exaradas em livro próprio, as quais devem ser assinadas por todos os presentes e, em qualquer caso, pelo presidente ou pelo vice-presidente ou pelo gerente-geral.

Artigo vigésimo sexto

Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a representar a Sociedade, esta só se obriga pela assinatura do presidente ou do vice-presidente ou do gerente-geral do Conselho de Administração.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Afonso.*

(Custo desta publicação $ 858,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Importação e Exportação Ion Fung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ion Fung Kei Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Ion Fung Enterprise Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Feng; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wu Ion Meng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Huang Feng; e

Gerentes, os sócios Wu Ion Meng e Yeung, Wai Hong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 752,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Hang Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Maio de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cento e dez mil patacas, pertencente a Tong Chak Un;

Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente a Leong Kuan Io; e

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Ho Lai Ng.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 455,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Banco Tai Fung, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, lavrada

de fls. 91 a 92 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 87-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social é de setecentos milhões de patacas, integralmente realizado em dinheiro e dividido em setecentas mil acções de mil patacas cada uma.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Comércio Geral, Construção e Fomento Predial San Iong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração do artigo quarto e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Haoran;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Pun Kuok Fai;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Zhong Zhongkai;

d) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio He Liuwen; e

e) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yeung, Wing Sang.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, gerente o sócio Pun Kuok Fai, e para o grupo B, gerente-geral o sócio Zhong Haoran, subgerente-geral o sócio He Liuwen, gerente o sócio Zhong Zhongkai.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 682,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação I Thai Fong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada a fls. 81 e seguintes do livro n.º 19, deste Cartório, foi rectificado o parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passou a ter a seguinte redacção:

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões.*

(Custo desta publicação $ 306,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Zhong Tao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Maio de 1995, exarada a fls. 112 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Hak Lon e a Pedro Ho, aliás Ho On Chun.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Hak Lon e Pedro Ho, aliás Ho On Chu, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

SINCA — SOCIEDADE DE INDÚSTRIAS CERÂMICAS, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «SINCA — Sociedade de Indústrias Cerâmicas, S.A.R.L.», para reunir em sessão extraordinária no dia 3 de Junho de 1995, pelas 10,00 horas (dez horas), na sua sede social, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Lu Jiandu.*

(Custo desta publicação $ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial San Pou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trezentas e oito mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng;

Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e seis mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de oitenta e oito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang e Kuan Hin Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

SOCIEDADE DE CIMENTOS DE MACAU, S. A. R. L.
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Anúncio

Conforme o preceituado nos artigos décimo terceiro e décimo quarto dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L., para se reunir, em sessão ordinária, no dia 26 de Maio, em curso, na sede social, pelas 9,30 horas, a fim de:

1. Aprovação da acta da sessão de 9 de Novembro de 1993.

2. Aprovação do relatório dos auditores relativo às contas dos anos de 1993 e 1994.

3. Aprovação do orçamento da Sociedade de Cimentos de Macau, S. A. R. L. para o ano económico de 1995.

4. Eleição dos membros da direcção e comissão administrativa.

5. Outros assuntos.

Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ma Man Kei.*

澳門水泥廠有限公司

股東常務會議通告

按照公司章程第十三及十四條之規定，於一九九五年五月二十六日，上午九時三十分在本公司舉行澳門水泥廠有限公司股東常務會議，目的在按照上述章程，議決下列事項：

一、通過一九九三年十一月九日股東大會議案錄；

二、通過一九九三及一九九四年度之核數師年報；

三、通過一九九五年度水泥廠預算案；

四、選舉一九九六至一九九七年度董事及監事會成員；

五、其他事項。

一九九五年五月九日於澳門

大會執行會主席　馬萬祺

(Custo desta publicação $ 639,10)

WELL CREATE INVESTIMENTO FINANCEIRO, LIMITADA

Convocatória

São convocados os sócios da referida sociedade para a assembleia geral que terá lugar, um mês após esta publicação, no Cartório Privado sito em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Alteração da denominação da sociedade; e

b) Redução do capital social.

Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, *Sit, Benny Kar Sing.*

(Custo desta publicação $ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Pou Seng Joalharia e Relojoaria, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Maio de 1995, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas e oitenta mil patacas, ou sejam quatro milhões e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, no valor nominal de trezentas e oito mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

Uma quota, no valor nominal de duzentas e vinte mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng;

Uma quota, no valor nominal de cento e setenta e seis mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de oitenta e oito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Si Tit Sang e Kuan Hin Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 525,30)

COMPANHIA DE FOMENTO PREDIAL CHONG FU, LIMITADA

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da sociedade «Companhia de Fomento Predial Chong Fu, Limitada», para reunir em sessão extraordinária, no próximo dia 15 de Junho de 1995, quinta-feira, pelas 15,30 horas (quinze horas e trinta minutos), no Cartório Privado Dr. António Passeira, sito na Avenida da Praia Grande, n.º 41, 10.º andar, «A», edifício Cheong Fai, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Dissolução e liquidação da Sociedade.

Macau, aos dez de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, *(assinatura ilegível).*

(Custo desta publicação $ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Económica e Financeira (Internacional) Wai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1995, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de escrituras n.º 1, para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, no seu artigo quarto e o número um do artigo oitavo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta milhões de patacas, equivalentes a cento e cinquenta milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de seis quotas, assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de quinze milhões de patacas, subscrita pelo sócio Liu Ziheng; e

Cinco quotas com o valor nominal de três milhões de patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Sun Qinlong, Liang Shijia, Chen Bingran, Xiao Qizhi e Cui Guojian.

Artigo oitavo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura conjunta de um gerente do grupo A e de um gerente do grupo B.

Dois. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira.*

(Custo desta publicação $ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Consultadoria Comercial Veng Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Maio de 1995, a fls. 123 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Tam Kai Heng, de MOP 10 000,00, a Ho Sok Io; e

b) Alteração do artigo quarto e do corpo e parágrafo primeiro, do artigo sexto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios, e dividido em duas quotas iguais, de dez mil patacas cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio João Evangelista Chu Veng Choi e gerente a restante sócia Ho Sok Io, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, simplesmente pela assinatura de um membro da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 612,90)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

Senhores Accionistas,

Os administradores da Companhia apresentam o seu relatório anual, o balanço e as demonstrações dos resultados auditados referentes ao ano económico que findou em 31 de Dezembro de 1994.

Generalidades

Aspectos externos

O crescimento económico manteve-se ao nível do ano transacto. Ainda que o sector da construção civil continuasse a mostrar um elevado grau de actividade o nível de ocupação das novas habitações foi muito baixo, havendo um acrescido número de apartamentos por ocupar.

Registou-se um ligeiro aumento no volume de exportações de produtos não têxteis, enquanto que o número de turistas visitantes decresceu 3% se compararmos com o ano de 1993.

A grande maioria do sector económico aguarda o impulso que provocará a abertura do aeroporto a ter lugar em finais de 1995 ou princípio de 1996.

Melhoramento das infra-estruturas

Ponte Macau-Taipa

A nova ponte, inaugurada no princípio do ano, tem tido um significante papel no melhoramento do tráfico quer no interior quer ao redor. Ela permitiu desviar a circulação desnecessária de veículos das áreas comerciais e, por conseguinte, tornando fácil o estacionamento e mais rápida a movimentação através da cidade.

Aeroporto Internacional

No fim do ano, as pistas e as pontes que cruzam o edifício do terminal estavam concluídas e os acabamentos interiores do terminal, incluindo a instalação do sistema de telecomunicações estavam em curso.

Foi apresentada uma proposta para instalação, no interior do Aeroporto, de um número acima dos cinquenta telefones (mealheiro) públicos.

Revista às principais actividades e negócios

A Companhia continua operando o serviço público de telecomunicações de Macau de conformidade com o Contrato de Concessão assinado, em 20 de Agosto de 1981, pelo Governador de Macau em representação do Território e a Cable and Wireless Public Limited Company.

O exercício de 1994 regista um aumento de lucros, depois dos impostos, na ordem de 13% e de 14% no volume de facturação.

As despesas de capital são menores que em 1993, em princípio por razões da conclusão do edifício-sede localizado na Taipa cuja ocupação se fez, progressivamente, desde o início do ano. Uma segunda estação internacional de comutação e uma quinta estação nacional de comutação foram postas ao serviço no primeiro semestre de 1994.

O custo de serviços de financiamento aumentou, durante o ano, devido à forte pressão sobre as taxas de juros nos Estados Unidos.

Principais serviços

Telefones

Durante o exercício que findou em 31 de Dezembro de 1994, foram recebidos 18 357 pedidos de instalação (em 1993, 21 719). O número total de instalações foi de 22 544 (em 1993, 20 788); um crescimento de 10 814 (em 1993, 13 712). Isto reflecte um generalizado afrouxamento da economia.

No fim do ano a dimensão do sistema era de 145 303 (1993, 134 489) e a lista de espera contava com 377 pedidos, isto é, 0,26% da dimensão do sistema.

O total de minutos consumidos em chamadas internacionais em 1994 atingiu a cifra de 99,9 milhões, 8,3% abaixo do previsto embora representando um crescimento de 11% relativamente a 1993.

Telemóvel

Em 1994 o número de clientes aumentou em 6 834, quase o dobro do número previsto, criando ao sistema uma dimensão de 22 636 clientes locais. A partir de 1 de Novembro o mercado do telemóvel foi liberalizado, criando assim um grande estímulo à sua procura. O «Analog Service» actual conta atingir a sua capacidade a meio de 1995.

Em Julho de 1995, a Companhia lançará o serviço de células digital, GSM em paralelo com o «Analog Service». Para manter a qualidade do serviço do «Analog System» vai continuar-se a investir.

Movimento e resultados

	MOP'000
O lucro do exercício, após pagos os impostos, montou a	236,779
Lucros líquidos de exercícios anteriores	469,766
Lucro disponível	706,545
A transferir para «Reserva Legal»	(1,617)
Dividendos pagos	(105,000)
Lucro líquido a transportar	599,928

Durante o ano os directores sugeriram que fossem pagos dividendos dos resultados do ano de 1993, no montante de MOP 105 milhões. Sugestão que mereceu a aprovação dos Accionistas na sua Assembleia Geral realizada em 29 de Março de 1994.

De acordo com o artigo 34.º do pacto social da Companhia, foi levada à conta «Reserva Legal» a importância de MOP 1 617 234 dos resultados do exercício anterior, elevando assim o valor desta conta para MOP 30 milhões. Esta transferência foi decidida na

Assembleia Geral dos Accionistas realizada em 29 de Março de 1994.

Activos imobilizados

As mais significantes alterações nesta rubrica, verificadas durante o exercício, estão referidas na Nota 7 da «Conta dos Resultados».

Reorganização

Em 1 de Janeiro de 1994, a Companhia reorganizou as suas actividades operacionais por forma a estar habilitada a, rapidamente, corresponder às necessidades dos seus clientes. Esta nova estrutura é mais um «processo-orientado» e conjunto de grupos, todas aquelas actividades que dentro enfrentam directamente com o cliente para dar suporte directo àquelas actividades.

Inquérito aos clientes

Durante o ano, procurou-se inquirir os clientes sobre os variados serviços prestados pela Companhia e sobre a forma como opera. A Companhia é actualmente considerada pelos seus clientes mas várias áreas foram identificadas como necessitando de melhoramentos. É um assunto a ser abordado em 1995 reflectindo assim o empenhamento da Companhia em fornecer serviço de qualidade.

Directores

A Administração, durante o exercício e até ao momento da elaboração deste relatório, conta com os seguintes directores:

Cable and Wireless Public Limited Company — Presidente

George Russell — Director-Geral

Companhia Portuguesa Rádio Marconi, S.A.R.L.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau

Manuel Paulo Marques Alves

CITIC Pacific Limited

Gaspar Sousa Pinto

Peter Graham Moulson

Nathan Hsu

Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal durante o ano foram:

Stuart Dobbin — Presidente (nomeado em 1 de Julho 1994)

John Malcolm Sellicks — Presidente (pediu a demissão em 30 de Junho de 1994)

Fernanda Chan Madeira — Membro

Michael William Skinner — Membro (pediu a demissão em 1 de Janeiro de 1994)

Alex Vu — Membro (nomeado em 24 de Agosto de 1994).

Macau, aos 26 de Fevereiro de 1995.

Pelo Conselho de Administração

George Russell

Administrador-Delegado.

Parecer do Conselho Fiscal

Em cumprimento da lei e de acordo com o disposto no artigo 30.º dos Estatutos da Empresa, foram submetidos ao Conselho Fiscal, para parecer, o relatório e as contas referentes ao exercício de 1994.

No que respeita às contas, foram as mesmas elaboradas em conformidade com o Plano Oficial de Contabilidade aprovado em *Boletim Oficial* n.º 29, de 16 de Julho de 1983, como, aliás, já haviam sido apresentadas para os anos de 1982 a 1994.

Poderemos referir, deste modo, que:

—Durante o exercício foram observados os preceitos regulamentares da actividade da Empresa, quer em cumprimento do seu estatuto, quer das disposições legais aplicáveis;

—Os critérios valorimétricos praticados, idênticos aos do exercício anterior, correspondem a práticas aceites pelos preceitos contabilísticos, traduzindo assim, os valores das existências uma expressão correcta.

Durante o exercício de 1994, o Conselho Fiscal, no contexto em que vem desenvolvendo a sua actuação, recorreu à colaboração de auditores externos para a verificação do processamento das operações em geral e análise sobre a uniformidade dos procedimentos contabilísticos.

Em 21 de Abril de 1994, de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral realizada em 29 de Março de 1994, foram distribuídos dividendos aos Accionistas da Empresa no montante de MOP 105 000 000,00, resultantes do lucro obtido no exercício de 1993.

Deste modo, o Conselho Fiscal submete à consideração dos senhores accionistas, para aprovação, o relatório, balanço e contas respeitantes ao exercício findo em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro; junta-se ainda um voto de louvor a todos os colaboradores e pessoal da Empresa.

Macau, aos 13 de Março de 1995.

O Conselho Fiscal: *Stuart Dobbin*, presidente

Fernanda Chan Madeira, vogal

Alex Vu Un Vo, vogal.

Balanço analítico — exercício de 1994

(Valores em Patacas)

CÓDIGO DE CONTAS	ACTIVO	EXERCÍCIO DE 1994 ACTIVO BRUTO	AMORTIZA. E PROVISÕES ACUMULADAS	ACTIVO LÍQUIDO	EXERCÍCIO DE 1993 ACTIVO LÍQUIDO
	IMOBILIZADO				
	Imobilizações Incorpóreas				
431	Despesas de instalação	58,010,889	36,546,266	21,464,623	19,803,091
4312	Despesas de renovação	14,764,844	11,762,871	3,001,973	850,680
		72,775,733	48,309,137	24,466,596	20,653,771
	Imobilizações Corpóreas				
422	Edifícios e outras construções	292,014,629	52,281,725	239,732,904	43,662,053
423	Equip. básico e outras máq. e inst.	1,473,597,775	624,777,056	848,820,719	775,078,368
424	Equip. de carga e transporte	15,613,127	9,686,749	5,926,378	4,230,352
426	Eq. admin., social e mobil. diverso	73,754,454	41,574,295	32,180,159	32,755,570
441	Imobilizações em curso	209,095,599	-	209,095,599	375,231,612
		2,064,075,584	728,319,825	1,335,755,759	1,230,957,955
	CIRCULANTE				
416	Investimentos	1,366,460	-	1,366,460	1,366,460
	Existências				
36	Mat.-primas, subsid. e de consumo	16,925,139	211,891	16,713,248	15,022,163
	Dívidas de Terceiros - Curto Prazo				
211	Clientes C/C	101,886,340	5,513,048	96,373,292	69,708,075
229	Despesas antecipadas	1,139,651		1,139,651	1,034,279
253	Empresas associadas	874,636		874,636	129,150
261	Outros devedores	14,389,192		14,389,192	10,176,160
2619	Adiantamentos a fornecedores	0		0	2,454,492
2624	Adiantamentos ao pessoal	18,320,553		18,320,553	13,349,131
		136,610,372	5,513,048	131,097,324	96,851,287
	Depósitos Bancários e Caixa				
12	Depósitos à ordem	20,997,261		20,997,261	15,874,318
13	Depósitos a prazo	0		0	1,884,349
11	Caixa	747,571		747,571	4,533,602
		21,744,832		21,744,832	22,292,269
	Total das Amortizações		776,628,962		
	Total das Provisões		5,724,939		
	Total do Activo	2,313,498,120	782,353,901	1,531,144,219	1,387,143,905

CÓDIGO DE CONTAS	CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	EXERCÍCIO DE 1994	EXERCÍCIO DE 1993
	Capital Próprio		
51	Capital	150,000,000	150,000,000
	Reservas		
561	Reserva Legal	30,000,000	28,382,786
59	Resultados transitados	363,149,375	259,828,688
88	Resultados líquidos do exercício	236,779,222	209,937,901
		779,928,597	648,149,375
	Provisões para Riscos e Encargos		
292	Provisões para impostos	33,799,000	31,486,000
	Dívidas a Terceiros - Curto Prazo		
219	Adiantamento de clientes	857,630	1,847,910
221	Fornecedores c/c	33,179,758	36,051,126
24	Sector Público Estatal	32,372,900	28,227,736
253	Empresas associadas	7,228,073	10,836,906
262	Outros credores	134,602,380	86,694,193
269	Receitas antecipadas	13,641,339	10,456,159
231	Empréstimos bancários	495,534,542	533,394,500
		717,416,622	707,508,530
		751,215,622	738,994,530
	Total do Capital Próprio e do Passivo	1,531,144,219	1,387,143,905

O Director-Geral Adjunto

Manuel Paulo Marques Alves

O Director-Geral

George Russell

Demonstração dos resultados

Exercício de 1994

(Valores em patacas)

CÓDIGO DE CONTAS	CUSTOS E PERDAS	1994	1993	CÓDIGO DE CONTAS	PROVEITOS E GANHOS		1994	1993
61	Custo das mercadorias vendidas e dos materiais consumidos	10,693,400	6,357,476	71	Vendas		7,389,684	6,363,299
62	Fornecimentos e serviços de terceiros	152,998,750	128,392,195	72	Prestações de Serviços:			
					Telegramas	164,610		219,672
	Custos com o pessoal				Telex	4,895,521		6,115,024
641-642	- remunerações	166,380,042	153,001,762		Telefone e facsímile	564,808,879		496,656,022
643	- encargos sociais - pensões	11,354,406	9,606,336		Telemóvel	165,447,401		129,648,240
648	- outros	23,410,167	22,167,513		Circuitos privativos	24,330,309		19,869,555
					Serviços de comunicações dados	2,475,279		1,993,816
66	Amortizações de imobilizado corpóreo				Projectos	6,327,015		1,516,089
	e incorpóreo	179,721,459	145,608,177		Outros serviços	7,027,791		7,972,179
							775,476,805	663,990,595
67	Provisões	4,900,194	4,218,484					
				75	Trabalhos para a própria empresa		70,922,074	69,296,759
63	Impostos	4,494,426	3,655,846					
				73	Proveitos suplementares		5,145,602	743,081
681	Juros e custos similares	32,401,704	27,655,253					
				78	Rendimentos financeiros e de outras		810,928	600,338
65	Outras despesas e encargos	825,530	562,463		aplicações			
69	Custos e perdas extraordinárias do exercício	14,053,336	8,971,187	794	Utilização de provisões		5,905,431	5,140,830
		601,233,414	510,196,692	79	Ganhos extraordinários do exercício		6,638,772	5,991,779
86	Imposto sobre o rendimento do exercício	34,293,540	31,992,088		Reposição de provisões		16,880	-
		635,526,954	542,188,780				872,306,176	752,126,681
84	Resultados extraordinários	31,486,000	26,886,000	84	Resultados extraordinários		31,486,000	26,886,000
		667,012,954	569,074,780					
88	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	236,779,222	209,937,901					
		903,792,176	779,012,681				903,792,176	779,012,681

O Director-Geral Adjunto

Manuel Paulo Marques Alves

O Director-Geral

George Russell

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S.A.R.L.

Relatório do Conselho de Administração

1994

A economia de Macau, em 1994, registou um crescimento moderado comparativamente ao ano transacto. Em 1994, a Sociedade posseguiu a implementação do Segundo Plano Director.

As principais actividades em 1994 foram as seguintes:

A capacidade de produção de água total, em 1994, foi de 51,38 milhões de metros cúbicos;

O número total de contadores colocados em Macau, até fins de 1994, foi de 144 030, isto é, um aumento de 3 581 unidades;

O lançamento de tubagens de água excedeu os 25 quilómetros de comprimento com diâmetros de 100 mm a 1 200 mm;

Conclusão da unidade de dosagem química completamente automatizada e informatizada na Estação de Tratamento de Coloane;

Conclusão da instalação da tubagem de 800 mm sob a nova ponte Macau-Taipa;

Conclusão e entrada em funcionamento, em Dezembro, da Estação Piloto de Micro-Filtração por Membrana de grande escala com 4 mil m³ de capacidade por dia;

Início da construção das fundações da nova Estação de Tratamento de Água e do Reservatório Principal com 60 mil m³ de capacidade por dia;

Investimento na extensão do Reservatório de Água Bruta de Nanping em Wanzai (Zhuhai City) a fim de aumentar a capacidade de armazenamento de água bruta de 0,8 milhões de m³ para 5,0 milhões de m³.

De modo a enfrentar o aumento da procura de água em Macau, os nossos projectos de maior relevo para 1995 envolvem a continuação da obra de construção da Nova Estação de Tratamento com 60 mil m³ de capacidade diária; início dos trabalhos de construção do Reservatório Guia 50 com a capacidade de armazenamento de 15 000 m³, a fim de garantir o abastecimento de água às ilhas da Taipa e Coloane e ainda obras de melhoramento do Reservatório de Nanping.

Ng Chang Man *Chan Kam Ling*

Relatório do Conselho Fiscal

Examinámos o Relatório de Contas verificado pelos auditores e o Relatório dos Administradores para o ano findo a 31 de Dezembro de 1994, que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração. Estamos satisfeitos por os resultados financeiros e o relatório terem sido devidamente elaborados, de modo a poderem dar-nos uma completa e verdadeira visão da posição financeira e administrativa da Companhia durante o ano.

Fizemos as devidas perguntas à administração da Companhia e tanto quanto nos pudemos inteirar, a «Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L.» cumpriu com todas as disposições estatutárias vigentes em Macau, incluindo as obrigações contratuais com terceiros.

Em resultado da nossa análise e inquérito, confirmamos a nossa aprovação para o Relatório de Contas verificado pelos auditores e para o Relatório dos Administradores, para o ano findo a 31 de Dezembro de 1994.

Ng Chang Man *Chan Kam Ling*

Balanço em 31 de Dezembro de 1994

(MOP)

ACTIVO			PASSIVO		
Disponibilidades			Débitos a curto prazo		
Caixa	95,274		Clientes c/adiantamentos	10,490,345	
Depósitos à ordem	1,969,717	2,064,991	Fornecedores	8,622,231	
			Empréstimos obtidos	20,631,439	
Créditos a curto prazo			Sector público estatal	4,605,658	
Clientes	24,670,706		Accionistas e associadas	365,353	
Fornecedores	4,682,811		Outros credores	6,800,876	
Empréstimos concedidos	42,339		Provisões para impostos s/lucros	7,476,265	58,992,167
Accionistas e associadas	4,207,052				
Outros devedores	328,567		Débitos a médio e longo prazo		
	33,931,475		Empréstimos obtidos	55,958,875	
Provisão p/devedores de			Outros credores	24,010,029	
cobrança duvidosa	(6,848,931)	27,082,544	Provisões para outros riscos e encargos	30,113,888	110,082,792
Existências			Total do Passivo		169,074,959
Materiais de consumo corrente	27,523,061				
Prov. p/depreciação de existências	(1,965,180)	25,557,881	SITUAÇÃO LÍQUIDA		
			Capital, reservas e resultados transitados		
			Capital social	51,000,000	
Créditos a médio e longo prazo			Reserva legal	10,200,000	
Fornecedores		20,970,395	Reserva de reavaliação de imobilizações	2,259,574	
			Resultados transitados	46,908,691	110,368,265
Imobilizações					
Imobilizações corpóreas	378,809,488		Resultados líquidos		25,827,676
Imobilizações em curso	14,871,596		Dividendos antecipados		(11,220,000)
	393,681,084		Total da situação líquida		124,975,941
Reintegrações acumuladas	(182,201,975)	211,479,109			
Custos antecipados					
Despesas antecipadas	149,945				
Custos plurienais	6,746,035	6,895,980			
Total do activo		294,050,900	Total do passivo e da situação líquida		294,050,900

Demonstração de resultados do exercício de 1994

(MOP)

Custo da exploração			Venda de água	179,489,154
Consumo de existências e águas	47,503,642		Prestações de serviços	11,516,265
Subcontratos	3,951,755		Receitas suplementares	5,988,623
Fornecimentos e serviços de terceiros	29,794,009		Receitas financeiras	1,321,400
Impostos	3,886,356		Outras receitas	251,399
Despesas com pessoal	37,572,728	122,708,490		
Despesas financeiras		4,473,416		
Amortizações e reintegrações		33,477,284		
Provisões		5,962,806		
Resultados correntes do exercício		31,944,845		
Total		198,566,841	Total	198,566,841
Perdas extraordinárias do exercício		2,092,142	Resultados correntes do exercício	31,944,845
Perdas de exercício anteriores		6,142,358	Ganhos extraordinários do exercício	2,656,973
Provisões para impostos s/lucros		6,682,000	Ganhos de exercícios anteriores	6,142,358
Resultados líquidos		25,827,676		
Total		40,744,176	Total	40,744,176

O Chefe da Contabilidade,

Ng Chang Man

O Conselho de Administração,

Chan Kam Ling

(Director-Geral)

(Custo destas publicações $ 3 820,00)

BANCO TOTTA & AÇORES, S.A.

Sucursal de Macau

Relatório de actividade de 1994

Na linha de desenvolvimento da actividade dos anos anteriores, o exercício de 1994 traduziu-se para o Banco Totta & Açores num ano de consolidação do seu posicionamento estratégico local e regional.

Fruto da confiança depositada e que, ano após ano, nos tem sido reafirmada pela nossa clientela, o BTA viria alcançar uma excelente «performance» no final do ano transacto.

Tal como no passado, a Sucursal do BTA não foi alheia ao desenvolvimento económico que o Território tem vindo a conhecer, procurando, sempre que possível e em sintonia com as políticas emanadas da Sede, responder às inúmeras solicitações que os agentes económicos lhe têm colocado.

É, neste contexto, que, com o apoio e dedicação de todos quantos trabalham nesta Instituição, e o amplo suporte que sempre temos encontrado por parte das Autoridades locais, contamos espelhar a evolução da nossa actividade numa contínua e eficaz participação na vida económica e financeira do Território.

Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco.

João Filipe de Figueiredo Júnior, director-geral.

一九九四年度業績報告

承接著過往多年來的發展步伐，一九九四年度可說是多達亞速爾銀行進一步鞏固其在本澳和亞洲區地位的一年。

在客戶們多年來對我們的支持和信任下，本行高興地見到去年在業務上取得的豐盛成績。

在政策方面，本行亦會一如過往，貫徹地執行總行的既定方針和儘量配合本地區的經濟發展，以回應社會各方面的實際需求。

因此，本行深信在各員工的繼續努力和政府有關機構的支持下，我們可以爲澳門的繁榮和經濟，繼續努力。

澳門，一九九五年三月三十日

總經理 João Figueiredo Jr.

Relatório dos auditores

aos accionistas do Banco Totta & Açores — Sucursal de Macau

Nós auditámos as demonstrações financeiras constantes nas págs. 1 a 8, de acordo com as normas de auditoria.

Na nossa opinião, as demonstrações financeiras dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira do Banco em 31 de Dezembro de 1994, e o seu resultado do ano findo naquela data.

Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e cinco.

Deloitte Touche Tohmatsu.

核數師報告：

致多達亞速爾銀行列位董事

本核數師已按照國際審核標準，審核載守於第一至第八頁多達亞速爾銀行（澳門分行）之財務報告。

依照吾等之意見，該等財務報告足以公平地反映貴 分行於一九九四年十二月三十一日之財務狀況及截至該日止全年度之營業結果，並遵照貴 分行一般採納之會計準則而編製。

德勤會計師行

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表 於 一 九 九 四 年 十 二 月 三 十 一 日

Activo 資 產	Activo Bruto 資 產 總 額	Provisões, Amortizações e menos-valias 備用金,折舊和減值	Activo Líquido 資金淨額
Caixa 現 金	1,558,880.15		1,558,880.15
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau AMCM 存 款	3,482,524.57		3,482,524.57
Valores a cobrar 應 收 賬 項	33,005.36		33,005.36
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território 在本地之其他信用機構活期存款	64,641.94		64,641.94
Depósitos à ordem no exterior 在外地之其他信用機構活期存款	1,117,794.78		1,117,794.78
Ouro e prata 金, 銀	147,025.00		147,025.00
Outros valores 其他流動資產			
Crédito concedido 放 款	1,836,691,945.66	454,908.59	1,836,237,037.07
Aplicações em instituições de crédito no Território 在本澳信用機構拆放	12,800,000.00		12,800,000.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior 在外地信用機構之通知及定期存款	818,098,708.85		818,098,708.85
Acções, obrigações e quotas 股票, 債券及股權	2,288,600,454.87		2,288,600,454.87
Aplicações de recursos consignados 承銷資金投資			
Devedores 債 務 人	1,341,938.56		1,341,938.56
Outras aplicações 其 他 投 資			
Participações financeiras 財 務 投 資			
Imóveis 不 動 產	14,038,896.61	1,635,057.76	12,403,838.85
Equipamento 設 備	9,129,043.34	6,979,537.43	2,149,505.91
Custos plurienais 遞 延 費 用	3,081,694.16	2,992,750.98	88,943.18
Despesas de instalação 開 辦 費 用	2,045,116.60	1,519,012.53	526,104.07
Imobilizações em curso 未完成不動產			
Outros valores imobilizados 其他固定資產	112,195.62		112,195.62
Contas internas e de regularização 內部及調整賬	559,864,550.07		559,864,550.07
TOTAIS 總 額	5,552,208,416.14	13,581,267.29	5,538,627,148.85

Passivo 負 債	Subtotais 小 結	Total 總 額
Depósitos à ordem 活 期 存 款	11,471,522.33	
Depósitos c/pré-aviso 通 知 存 款		
Depósitos a prazo 定 期 存 款	2,251,988,905.21	2,263,460,427.54
Recursos de instituições de crédito no Território 本地信用機構資金	65,381,096.03	
Recursos de outras entidades locais 其他本地機構資金		
Empréstimos em moedas externas 外 幣 借 款	2,572,366,558.02	
Empréstimos por obrigações 債 券 借 款		
Credores por recursos consignados 承銷資金債權人		
Cheques e ordens a pagar 應付支票及票據	427,922.15	
Credores 債 權 人		
Exigibilidades diversas 各 項 負 債	374,247.97	2,638,549,824.17
Contas internas e de regularização 內部及調整賬	497,051,873.24	
Provisões para riscos diversos 各項風險備用金	14,072,541.77	511,124,415.01
Capital 股 本		
Reserva legal 法 定 儲 備		
Reserva estatutária 自 定 儲 備		
Outras reservas 其 他 儲 備		
Resultados transitados de exercícios anteriores 歷年營業結果		
Resultados do exercício 本年營業結果	125,492,482.13	125,492,482.13
TOTAIS 總 額		5,538,627,148.85

Contas extrapatrimoniais 備 查 賬	Montante 金 額
Valores recebidos em depósito 代客保管賬	
Valores recebidos para cobrança 代收賬	18,648,642.53
Valores recebidos em caução 抵押賬	582,886,600.82
Garantias e avales prestados 保證及擔保付款	62,450,283.54
Créditos abertos 信用狀	4,150,565.09
Aceites em circulação 承對匯票	616,348.16
Valores dados em caução 代付保證金	
Compras a prazo 期貨買入	543,974,373.98
Vendas a prazo 期貨賣出	544,181,686.31
Outras contas extrapatrimoniais 其他備查賬	684,050,550.77

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	Montante 金額	Crédito 貸方	Montante 金額
Custos de operações passivas..... 負債業務成本	437,682,187.98	Proveitos de operações activas..... 資本業務收益	561,358,068.09
Custos com pessoal..... 人事費用	7,517,917.11	Proveitos de serviços bancários..... 銀行服務收益	1,892,570.42
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização..... 董事及監察會開支		Proveitos de outras operações bancárias..... 其他銀行業務收益	40,467,674.23
Remunerações de empregados..... 職員開支	6,375,105.70	Rendimentos de títulos de crédito e de participações financeiras..... 證券及財務投資收益	17,478.44
Encargos sociais..... 固定職員福利	422,761.86	Outros proveitos bancários..... 其他銀行收益	12,515,664.07
Outros custos com o pessoal..... 其他人事費用	720,049.55	Proveitos inorgânicos..... 非正常業務收益	21,978.00
Fornecimentos de terceiros..... 第三者作出之供應	473,397.51	Prejuízos de exploração..... 營業損失	
Serviços de terceiros..... 第三者提供之勞務	4,881,422.12		
Outros custos bancários..... 其他銀行之費用	1,521,103.35		
Impostos..... 稅項	289,955.00		
Custos inorgânicos..... 非正常業務費用	76,360.00		
Dotações para amortizações..... 折舊撥款	1,802,814.75		
Dotações para provisões..... 備用金之撥款	17,696,773.75		
Lucro de exploração..... 營業利潤	144,331,501.68		
TOTAIS..... 總額	616,273,433.25	TOTAIS..... 總額	616,273,433.25

Conta de lucros e perdas

損益計算表

Débito 借方	Montante 金額	Crédito 貸方	Montante 金額
Prejuízo de exploração..... 營業損失		Lucro de exploração..... 營業利潤	144,331,501.68
Perdas relativas a exercícios anteriores..... 歷年之損失	3,927,824.12	Lucros relativos a exercícios anteriores..... 歷年之利潤	5,310,228.36
Perdas excepcionais..... 特別損失	15,215.39	Lucros excepcionais..... 特別利潤	967.48
Dotações para Imposto sobre Lucros do exercício..... 營業利潤之稅項撥款	24,135,000.00	Provisões utilizadas..... 備用金之使用	3,927,824.12
Resultado do exercício..... 營業結果(盈餘)	125,492,482.13		
TOTAIS..... 總額	153,570,521.64	TOTAIS..... 總額	153,570,521.64

O Director da Contabilidade
會計部經理
Joaquim Ribas da Silva

O Director-Geral
總經理
João Figueiredo Jr.

(Custo destas publicações $ 7 640,00)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

法國國家巴黎銀行

Relatório de actividade

De acordo com a orientação preconizada pela nossa Sede e pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau, os resultados da Agência de Macau continuaram a indicar um crescimento contínuo, tendo sido possível, ao mesmo tempo, manter a alta qualidade da nossa carteira de crédito.

As contas referentes ao final do ano de 1994 foram preparadas de acordo com os princípios contabilísticos vigentes neste território e demonstram melhoramentos em todas as áreas. Desejamos, portanto, manifestar o nosso sincero agradecimento aos nossos clientes e à nossa equipa de trabalho, pelos seus esforços na obtenção dos referidos resultados.

Banque Nationale de Paris
Macau Branch

業務報告

本行一九九四年遵照總行指示，並按照澳門貨幣暨匯兌監理署規定，於維持高質素貸款同時，業績獲得持續增長。

本行一九九四年底各類帳目均依照本地銀行業會計規範而編制，眞實地展示了本行之財政狀況及各項業務之良好增長。本行謹此向各界人士、客戶及本行各部門員工表示感謝。

法國國家巴黎銀行　澳門分行

Relatório dos Auditores para o Gerente do Banco Nacional de Paris — Sucursal de Macau

Examinámos, de acordo com as Normas de Auditoria publicadas pelo «Hong Kong Society of Accountants», o conjunto de contas da Sucursal referente ao exercício que terminou em 31 de Dezembro de 1994 e que foram preparadas com o propósito de consolidar contas conforme as instruções conjuntas emanadas do Banco Nacional de Paris e seus Auditores. No nosso relatório de 6 de Fevereiro de 1995, dirigido ao Banco Nacional de Paris e aos auditores do Banco expressamos, sem reservas, a seguinte opinião:

«Conjunto de Contas da Sucursal

1. Foi apropriadamente preparado, em todos os aspectos materialmente relevantes, de conformidade com os procedimentos das instruções conjuntas emanadas do Banco Nacional de Paris e dos seus auditores;

2. Foi preparado de acordo com os princípios contabilísticos consistentes com os seguidos nos anos precedentes».

Em nossa opinião as contas resumidas, anexas, estão de conformidade com o conjunto de contas acima referido, do qual foram obtidas.

Macau, aos 6 de Fevereiro de 1995.

KPMG Peat Marwick

致法國國家巴黎銀行——澳門分行經理
核數師報告

本核數師已根據香港會計師公會所頒佈的審計標准審計法國國家巴黎銀行——澳門分行爲合併帳項而按照法國國家巴黎銀行聯同其核數師制定的指引編制截至一九九四年十二月三十一日止年度的會計報告，並在本行一九九五年二月六日致法國國家巴黎銀行及其核數師報告中發表了以下意見。

貴分行的會計報告：

1. 在所有重要方面已根據法國國家巴黎銀行及其核數師制定的指引所載程序妥善編制；及
2. 採用與去年一致的會計原則編制。

依本核數師意見，隨附基於上述會計報告編制的帳項概要與上述會計報告相符。

畢馬域會計師行

一九九五年二月六日於澳門

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表 於 一 九 九 四 年 十 二 月 三 十 一 日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	2,261,163.07		2,261,163.07
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	5,883,274.52		5,883,274.52
VALORES A COBRAR 應收賬項			
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	9,401,626.42		9,401,626.42
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	1,620,182.50		1,620,182.50
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產			
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	718,243,039.03	4,529,821.17	713,713,217.86
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	38,537,269.78		38,537,269.78
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	873,960,316.70		873,960,316.70
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權			
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人			
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資			
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資			
IMÓVEIS 不動產			
EQUIPAMENTO 設備	1,220,887.50	944,857.54	276,029.96
CUSTOS PLURIENAIS 遞延費用			
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用	366,731.60	366,731.60	-
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	14,126,919.51		14,126,919.51
TOTAIS 總額	1,665,621,410.63	5,841,410.31	1,659,780,000.32

PASSIVO 負債	SUBTOTAIS 小結	TOTAL 總額
DEPOSITOS À ORDEM 活期存款	26,414,773.64	
DEPOSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	3,087,679.87	
DEPOSITOS A PRAZO 定期存款	182,620,376.26	212,122,829.77
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	97,851,475.36	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	1,319,796,655.78	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	24,860.80	
CREDORES 債權人	1,137,408.39	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債		1,418,810,400.33
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	17,155,250.53	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	8,439,563.08	
CAPITAL 股本		
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		25,594,813.61
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果	3,251,956.61	3,251,956.61
TOTAIS 總額		1,659,780,000.32

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	57,272,799.56
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	510,474,602.21
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	74,639,893.19
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	43,814,675.86
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	2,307,437.11
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	83,463,283.15
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	82,809,933.30
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	54,895,754.16

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	70,285,690.37	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	80,829,353.10
CUSTOS COM PESSOAL 人事費用	3,150,782.61	PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	1,873,450.57
REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監事會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	3,978,768.22
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	3,040,670.09	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利		OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	498,349.89
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用	110,112.52	PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	28,833.51
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	201,224.82	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	3,008,259.47		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	17,282.50		
IMPOSTOS 稅項	200,664.00		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	881,020.23		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	115,259.94		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	5,806,344.79		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	3,542,226.56		
TOTAL 總額	87,208,755.29	TOTAL 總額	87,208,755.29

Conta de lucros e perdas

損 益 計 算 表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	3,542,226.56
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失		LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	203,730.05
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失		LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	494,000.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	3,251,956.61	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	3,745,956.61	TOTAL 總額	3,745,956.61

O ADMINISTRADOR,
行政委員會之委員

O CHEFE DA CONTABILIDADE.
會計主任

(Anexo à circular n.º 012/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

(Custo desta publicação $ 8 620,60)

BANCO DA CHINA, MACAU

中國銀行澳門分行

Relatório sucinto sobre as actividades desenvolvidas em 1994

Em 1994, pondo em prática as directivas da Sede e os dispostos na lei bancária de Macau, as actividades desenvolvidas por este Banco, de forma activa e estável, foram coroadas de resultados desejados.

No ano passado, foram abertas mais três dependências na Alameda da Tranquilidade, na Taipa, e na Rua de Coelho do Amaral, respectivamente, as quais facultaram maiores facilidades aos residentes e ao sector comercial e industrial.

O novo sistema informático, após uma adaptação bem sucedida, foi lançado em funcionamento normal em Abril de 1994, o que reforçou mais ainda a administração interna e melhorou consideravelmente os seus serviços ao público.

Perspectivando o ano de 1995, este Banco, mais fortalecido que nunca, vai continuar a oferecer os novos produtos ligados às suas operações, a fim de satisfazer as necessidades dos amplos clientes.

Gerente-geral,

Wang Zhen-Jun

業務發展簡報

本行一九九四年遵照總行指示，並按照澳門銀行法規定，穩健經營，整體業務取得理想的成果。

年內，先後於永寧廣場、氹仔、連勝街增設三間支行，方便居民及工商各界。

本行新一代電腦系統於四月份轉換成功並投入使用，加強了內部管理，提高了服務效率。

展望一九九五年，本行將繼續壯大實力，推出新的業務品種以滿足客戶要求。

總經理　王振鈞

Relatório do auditor

Em conformidade com as normas do auditor, examinei o relatório financeiro do Banco da China, Sucursal de Macau.

Na minha opinião, o referido relatório tinha apresentado claramente a verdade e a justa situação financial do Banco em 31 de Dezembro de 1994 e o resultado das operações do ano financeiro terminado neste dia.

Macau, aos vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e cinco.

Auditor inscrito em Macau,

Iong Hin

核數師報告

本核數師經根據審核準則審核中國銀行澳門分行之賬項。

依照本核數師意見，上列財務報表足以顯示該銀行在一九九四年十二月三十一日之眞實公平財政狀況及結至該日止之財政年度營業結果。

一九九五年三月二十三日

澳門註冊核數師　容顯

Balanço anual em 31 de Dezembro de 1994

資 產 負 債 表 於 一 九 九 四 年 十 二 月 三 十 一 日

ACTIVO 資產	ACTIVO BRUTO 資產總額	PROVISÕES, AMORTIZAÇÕES E MENOS - VALIAS 備用金,折舊和減值	ACTIVO LÍQUIDO 資產淨額
CAIXA 現金	$172,923,693.15		$172,923,693.15
DEPÓSITOS NA AMCM AMCM存款	375,041,614.54		375,041,614.54
VALORES A COBRAR 應收賬項	667,538.64		667,538.64
DEPÓSITOS À ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本地之其他信用機構活期存款	994,279.67		994,279.67
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR 在外地之其他信用機構活期存款	5,239,041,106.90		5,239,041,106.90
OURO E PRATA 金,銀			
OUTROS VALORES 其他流動資產	64,248.50		64,248.50
CRÉDITO CONCEDIDO 放款	15,556,142,755.22	$40,091,880.04	15,516,050,875.18
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 在本澳信用機構拆放	6,290,476,777.09		6,290,476,777.09
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR 在外地信用機構之通知及定期存款	4,326,306,066.12		4,326,306,066.12
ACÇÕES,OBRIGAÇÕES E QUOTAS 股票,債券及股權	1,458,408,518.03		1,458,408,518.03
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金投資			
DEVEDORES 債務人	31,245,964.47		31,245,964.47
OUTRAS APLICAÇÕES 其他投資	282,643,639.00		282,643,639.00
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 財務投資	45,301,160.18		45,301,160.18
IMÓVEIS 不動產	499,904,797.10	125,928,447.63	373,976,349.47
EQUIPAMENTO 設備	184,482,594.29	141,756,158.90	42,726,435.39
CUSTOS PLURIENAIS 遞延費用	66,745,064.51	57,207,607.53	9,537,456.98
DESPESAS DE INSTALAÇÃO 開辦費用			
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成不動產	47,489,779.91		47,489,779.91
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS 其他固定資產	135,720.40	125,127.40	10,593.00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	2,897,122,468.09		2,897,122,468.09
TOTAIS 總額	$37,475,137,785.81	$365,109,221.50	$37,110,028,564.31

PASSIVO 負 債	SUB TOTAIS 小結	TOTAL 總 額
DEPÓSITOS À ORDEM 活期存款	$8,695,712,025.66	
DEPÓSITOS C / PRÉ-AVISO 通知存款	6,433,380.00	
DEPÓSITOS A PRAZO 定期存款	17,393,475,401.20	$26,095,620,806.86
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO 本地信用機構資金	770,735,737.04	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS 其他本地機構資金		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS 外幣借款	4,956,820,845.99	
EMPRÉSTIMOS POR OBRIGAÇÕES 債券借款		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS 承銷資金債權人		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR 應付支票及票據	56,172,137.94	
CREDORES 債權人	179,651,258.73	
EXIGIBILIDADES DIVERSAS 各項負債	16,290,456.21	5,979,670,435.91
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO 內部及調整賬	3,298,377,874.86	
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS 各項風險備用金	368,721,669.16	
FUNDO DE MANEIO 營運資金	1,032,600,000.00	
RESERVA LEGAL 法定儲備		
RESERVA ESTATUTÁRIA 自定儲備		
OUTRAS RESERVAS 其他儲備		4,699,699,544.02
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年營業結果		
RESULTADO DO EXERCÍCIO 本年營業結果		335,037,777.52
TOTAIS 總額		$37,110,028,564.31

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 備查賬	MONTANTE 金額
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO 代客保管賬	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA 代收賬	$603,628,087.33
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO 抵押賬	33,845,444,802.09
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS 保證及擔保付款	5,292,161,340.77
CRÉDITOS ABERTOS 信用狀	1,840,803,602.23
ACEITES EM CIRCULAÇÃO 承兌匯票	666,686,442.42
VALORES DADOS EM CAUÇÃO 代付保證金	149,343.19
COMPRAS A PRAZO 期貨買入	223,658,773.91
VENDAS A PRAZO 期貨賣出	658,038,457.31
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS 其他備查賬	455,094,075.30

Demonstração de resultados do exercício de 1994

一九九四年營業結果演算

Conta de exploração

營業賬目

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸方	MONTANTE 金額
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS 負債業務成本	$1,305,923,898.64	PROVEITOS DE OPERAÇÕES ACTIVAS 資產業務收益	$1,778,591,838.05
CUSTOS COM PESSOAL : 人事費用		PROVEITOS DE SERVIÇOS BANCÁRIOS 銀行服務收益	45,245,664.52
REMUNERAÇÕES DOS ORGÃOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO 董事及監察會開支		PROVEITOS DE OUTRAS OPERAÇÕES BANCÁRIAS 其他銀行業務收益	167,374,745.55
REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS 職員開支	134,304,240.50	RENDIMENTOS DE TÍTULOS DE CRÉDITO E DE PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS 證券及財務投資收益	74,323,277.87
ENCARGOS SOCIAIS 固定職員福利	21,482,287.60	OUTROS PROVEITOS BANCÁRIOS 其他銀行收益	13,760,291.26
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL 其他人事費用		PROVEITOS INORGÂNICOS 非正常業務收益	27,705,690.09
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS 第三者作出之供應	17,167,643.02	PREJUÍZOS DE EXPLORAÇÃO 營業損失	
SERVIÇOS DE TERCEIROS 第三者提供之勞務	35,676,319.89		
OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS 其他銀行費用	51,263,799.01		
IMPOSTOS 稅項	4,838,201.39		
CUSTOS INORGÂNICOS 非正常業務費用	3,926,057.85		
DOTAÇÕES PARA AMORTIZAÇÕES 折舊撥款	51,214,357.14		
DOTAÇÕES PARA PROVISÕES 備用金之撥款	72,970,000.00		
LUCRO DA EXPLORAÇÃO 營業利潤	408,234,702.30		
TOTAL 總額	$2,107,001,507.34	TOTAL 總額	$2,107,001,507.34

Conta de lucros e perdas

損 益 計 算 表

Débito 借方	MONTANTE 金額	Crédito 貸 方	MONTANTE 金額
PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO 營業損失		LUCRO DE EXPLORAÇÃO 營業利潤	$408,234,702.30
PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之損失	$6,961,275.28	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES 歷年之利潤	
PERDAS EXCEPCIONAIS 特別損失	1,976.50	LUCROS EXCEPCIONAIS 特別利潤	15,390.00
DOTAÇÕES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DO EXERCÍCIO 營業利潤之稅項撥款	66,249,063.00	PROVISÕES UTILIZADAS 備用金之使用	
RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE POSITIVO) 營業結果(盈餘)	335,037,777.52	RESULTADO DO EXERCÍCIO (SE NEGATIVO) 營業結果(虧損)	
TOTAL 總額	$408,250,092.30	TOTAL 總額	$408,250,092.30

O ADMINISTRADOR,
行政委員會之委員

王振鈞

Wang Zhen-Jun

O CHEFE DA CONTABILIDADE.
會計主任

Iun Fok-Wo

(Anexo à Circular n.º 012/B/94-DSB/AMCM, de 4 de Fevereiro)

(Custo desta publicação $ 8 620,60)

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa, desde 1960).

Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau ..... $ 30,00

Código da Estrada (edição bilíngue) ..... $ 65,00

Código do Procedimento Administrativo (edição bilíngue) ..... $ 30,00

Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) ..... $ 40,00

Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . $ 15,00

Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.os avulsos, ao preço de capa, até 1990).

Dicionário de Chinês-Português:
Formato escolar (brochura) .. $ 60,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 35,00

Dicionário de Português-Chinês:
Formato escolar (encadernado) ..... $ 150,00
Formato «livro de bolso» ..... $ 50,00

Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilíngue) ..... $ 25,00

Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira ..... $ 10,00

Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária ..... $ 20,00

Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.os avulsos, ao preço de capa).

Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:
Leis (1980) ..... $ 20,00
Leis (1981) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1979) ..... $ 30,00
Decretos-Leis (1980) ..... $ 20,00
Decretos-Leis (1981) ..... $ 30,00
Portarias (1979) ..... $ 15,00

1986
(Em 3 volumes)
I volume (Leis) ..... $ 30,00
III volume (Portarias) ..... $ 30,00

1988
(Em 3 volumes)
II volume (Decretos-Leis) ..... $ 90,00
III volume (Portarias) ..... $ 90,00

1989
(3 volumes) ..... $ 300,00

1990
(3 volumes) ..... $ 280,00

1991
(3 volumes) ..... $ 250,00

1992
(Colectânea bilíngue, ordenada por semestres)
I Semestre ..... $ 110,00
II Semestre ..... $ 180,00

1993
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 180,00
II Semestre ..... $ 250,00

Despachos Externos (edição bilíngue) ..... $ 120,00

1994
(Colectânea bilíngue)
I Semestre ..... $ 200,00

Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Licença para estabelecimento de garagem ..... $ 2,00

Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan:
(Em volume único) (no prelo).

Nomenclatura Gramatical Portuguesa ..... $ 2,00

Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) ..... $ 60,00

Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) ..... $ 1,00

Regime Jurídico da Função Pública de Macau ..... $ 80,00

Regime Penal das Sociedades Secretas ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... $ 3,00

Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... $ 4,00

Regulamento dos Bairros Sociais ..... $ 2,00

Regulamento de Disciplina Militar ..... $ 3,00

Regulamento do Ensino Infantil ..... $ 3,00

Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... $ 2,00

Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) ..... $ 5,00

Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) ..... $ 5,00

Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) ..... $ 15,00

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 126,00
每份價銀一百二十六元正